



**Universidade de
Aveiro**

Ano 2014

Instituto Superior de Contabilidade e
Administração de Aveiro

**Andreia Miguel
Leite da Silva**

**Novas Funções na Administração Pública
Local em Portugal no período 2007-2013**



**Universidade de
Aveiro**

Ano 2014

Instituto Superior de Contabilidade e
Administração de Aveiro

**Andreia Miguel
Leite da Silva**

Novas Funções na Administração Pública Local em Portugal no período 2007-2013

Dissertação apresentada à Universidade de Aveiro para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de mestre em Contabilidade e Administração Pública realizada sob a orientação científica da Doutora Virgínia Maria Granate Costa e Sousa, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro e coorientação do Doutor João Francisco Carvalho de Sousa, Professor Adjunto do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro.

Dedico este trabalho à minha família e amigos pelo incansável apoio e carinho dedicado.

o júri

presidente

Professora Doutora Augusta da Conceição Santos Ferreira, Professora Adjunta, Universidade de Aveiro

Mestre Miguel Almeida, Especialista, Conselho das Finanças Públicas (cfp)

Professora Doutora Virgínia Maria Granate Costa e Sousa, Professora Coordenadora S/ Agregação, Universidade de Aveiro

agradecimentos

Este trabalho não teria sido possível sem a colaboração do orientador científico, Professora Doutora Virgínia Sousa, a quem agradeço todo o apoio e disponibilidade demonstrada.

Não podia deixar de saudar e agradecer os meus colegas de curso, em especial Luís, Sílvia, Rui e Andrea, pela ajuda e amizade que me proporcionaram durante estes dois últimos anos.

Agradeço, aos Municípios de Santa Maria da Feira, S. João da Madeira e Vale de Cambra por terem disponibilizado informação que se revelou fundamental para a estrutura da dissertação.

Agradecimento especial à minha família, pais Eduardo e Celanira pelo enorme incentivo e conforto. Ao Nuno pela paciência, motivação e pelo incondicional apoio moral durante a realização deste trabalho.

A todos o meu, Muito Obrigada!

palavras-chave

Reorganização autárquica, Associação de Municípios, Descentralização, Funções e Competências

resumo

Esta dissertação teve como objetivo avaliar o impacto da descentralização e delegação de competências do governo central para o governo local no período 2007-2013.

Optamos, ao longo das diferentes fases desta investigação - no desenho do seu processo; na recolha de dados e na interpretação e contextualização da informação - por uma metodologia qualitativa e quantitativa, com vista a validar, explicar e reinterpretar os dados obtidos nos Município de Vale de Cambra, S. João da Madeira e Santa Maria da Feira.

Este estudo analisa a reorganização dos municípios, assim como o processo de transferência de competências do governo central para as autarquias locais de Vale de Cambra, S. João da Madeira e Santa Maria da Feira; a destacar o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei n.º 75/2013, de 18 de setembro - que se apresenta como um elemento potenciador do processo de transferência de funções para as juntas de freguesia.

keywords

Local Reorganization, Association of Municipalities, decentralization, Functions and competencies

abstract

The aim of this dissertation is to assess the impact of decentralization and delegation of powers from central government to local government in the period between 2007 and 2013.

Through the different stages of this research project – in process design; data collection and interpretation and information contextualization – we decided for a qualitative and quantitative methodology, with a view to validating, explaining and reinterpreting the data obtained from the Municipalities of Vale de Cambra, S. João da Madeira and Santa Maria da Feira.

Supported by this study we analyse the municipality reorganization as well as the process of competencies to be transferred from the central to the municipalities of Vale de Cambra, S. João da Madeira e Santa Maria da Feira. New insights are highlighted by the Law n° 75/2003 of September 18, which presents itself as a decisive factor in the process of functions to be transferred to parishes.

Índice

Introdução.....	1
1 Contexto	5
1.1 Contexto Económico em Portugal	5
2 Administração Pública em Portugal	9
2.1 Setores da Administração Pública de acordo com ESA ₂₀₁₀	10
2.2 Mudança na gestão dos Setores da Administração Pública	12
2.2.1 Enquadramento Legal	14
2.2.2 Autarquias Locais	34
2.2.3 Descentralização	36
2.2.4 Atribuições	39
2.2.4.1 Atribuições das freguesias	39
2.2.4.2 Atribuições dos municípios	40
2.2.5 Competências nas freguesias	40
2.2.5.1 Competências da Assembleia de Freguesia	40
2.2.5.2 Competências da Junta de Freguesia.....	41
2.2.6 Competências nos municípios	43
2.2.6.1 Competências da Assembleia Municipal.....	43
2.2.6.2 Competências da Câmara Municipal.....	44
3 Um estudo de caso: Associação Municípios das Terras de Santa Maria.....	47
3.1 Caracterização	47
3.1.1 Território	47
3.1.2 Constituição e denominação.....	48
3.1.3 Objeto.....	48
3.1.4 Órgãos Sociais	49
3.1.4.1 Conselho Diretivo	50
3.1.4.2 Assembleia Intermunicipal	50
3.1.5 Projetos.....	50
3.1.5.1 PERM – Parque Empresarial de Recuperação de Materiais das Terras de Santa Maria, EIM.....	50
3.1.5.2 CIAMTSM – Canil Intermunicipal da Associação de Municípios de Terras de Santa Maria.....	51
3.1.5.3 STAR – Sistema de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais	51
3.2 Redefinição das Autarquias pertencentes à AMTSM.....	52

3.2.1	Município de Vale de Cambra	52
3.2.1.1	Evolução da Poupança Corrente	53
3.2.1.2	Impostos Diretos	53
3.2.1.3	Impostos Indiretos, Taxas, Multas e Outras Penalidades	54
3.2.1.4	Prestação de Serviços Correntes, Rendas e Alugueres	55
3.2.1.5	Transferências Correntes e de Capital (Receita).....	55
3.2.1.6	Transferências Correntes e Subsídios atribuídos (Despesa)	56
3.2.1.7	Despesas com o Pessoal	57
3.2.2	Município de S. João da Madeira	58
3.2.2.1	Evolução da Poupança Corrente	59
3.2.2.2	Impostos Diretos	59
3.2.2.3	Impostos Indiretos, Taxas, Multas e Outras Penalidades	60
3.2.2.4	Prestação de Serviços Correntes, Rendas e Alugueres	61
3.2.2.5	Transferências Correntes e de Capital (Receita).....	62
3.2.2.6	Transferências Correntes e Subsídios atribuídos (Despesa)	64
3.2.2.7	Despesas com Pessoal	64
3.2.3	Município de Santa Maria da Feira.....	65
3.2.3.1	Evolução da Poupança Corrente	66
3.2.3.2	Impostos Diretos	66
3.2.3.3	Impostos Indiretos, Taxas, Multas e Outras Penalidades	67
3.2.3.4	Prestação de Serviços Correntes, Rendas e Alugueres	69
3.2.3.5	Transferências Correntes (Receita).....	69
3.2.3.6	Transferências Correntes e Subsídios atribuídos (Despesa)	72
3.2.3.7	Despesas com o Pessoal	73
3.3	Acordos de Execução no MVC e no MSMF.....	75
3.3.1	Dados financeiros subjacentes aos acordos de execução do MSMF.....	76
3.3.2	Dados financeiros subjacentes aos acordos de execução do MVC	79
	Reflexões e Perspetivas.....	81
	Bibliografia.....	85
	Outros sites consultados	87
	Legislação.....	87
	Relatórios	90
	Mapas Anexos	93

Índice de Gráficos

Gráfico 1- Total dos Impostos Diretos arrecadados pelo MVC no período 2007-2013 (em %) .54	
Gráfico 2 – Total das Transferências Correntes e Subsídios atribuídos pelo MVC no período 2007-2013 (em %)	57
Gráfico 3 – Total das Despesas com o Pessoal do MVC no período 2007-2013 (em %)	58
Gráfico 4 – Total dos Impostos Diretos arrecadados pelo MSJM no período 2007-2013 (em %)	60
Gráfico 5 – Total Impostos Indiretos, Taxas, Multas e Outras Penalidades arrecadados pelo MSJM no período 2007-2013 (em %)	61
Gráfico 6 - Despesas com o Pessoal do MSJM no período 2007-2013	65
Gráfico 7 - Impostos Diretos do MSMF no período 2007-2013	67
Gráfico 8 – Total dos Impostos Indiretos arrecadados pelo MSMF no período 2007-2013 (em %)..	68
Gráfico 9 - Transferências Correntes do MSMF no período 2007-2013	70
Gráfico 10 - Transferências Capital do MSMF no período 2007-2013	71
Gráfico 11 – Total das Transferências Correntes e Subsídios atribuídos pelo MSMF no período 2007-2013 (em %)	73
Gráfico 12 - Despesas com Pessoal do MSMF no período 2007-2013.....	74

Índice de Quadros

Quadro 1 - Classificação das funções das Administrações Públicas	12
Quadro 2 - Reorganização Administrativa do Território das Freguesias	22
Quadro 3 - Critérios para Cargos de Dirigentes Municipais	34
Quadro 4 - Órgãos Sociais da AMTSM	49
Quadro 5 - Reorganização dos municípios da AMTSM	52
Quadro 6 - Evolução da Poupança do MVC no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes).....	53
Quadro 7 - Impostos Diretos do MVC recebidos no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes).....	53
Quadro 8 - Impostos Indiretos, Taxas, Multas e Outras Penalidades do MVC no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes).....	54
Quadro 9 - Prestação de Serviços Correntes do MVC no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes).....	55
Quadro 10 - Transferências Correntes e de Capital recebidas pelo MVC no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes)	56
Quadro 11 - Transferências Correntes e Subsídios atribuídos, às Entidades descritas, pelo MVC no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes)	56
Quadro 12 - Despesas com o Pessoal do MVC no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes).....	57
Quadro 13 - Evolução da Poupança do MSJM no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes).....	59
Quadro 14 - Impostos Diretos do MSJM no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes).....	59
Quadro 15 - Impostos Indiretos, Taxas, Multas e Outras Penalidades do MSJM no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes).....	61
Quadro 16 - Prestação de Serviços Correntes do MSJM no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes).....	62
Quadro 17 - Transferências Correntes e de Capital do MSJM no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes).....	63
Quadro 18 - Transferências Correntes e Subsídios atribuídos pelo MSJM no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes)	64
Quadro 19 - Despesas com Pessoal do MSJM no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes).....	64
Quadro 20 - Total de Efetivos do MSJM no período 2007-2013	65
Quadro 21 - Evolução da Poupança Corrente do MSMF no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes).....	66
Quadro 22 - Impostos Diretos do MSMF no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes).....	66
Quadro 23 - Impostos Indiretos e Taxas, Multas e Outras Penalidades do MSMF no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes).....	68
Quadro 24 - Prestação de Serviços Correntes do MSMF no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes).....	69
Quadro 25 - Transferências Correntes e de Capital do MSMF no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes).....	70
Quadro 26 - Transferências Correntes e Subsídios atribuídos pelo MSMF no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes)	73

Quadro 27 - Despesas com o Pessoal do MSMF no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes)	74
Quadro 28 - Total Efetivos do MSMF no período 2007-2013	75
Quadro 29 – Total das Receitas Próprias e Despesa do MSMF no Ano 2013 (valores em euros)	77
Quadro 30 – Rácios Orçamentais e Financeiros do MSMF	77
Quadro 31 - Transferências do MSMF para as Juntas de Freguesia (valores em euros).....	78
Quadro 32 - Total das Receitas Próprias e Despesa do MVC no Ano 2013 (valores em euros) .	79
Quadro 33 - Rácios Orçamentais e Financeiros do MVC	79
Quadro 34 - Transferências segundo os Acordos de Execução (valores em euros).....	80
Quadro 35 - Atribuições das Freguesias	93
Quadro 36 - Atribuições dos Municípios	93
Quadro 37 – Competências da Assembleia de Freguesia.....	94
Quadro 38 - Competências das Juntas de Freguesia	97
Quadro 39 - Competências da Assembleia Municipal	102
Quadro 40 - Competências da Câmara Municipal	107

Lista de abreviaturas

AL – Administração Local

AMTSM – Associação Municípios das Terras de Santa Maria

ANMP – Associação Nacional Municípios Portugueses

AP – Administração Pública

CIAMTSM - Canil Intermunicipal da Associação de Municípios de Terras de Santa Maria

COFOG – Classificação das Funções das Administrações Públicas

DC – Despesa Corrente

DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais

DGO – Direção Geral do Orçamento

EA – Euro Área

ETAR - Estação de Tratamento de Águas Residuais

INE – Instituto Nacional de Estatística

FCM - Fundo de Coesão Municipal

FEF – Fundo de Equilíbrio Financeiro

FFF – Fundo de Financiamento de Freguesias

FGM – Fundo Geral Municipal

FMI – Fundo Monetário Internacional

FSM - Fundo Social Municipal

IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis

IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

IRS – Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares

IUC - Imposto Único de Circulação

LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso

LOE – Lei do Orçamento de Estado

MSJM – Município de S. João da Madeira

MSMF – Município de Santa Maria da Feira

MVC – Município de Vale de Cambra

NG – *New Governance*

NPM – *New Public Management*

PAEF – Programa de Assistência Económica e Financeira

PAEL – Programa de Apoio à Economia Local

PERM – Parque Empresarial de Recuperação de Materiais das Terras de Santa Maria, EIM

OE – Orçamento de Estado

PEC – Pactos de Estabilidade e Crescimento

POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais

PRACE – Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado

QREN – Quadro de Referências Estratégico Nacional

RATF – Reorganização Administrativa do Território das Freguesias

RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais

RFE – Regime de Fruta Escolar

RJAL – Regime Jurídico das Autarquias Locais

RJSEL - Regime Jurídico do Setor Empresarial Local

SEC – Sistema Europeu de Contas

SEL – Setor Empresarial Local

STAR – Sistema de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais

TC – Transferências Correntes Globais

TCAL – Transferências Administração Local – Freguesias

TDAE – Total da Despesa com Acordos de Execução

TRP – Total das Receitas Próprias

TMU - Taxa Municipal de Urbanização

UE – União Europeia

Introdução

As mudanças que têm ocorrido a nível económico, social e político desenham o contexto que nos permite compreender a evolução das relações entre o poder central e o poder local. Apesar de tais mudanças, torna-se imperioso que a Administração Pública (AP) reafirme “o dever de observar a legalidade nos seus atos e de se manter dentro do rigoroso respeito dos direitos e interesses dos cidadãos” (Barata, 2000).

As autarquias são tidas como um meio de promoção do desenvolvimento local, necessitando de recursos financeiros que deverão ser alcançados na sua maioria por recursos próprios.

Além disso, com a lei das finanças locais, as autarquias passaram a dispor de uma liberdade relativa para a criação de taxas que derivam da prestação de serviços. As referidas taxas são resultantes do pagamento de serviços prestados ou bens fornecidos pelas autarquias, não tendo por isso o carácter de imposto.

No entanto, ao longo dos anos as responsabilidades e funções exercidas pelas autarquias locais têm evoluído através da concretização de uma estratégia de descentralização administrativa.

A descentralização tem sido analisada sobretudo como transferência de atribuições, de competências e de recursos para os municípios, de forma a obter ganhos de eficiência. No entanto, certas decisões que deveriam ser os municípios a aplicar, nem sequer passam pelos municípios, mas sim pela administração central.

O presente trabalho enquadra-se no mestrado de Contabilidade e Administração Pública e pretende estudar o tema da descentralização e da transferência de competências do governo central para o local no período 2007-2013, bem como averiguar se a delegação de competências tem sido realizada através de meios humanos e recursos financeiros.

O Universo em análise é a Associação dos Municípios das Terras de Santa Maria (AMTSM), limitada a três municípios – Município de Vale de Cambra (MVC),

Município de S. João da Madeira (MSJM) e Município de Santa Maria da Feira (MSMF)¹.

Segundo o Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses, o MVC e MSJM classificam-se como municípios de média dimensão, apresentando todavia diferenças no que respeita ao número de freguesias e área. Por sua vez, o MSMF é um município de grande dimensão pelo número elevado de habitantes.

A análise empírica será suportada pela interpretação e análise dos dados facultados pelos municípios em estudo.

Este trabalho desenvolve-se ao longo de três capítulos - Contexto, Administração Pública em Portugal e Estudo de caso - para além da Introdução e das Reflexões e Perspetivas.

No Capítulo 1 (Contexto) é efetuada uma breve análise da estratégia governamental em Portugal, no período 2007-2013, centrada nas mudanças da AP.

No Capítulo 2 (Administração Pública em Portugal), através de uma revisão de literatura pretende-se dilucidar sobre a estrutura da AP e seus níveis. Essa revisão permite-nos valorizar o Setor das Administrações Públicas e seus sub setores no âmbito do novo sistema de informação em vigor - o ESA₂₀₁₀ - e acompanhar a evolução da AP desde a revolução de Abril de 1974, incluindo o conjunto de diplomas que foram aprovados nesse período e as suas repercussões ao nível da gestão das autarquias locais, quer ao nível económico, financeiro e social.

Por fim, no Capítulo 3 (Estudo de Caso) é efetuada uma análise à descentralização de competências no período 2007-2013 nos municípios de Vale de Cambra, S. João da Madeira e Santa Maria da Feira.

A motivação exercida pelas ricas e variadas funções exercidas pelos municípios constitui a motivação para a formulação das seguintes questões de investigação:

- Que ações governativas têm sido facilitadoras do processo de descentralização?

¹ A AMTSM é constituída por cinco municípios: MVC, MSJM e MSMF, Arouca e Oliveira de Azeméis, no entanto só foram analisados três municípios, visto que os restantes não tinham, celebrados os Acordos de Execução com as freguesias dos seus concelhos.

- As transferências de competências da administração central para a local são acompanhadas dos meios financeiros necessários?
- As autarquias locais possuem capacidade financeira para acolher as novas funções que lhe são cometidas?

Com base nos objetivos propostos, foram delineadas rotas metodológicas, com a opção por uma metodologia quantitativa-qualitativa. Este modelo metodológico constitui o "mix" mais apropriado para a condução de um estudo em contexto social. Esta pesquisa implica trabalhar com diferentes tipos de dados no mesmo projeto de investigação, sendo que a forma como se utilizam esses dados poderá variar, consoante a fase da investigação em que o investigador mobiliza esses diferentes conjuntos de dados (Brannen, 2005).

Nesse sentido, para além da caracterização dos municípios alvo da investigação da AMTSM, efetuamos a análise dos dados financeiros relacionados com a evolução da poupança, das receitas próprias (impostos diretos; impostos indiretos, taxas, multas e outras penalidades; venda de bens e prestação de serviços correntes; transferências correntes) e das principais despesas (com pessoal e transferências correntes e subsídios), que se relacionam com transferências de competências. Este estudo recaiu sobre os dados de cada um dos municípios objeto de investigação para fundamentar a análise da possibilidade de cada autarquia transferir competências para as freguesias, bem como a sua capacidade de entrega dos meios financeiros necessários para a prossecução dessas novas competências. Essa análise foi efetuada através da verificação dos recursos financeiros que dispõe cada município analisando as principais aplicações desses recursos, como por exemplo, para se aferir se respeitam as regras orçamentais e se possuem uma poupança corrente.

Sublinho que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que regula a transferência de competências dos municípios para as freguesias, teve um impacto relevante, ao nível das designadas competências legais, que se traduz em atividades a desenvolver pelas freguesias após a celebração de acordos de execução com os municípios das suas circunscrições territoriais.

A importância dos acordos de execução será realçada no último ponto do capítulo terceiro, através da observação e análise dos MVC e MSMF. Assim, estimamos os valores dos acordos de execução celebrados com as freguesias, através do

estabelecimento de critérios de apreciação, baseados em rácios, que nos habilitam a retirar ilações sobre a capacidade financeira e a disponibilização de meios facultados aos municípios para a prossecução das competências que lhe tenham sido delegadas.

Realçamos as recentes alterações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente na diversificação e reforço das competências das autarquias locais e entidades supramunicipais – as áreas metropolitanas e as comunidades intermunicipais.

1 Contexto

1.1 Contexto Económico em Portugal

Desde 2007/2008 que a crise, que nasceu no sistema financeiro, tem vindo a incentivar intervenções das várias AP dos vários países da Euro Área (EA) e da União Europeia (UE), como forma de regular e conquistar a estabilidade do sistema financeiro e assegurar a sustentabilidade do crescimento e do emprego (Sousa, 2011).

Os défices excessivos² da economia portuguesa, a partir de 2005 sujeitam-na a uma supervisão reforçada plasmada nos Pactos de Estabilidade e Crescimento (PEC) da EA nos anos 2007 a 2013. Os referidos Pactos tinham como um dos seus objetivos fundamentais efetuar reformas estruturais de longo prazo no âmbito das AP.

Um dos instrumentos que contribuiu para a supra referida reforma foi o chamado Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE); este tinha como objetivos promover a cidadania, o desenvolvimento económico e a qualidade dos serviços. Todos os objetivos foram atingidos através da simplificação, da racionalização e da automatização, permitindo a diminuição do número de serviços e dos recursos afetos. De facto, o PRACE pretendia uma análise exaustiva de toda a organização da Administração Pública Central através da delegação de competências da Administração Central para a Local, ou seja, concretizando um modelo de descentralização. Com o PRACE ensaia-se uma tentativa de mudança de procedimentos no seio da AP em geral, tendo em vista a simplificação burocrática, a melhoria da qualidade dos serviços públicos e o desenvolvimento de uma relação de maior proximidade com os cidadãos (C. C. Carvalho, 2010).

Através dos PEC 2007-2011, o Governo Português continuou a modernizar a AP através de “abrangentes e ambiciosas reformas nas práticas de gestão do sector público, nomeadamente na repartição de funções e responsabilidades no seio da organização, na

² Segundo o Tratado de Maastricht, os Estados-Membros encontram-se obrigados ao cumprimento de regras específicas de disciplina orçamental, designadamente a manter o défice de contas públicas abaixo de 3% do PIB e a dívida pública abaixo do limiar de 60% do PIB.

gestão dos recursos humanos e nas medidas de implementação do governo electrónico e de simplificação dos procedimentos administrativos.” (Ministério das Finanças e da Administração Pública, 2007, p.49)

As reformas propostas pelo Governo têm beneficiado a eficiência e a eficácia da despesa pública uma vez que racionalizaram e eliminaram os desperdícios no uso dos recursos públicos, principalmente na modernização da AP, através da melhoria da qualidade da governação e na gestão dos recursos humanos bem como na contribuição para o aumento da satisfação das cidadãos e da motivação dos funcionários públicos (Ministério das Finanças e da Administração Pública, 2009).

No entanto, apesar das reformas na AP através dos PEC, Portugal viu-se obrigado a recorrer a ajuda externa através do Memorando de Entendimento, que visa a descrição de um acordo entre as duas partes³, apelidado de “acordo de cavalheiros. A razão para o uso do Memorando de Entendimento é a possibilidade da sua “entrada em vigor” sem necessidade de aprovação parlamentar.

O Memorando de Entendimento assinado em 2011, é um programa de ajustamento económico e financeiro negociado entre Portugal e a Troika, sendo um roteiro ambicioso para a consolidação orçamental e para as reformas estruturais. Resume medidas orçamentais que o governo português tem de cumprir tendo em vista a descida do défice público para valores acordados pela UE. A política orçamental visa uma retificação do défice das contas pública, por um período que começou em 2011 e prolongar-se-á até 2014, tomando a medida em cada ano deste período um valor predefinido no memorando.

Segundo o Conselho das Finanças Públicas (CFP, 2012) as políticas devem alcançar o maior equilíbrio económico, bem como equilíbrio no emprego, saúde e segurança social, estando consensualmente atribuídas ao governo central. No entanto, do ponto de vista das finanças o equilíbrio orçamental torna os governos locais responsáveis por bens e serviços públicos locais e os governos regionais por bens e serviços públicos regionais, levando a bom porto a descentralização administrativa.

³ Neste caso as entidades são o Estado Português, por um lado e a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, por outro lado.

Relativamente aos governos locais, a descentralização administrativa pode ser vista por um lado, como a atribuição exclusiva de responsabilidades de despesa aos municípios e por outro lado, na gestão das receitas locais.

Quanto à responsabilidade da despesa dos municípios, esta poderá ser exclusiva nomeadamente nos edifícios escolares do 1º ciclo do ensino básico, rede viária entre outras, bem como na partilha de competências com as autoridades centrais. Por sua vez, a repartição das receitas locais resultam de fundos municipais, seguidos de impostos locais e outras transferências.

Os dados oficiais sobre finanças públicas locais podem ser consultados nos sítios da Internet da Direção Geral do Orçamento (DGO), da Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) — “Portal Autárquico”, no Instituto Nacional de Estatística (INE). Tanto a DGO como a DGAL consagram apenas dados retrospectivos e em contabilidade pública. A DGO publica números agregados mensalmente, enquanto que a DGAL proporciona a execução no final do ano por cada um dos governos individuais.

Assim, tanto ao nível da regulamentação burocrática, como da melhoria de eficiência da AP e do Estado, há ainda um longo caminho a realizar, visto que a evolução da economia portuguesa, em 2013, continuava ainda condicionada pelos desequilíbrios macroeconómicos. Assim, em 2011 adotaram-se as medidas de consolidação orçamental presentes no Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) entre as autoridades portuguesas, a EU, o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Central Europeu (BCE), por forma a combater tais obstáculos. É de referir que se registou, uma correção assinalável dos desequilíbrios económicos internos e externos da economia portuguesa (Banco de Portugal, 2013).

O desenvolvimento de novas capacidades de gestão da regulamentação deve ser reforçado, de modo a que todas as reformas da AP propostas e efetuadas produzam os resultados esperados e melhorem, significativamente, a economia portuguesa.

2

Administração Pública em Portugal

Quando se fala em AP pensamos, imediatamente, no conjunto de tarefas que, coerentemente relacionadas, asseguram a segurança e o bem-estar social e material das populações de um país ou região.

De uma forma mais restrita, a AP reside, nas atividades conduzidas pelo Estado e pelas restantes entidades públicas, com o objetivo de satisfazer as necessidades coletivas de segurança e bem-estar das populações.

Durante longas décadas a AP no período do Estado Novo, era considerada autoritária, centralizadora, burocrática, distante e implacável.

Nos finais da década de 70, início de 80, houve uma mudança que passou pela necessidade de desenvolvimento económico e uma urgência em construir o *Welfare State*, denominado por Estado Providência Social. O Estado era como agente da promoção social e organizador da economia.

(...) foi a partir do X Governo Constitucional que os instrumentos de gestão pública começaram a ser encarados como fundamentais para a mudança da Administração Pública. O tom mudou: adivinha-se o triunfo da visão gestionária que se veio a dar com o XI Governo Constitucional. Este beneficiou de circunstâncias favoráveis à prossecução de políticas de inovação administrativa: a factura das medidas impostas pelo Fundo Monetário Internacional foi assumida, sobretudo, pelos Governos anteriores, podendo afirmar-se que se registou uma atenuação da crise financeira e das pressões orçamentais; para além do mais, Portugal tornou-se um membro da Comunidade Económica Europeia em 1986, beneficiando de aí em diante de fundos comunitários que afrouxaram o clima de austeridade e que criaram um sentimento de maior vigor económico. (E. R. de Carvalho, 2007, p. 11)

Assim sendo, a reforma administrativa tornou-se uma questão importante. Cada vez mais as mudanças que têm ocorrido visam melhorar o serviço público e apesar de as reformas do setor público poderem ser semelhantes em vários países, o seu significado varia consideravelmente (Brandsen & Kim, 2010).

A reforma da AP em Portugal, não apresenta o mesmo padrão que a reforma da Europa Central e do Norte. Em vez de se combater as perdas do estado social, consiste na adoção de medidas antiburocráticas, na primeira fase e na melhoria na qualidade dos serviços, na segunda fase. Estas medidas tiveram como objetivo melhorar a administração tradicional, em vez de recriar o papel do estado e racionalizar o funcionamento da administração. Até 2007, era a única reforma possível num país pouco desenvolvido do ponto de vista social e económico. A enorme crise económica no início do século, o défice das contas públicas e as pressões da EU no sentido do equilíbrio orçamental levaram as autoridades a repensar tanto no papel do Estado, como na dimensão da AP (Rocha & Araújo, 2007).

Apesar de a AP se encontrar num ambiente de mudança é fundamental que os líderes trabalhem de modo a “resultar em novas e diferentes formas de resolver problemas e tomar decisões de forma colaborativa” (O’Leary & Vij, 2012: 509). É importante atuar na diferença da liderança entre os diferentes grupos de profissionais que alcancem posições de topo. O ambiente da AP pode afetar a capacidade dos líderes para motivar e inspirar uma equipa do setor público que está cada vez mais desconfiada e subvalorizada (O’Leary & Vij, 2012).

A atual crise económica e financeira que se sente à escala mundial exige uma modernização da AP para aperfeiçoar a qualidade das finanças, o que impõem mais disciplina e rigor na gestão pública, para que os serviços públicos melhorem a menor custo. É necessário melhorar a competitividade, responder às exigências dos contribuintes, dos cidadãos e das empresas, o que exige que sejam efetuadas reformas abrangentes no setor público para melhorar a qualidade dos seus serviços.

2.1 Setores da Administração Pública de acordo com ESA 2010

As mudanças ocorridas no contexto económico e social, nos procedimentos metodológicos, na investigação económica, estatística e contabilística e nas necessidades de informação – que se exige mais fiável e atempada para responder, com eficácia, aos

desafios da crise económica e financeira – fazem emergir um novo ESA pleno de mudanças e apto a fortalecer uma estrutura informativa. (Sousa, 2011, p.30)

O sistema ESA 2010⁴ segue as mesmas ideias do ESA 95, visto que permite identificar o setor das administrações públicas como entidades mais responsáveis pela prestação de bens e serviços às famílias, nomeadamente, os serviços de interesse geral, bem como aperfeiçoar a compreensão do papel redistributivo e social do setor das AP, conhecer o rendimento disponível ajustado das famílias e do setor das AP, comparar países com perfis sociais diferentes e descrever a distribuição terciária do rendimento (Sousa, 2011).

A estrutura do ESA 2010 apresenta-se aperfeiçoada comparativamente com o ESA 95, uma vez que apresenta quatro novos capítulos: capítulo 19 – Contas Europeias; capítulo 20 – Contas do Setor Público; capítulo 21 – Contas de Empresas Privadas e CN e capítulo 22 – Contas Satélite – ambicionando responder aos desafios de um Sistema de Contas Nacionais que se propõem cumprir os seguintes objetivos:

- Transmitir a realidade europeia para facilitar a implementação de uma política económica e financeira de âmbito europeu;
- Ser compatível com as contas elaboradas pelas Administrações Públicas, pelas Empresas Públicas e pelas Empresas e Organizações, em geral;
- Alargar – através das Contas Satélite – a rede de informação a domínios que exigem intervenção económica e financeira. (Sousa, 2011, p.31)

De acordo com Eurostat (2013) as principais funções económicas da AP designam-se por fornecer bens e serviços à comunidade, quer para consumo coletivo (AP, defesa, aplicação das leis), ou consumo individual (educação, saúde, serviços recreativos e culturais) e suportar o fornecimento através da tributação ou outros rendimentos; redistribuir o rendimento e a riqueza através de transferências; e dedicar-se a outros tipos de produção não mercantil.

⁴ O ESA 2010 constitui o novo referencial metodológico europeu para as Contas Nacionais e Regionais, sendo de aplicação obrigatória na UE, em que veio rever as normas comuns, classificações e regras da contabilidade nacional aplicáveis aos Estados-Membros na elaboração das contas nacionais e transmissão dos seus dados ao Eurostat.

Os serviços coletivos não mercantis e serviços individuais não mercantis fornecidos pelas AP são organizados segundo a Classificação das Funções das Administrações Públicas (COFOG) que distingue dez funções em consonância com o serviço prestado.

Quadro 1 - Classificação das funções das Administrações Públicas

Code	Function	Type of service
01	General public services	Collective
02	Defence	Collective
03	Public order and safety	Collective
04	Economics affairs	Collective
05	Environmental protection	Collective
06	Housing and community amenities	Collective
07	Health	Mainly individual
08	Recreation, culture and religion	Mainly collective
09	Education	Mainly individual
10	Social protection	Mainly individual

Fonte: (Eurostat, 2013, p.434)

De acordo com o Quadro 1 as primeiras seis funções correspondem a serviços coletivos, sendo que as últimas quatro funções se caracterizam principalmente por serviços individuais à exceção da função número oito que é principalmente de natureza coletiva.

2.2 Mudança na gestão dos Setores da Administração Pública

Nos últimos anos tem sido desenvolvido um esforço no sentido de se reorganizar a AP de forma a tornar os serviços mais eficientes e capazes de responder às necessidades dos cidadãos.

Assim, o setor público evoluiu de um modelo burocrático impessoal, muito hierarquizado e centralizado para um modelo flexível e mais descentralizado que visa essencialmente a satisfação do cidadão, muitas vezes indevidamente encarado como cliente.

A AP em Portugal tem evoluído desde os anos 70 do século passado até ao momento. Antes da Revolução do 25 de abril, o país vivia num sistema de grande dependência e domínio do Estado. Após a revolução, o Estado passou a ter um papel mais social, intervindo em áreas como a educação, a saúde e a segurança social (Araújo, 2005).

Em Portugal, estas mudanças “têm-se norteadas por objetivos de simplificação, eficiência e transparência, no sentido de prestar melhores serviços aos cidadãos. Abordagens de Gestão da Qualidade, centradas em princípios de enfoque no cliente,

envolvimento e melhoria contínua, têm vindo a ser encaradas como uma maneira para alcançar essas metas” (Moura e Sá & Fernandes Sintra, 2008, p.57).

Estas mudanças referem-se à *New Public Management* (NPM) que modelou várias ondas de reforma seguidas e desenvolvidas por muitas organizações da OCDE (Brandsen & Kim, 2010).

A NPM constitui uma abordagem racional e organizada para melhorar o desempenho do setor público através de processos, modelos e técnicas de gestão privada. De facto, a influência do movimento NPM na reforma administrativa portuguesa é uma das tendências evidentes do país nas últimas décadas uma vez que vários governos tiveram por objetivo introduzir uma nova racionalidade na gestão dos serviços público. No entanto, a introdução das ideias relativas à NPM é um fenómeno limitado e superficial (Pollitt, 2000 citado por Araújo & Angelino Branco, 2009).

Rocha e Araújo (2007) referem que a reforma em curso, com início em 2003, procurou resolver o problema do desequilíbrio orçamental e otimizar o setor relacionado com as finanças públicas. A questão é determinar se a cultura administrativa, ainda é viável ou se estamos perante uma mudança com base na NPM, tal como reconhecido por Hood (1991, citado por Rocha e Araújo, 2007).

Apesar do NPM ser um modelo que visou a melhoria dos processos e eficiência na AP, o certo é que este modelo possuiu lacunas e pontos fracos.

Assim, surgiu a *New Governance* (NG), como uma nova filosofia de gestão que passou a ser adotada pelos governos a partir dos anos 2000 no sentido de modernizar o setor público e corrigir alguns erros causados pela NPM.

A NG também é conhecida como pós-NPM ou governança da era digital, teve as suas origens na teoria de redes, adotando a corrente institucionalista. É a síntese da colisão entre a burocracia (weberiano) e a NPM da década de 80.

Segundo Ferraz, Guogis, & Smalskys (2012) a NG é um novo modelo de AP que tem como principais características, a prossecução do interesse público, servir os cidadãos, valorizar as pessoas, a cidadania e o serviço público.

Ainda segundo a perspectiva de Ferraz et al., a NG é também um modelo de características exclusivas, visto que pretende a participação cívica na gestão, na

transparência, na democracia eletrónica e no desenvolvimento da democracia no local de trabalho.

A NG aposta na cooperação do Estado central, coordenação e participação entre os serviços, de forma a dar-lhes mais autonomia, valorizando o trabalhador, proporcionando-lhe motivação, aspirações e criatividade. Poderá ser entendido como um modelo que arrisca no *mix* Estado/Mercado.

2.2.1 Enquadramento Legal

O enquadramento legal engloba um conjunto de leis que desde o ano de 1984 tem vindo a ter repercussões ao nível da gestão das autarquias locais, quer ao nível económico, financeiro ou social.

Lei Orgânica

A Lei n.º 1/2001, de 14 de agosto, veio introduzir novas alterações à regulação da eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, apresentando no seu primeiro título as normas relacionadas com a capacidade eleitoral - ativa e passiva.

A capacidade eleitoral ativa ou objetiva, dispõe que os cidadãos estrangeiros extra comunitários tenham os precisos direitos eleitorais que os cidadãos nacionais usufruem nos países destes. Acresce ainda, dar a essas pessoas uma capacidade passiva ou subjetiva para serem elegíveis para os órgãos das autarquias locais.

Esta lei passou a distinguir as inelegibilidades gerais, para todas as autarquias, das inelegibilidades especiais. As inelegibilidades especiais, limitam os órgãos dos círculos onde os visados exercem funções ou jurisdições, isto é, não pode ser eleito, por exemplo diretores de finanças e chefes de repartição de finanças.

Limitação Mandatos

A Lei n.º 46/2005, de 29 de agosto, estabelece limites à renovação sucessiva de mandatos dos presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais.

No primeiro artigo daquele diploma aparece que, “...o Presidente da Câmara e o Presidente da Junta só podem ser eleitos por 3 mandatos consecutivos...” e “...não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido”.

No entanto, com a publicação desta lei ficou por definir se esta limitação se aplica apenas para a candidatura ao município onde exerce funções ou a todos os outros municípios.

Sobre esta matéria, para além do acórdão proferido pelo Tribunal Constitucional sobre a possibilidade de candidatura a autarquia territorial diferente, proferiu a Comissão Nacional de Eleições (2012) no dia 22/11/2012, a seguinte deliberação:

A limitação decorrente do artigo 1º, nº 1 da Lei nº 46/2005, de 29 de Agosto é restrita ao exercício consecutivo de mandato como presidente de órgão executivo da mesma autarquia local e que a previsão normativa constante do nº 1, do artigo 1º da Lei nº 46/2005 de 29 Agosto, não estabelece qualquer limitação a que um cidadão eleito para três mandatos consecutivos como presidente de um órgão executivo de uma autarquia local se candidate ao exercício da mesma função, na eleição autárquica seguinte ao terminus do terceiro mandato consecutivo, em outro órgão executivo de outra autarquia local.

Atribuições e Competências das Autarquias Locais

Embora esta matéria tenha sido modificada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como o presente trabalho abrange um período anterior e porque ocorreu uma alteração substancial nesta matéria, será necessário abordar o anterior regime de atribuições e competências que estavam definidas na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Nesse diploma encontravam-se enunciadas taxativamente as competências das autarquias locais. No novo diploma, que acima se refere, e no contexto atual, deparamo-nos com um modelo misto, no qual, as atribuições e competências encontram-se enunciadas naquele diploma, apenas como matérias exemplificativas, podendo as autarquias adotar outras desde que sejam direcionadas para as populações e para as quais não se torne discutível o interesse público associado à sua prossecução.

O artigo 1º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, bem como a delimitação da intervenção da administração central e da AL, concretizando os princípios da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Através do n.º1 do artigo 13º da Lei nº 159/99 de 14 de setembro, encontram-se reguladas todas as competências das autarquias locais ao nível de equipamentos e estruturas:

- a) Equipamento rural e urbano (espaços verdes, ruas e arruamentos, cemitérios municipais, instalações dos serviços públicos dos municípios, mercados e feiras municipais);
- b) Energia (distribuição de energia elétrica em baixa tensão, iluminação pública urbana e rural);
- c) Transportes e comunicações (rede viária de âmbito municipal, rede de transportes regulares urbanos, rede de transportes regulares locais que se desenvolvam exclusivamente na área do município, estruturas de apoio aos transportes rodoviários, passagens desniveladas em linhas de caminho de ferro ou em estradas nacionais e regionais, aeródromos e heliportos municipais);
- d) Educação (construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar, construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos das escolas do ensino básico);
- e) Património, cultura e ciência (centros de cultura, centros de ciência, bibliotecas, teatros e museus municipais, património cultural, paisagístico e urbanístico do município);
- f) Tempos livres e desporto (parques de campismo de interesse municipal, instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal);
- g) Saúde (participar no planeamento da rede de equipamentos de saúde concelhios e construir, manter e apoiar centros de saúde);
- h) Ação social (creches, jardins de infância, lares ou centros de dia para idosos e centros para deficientes);
- i) Habitação (disponibilização de terrenos para construção de habitação social, garantir a conservação e manutenção do parque habitacional privado e cooperativo, fomentar e gerir o parque habitacional de arrendamento social);
- j) Proteção civil;
- k) Ambiente e saneamento básico (sistemas municipais de abastecimento de água, sistemas municipais de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas,

- sistemas municipais de limpeza pública e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos);
- l) Defesa do consumidor;
 - m) Promoção do desenvolvimento;
 - n) Ordenamento do território e urbanismo;
 - o) Polícia municipal;
 - p) Cooperação externa.

A Lei n.º 169/99, de 18 de setembro veio estabelecer o novo quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

Nos termos daquele diploma são órgãos representativos da freguesia a assembleia de freguesia (que é o órgão deliberativo) – que nas freguesias com 150 eleitores ou menos é substituída pelo plenário dos cidadãos eleitores (arts. 21º e 22º) e a junta de freguesia (que é o órgão executivo colegial).

Por sua vez são órgãos representativos do município a assembleia municipal (órgão deliberativo) e a câmara municipal (órgão executivos colegial), como menciona o artigo 2º da presente lei.

Acresce que o artigo 3º do Código do Procedimento Administrativo consagra o Princípio da Legalidade, que impõe aos órgãos da AP o dever de atuação em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes sejam atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes forem conferidos.

Esta lei consagra também o Princípio da Independência que determina que os órgãos das autarquias locais são independentes no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei segundo o artigo 81.º.

Segundo a alínea l) e m) do n.º 1, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, as autarquias locais tiveram um aumento das competências, devido às novas atribuições, das que se destacam os apoios nos domínios da ação social, escolar e às atividades complementares, no âmbito de projetos educativos, assim como nas áreas dos transportes escolares.

A primeira alteração à Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, surgiu com a Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro que veio trazer várias alterações e aditamentos substanciais às competências dos órgãos representativos do município e também do Presidente da Câmara.

Como tal, as transferências de competências que passaram da administração central para a AL iniciaram-se em 1984 com o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, em que os municípios tiveram “competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares” (artigo 1º).

De acordo com o n.º 1 do artigo 2º, do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro, as competências “consistem na oferta de serviço de transporte entre o local da sua residência e o local dos estabelecimentos de ensino que frequentam todos os alunos” do ensino escolar obrigatório.

Mais tarde, com o Orçamento de Estado (OE) para 2008, aprovado com a Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, é aprovado o Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, no qual foi desenvolvido um quadro de transferências de competências para os municípios em matéria de educação, de acordo com a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, nas seguintes áreas:

- a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b) Componente de apoio à família, ou seja, fornecimento de refeições e prolongamento de horário para o pré-escolar;
- c) Atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- d) Gestão do parque escolar n.ºs 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- e) Ação social escolar n.ºs 2.º e 3.º ciclos de ensino básico;
- f) Transportes escolares relativos ao 3.º ciclo de ensino básico (artigo 2º).

Para além destas transferências, no Ministério da Educação foi aprovado o Despacho n.º 22251/2005, de 25 de outubro, designado como Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. Este programa foi criado, com objetivo de se proporcionar uma refeição adequada às crianças, visto que a maioria dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico não tinham acesso a uma refeição equilibrada.

Mais tarde, com a Portaria n.º 1242/2009, de 12 de outubro, é aprovado o Regulamento do Regime de Fruta Escolar (RFE), através da intervenção feita e aprovada nos Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pesca, da Saúde e da Educação e mais tarde, com adesão de alguns municípios.

De acordo com esta norma o objetivo seria promover “hábitos de consumo de alimentos benéficos para a saúde das populações mais jovens e para a redução dos custos sociais e económicos associados a regimes alimentares menos saudáveis”.

Como referido antes, as Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, em 12 de setembro de 2013, foram revogadas pela Lei n.º 75/2013⁵, que aprovou o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), e integrou no mesmo diploma o estatuto das entidades intermunicipais, estabelecendo o regime jurídico das transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou também o regime jurídico do associativismo autárquico.

Em relação ao RJAL, encontramos apenas pequenas alterações ao nível das competências dos órgãos colegiais das freguesias e do município, como por exemplo, no âmbito da aprovação de apoios para as freguesias, que passou a ser da competência da Assembleia Municipal, quando antes era da Câmara Municipal. Mas, a alteração mais influente esta ao nível das competências legais, que se encontram definidas no artigo 132º, as quais passam da Câmara Municipal para as Juntas de Freguesias, caso se concretize acórdão de execução entre as duas entidades.

Contudo, em 2013 surgiu uma nova lei que veio revogar algumas leis das atribuições e competências das autarquias locais.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o RJAL, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico a transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidade intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, revogando o conjunto de leis que anteriormente

⁵ Foram revogadas segundo esta lei as seguintes leis:

Artigos 2.º a 7.º, 10.º, 13.º, 14.º, 44.º, 103.º, 105.º e 117.º a 187.º do Código Administrativo;

Decreto-Lei n.º 78/84, de 8 de março;

Os artigos 1.º a 3.º, 10.º-A, 13.º a 16.º, as alíneas c) a o) e q) a s) do n.º 1 e os n.os 2 a 6 do artigo 17.º, os artigos 18.º a 20.º, o n.º 1 do artigo 23.º, 30.º a 41.º, 46.º-A, 49.º a 52.º-A, as alíneas b) a j) e m) a r) do n.º 1 e os n.os 2 a 8 do artigo 53.º, os artigos 54.º e 55.º, 62.º a 74.º, 81.º a 95.º, e 98.º e 99.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;

Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto;

Lei n.º 46/2008, de 27 de agosto.

regulava estas matérias (mantendo-se, contudo, em vigor as disposições da antiga Lei das Autarquias Locais relativamente à eleição e organização dos órgãos autárquicos).

As atribuições das autarquias locais passam a ser identificadas de acordo com uma cláusula geral e não um elenco taxativo, como antes sucedia, o que torna estas entidades passíveis de receberem, por transferência ou delegação, competências em todos os domínios, desde que se mostre adequada a sua prossecução a nível local.

As juntas de freguesia passam a ter mais competências. Sendo de destacar, o facto de serem legalmente delegadas nas juntas de freguesia diversas competências dos municípios, designadamente competências de controlo prévio e fiscalização em matérias como a utilização e ocupação da via pública, afixação de publicidade ou limpeza da via e espaços públicos. Esta delegação deverá ser concretizada através de acordo de execução a celebrar entre as câmaras municipais e as juntas de freguesia no prazo de 180 dias após a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Relativamente aos municípios, são reforçadas as competências das assembleias municipais, designadamente à fiscalização da atividade das agora denominadas entidades intermunicipais. No que se refere à competência para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, passa a existir a substituição do índice 100 da tabela salarial pela remuneração mínima mensal garantida como fator de distribuição desta competência pelo órgão deliberativo e executivo da autarquia.

Ainda a nível municipal, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, vem reduzir o número de membros do gabinete de apoio à presidência e prever um único gabinete de apoio à vereação, a criar pelo presidente da câmara municipal.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, acarreta uma nova macro-categoria, designada por entidades intermunicipais, que engloba as áreas metropolitanas e as comunidades intermunicipais, que veem os seus poderes bastante reforçados.

Assinala-se que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, contém alterações ao nível de:

- a) manutenção do carácter facultativo da presença dos municípios nas comunidades intermunicipais, tendo estes a possibilidade de abdicar de se manterem;
- b) manutenção de um elenco taxativo de atribuições das comunidades intermunicipais e das áreas metropolitanas, bem como a previsão de que o Estado só pode delegar as competências previstas na lei.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entrou em vigor no dia seguinte ao da realização das eleições autárquicas (30 de setembro de 2013), excluindo no que toca à revogação das disposições financeiras das áreas metropolitanas e das comunidades intermunicipais, que apenas produz efeitos em 31 de dezembro de 2013.

Reorganização Administrativa Territorial

A reorganização administrativa territorial autárquica insere-se no Programa XIX do Governo Constitucional que pretende desenvolver um plano de consolidação para reorganizar e reduzir significativamente o número de entidades.

Segundo o Programa XIX do Governo Constitucional (2011), um dos pilares da reforma da AL é a organização do território em que se pretende reduzir significativamente o número de autarquias locais, sendo aplicável às freguesias e facultativamente aos municípios.

A proposta de reorganização territorial da administração autárquica aparece numa conjectura de dificuldades financeiras. O Memorando de Entendimento⁶ identifica claramente de maneira definitiva, uma discussão, e subsequente decisão, sobre a redução das entidades responsáveis pela AL.

A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, estabelece os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica. Vem definir e enquadrar os termos da participação das autarquias locais na concretização do processo, estabelecendo a obrigatoriedade da reorganização das freguesias.

A obrigatoriedade da Reorganização Administrativa do Território das Freguesias (RATF), encontra-se legislada na Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, de acordo com os princípios, critérios e parâmetros definidos na Lei n.º 22/2012, de 30 de maio.

No entanto, a tentativa de redução dos municípios foi deixada de lado, e o que passou a sofrer alterações foram os critérios para a redução das freguesias.

O Quadro 2 demonstra o número de freguesias antes e após da RATF no país.

⁶ Designação atribuída à equipa composta por representantes da União Europeia (UE), Banco Central Europeu (BCE) e Fundo Monetário Internacional (FMI).

Quadro 2 - Reorganização Administrativa do Território das Freguesias

Distrito / Região Autónoma	Número de Freguesias antes RATF	Número de Freguesias após RATF
Aveiro	208	147
Beja	100	75
Braga	515	347
Bragança	299	226
Castelo Branco	160	120
Coimbra	209	155
Évora	91	69
Faro	84	67
Guarda	336	242
Leiria	148	110
Lisboa	226	134
Portalegre	86	69
Porto	383	243
Santarém	193	141
Setúbal	82	55
Viana do Castelo	290	208
Vila Real	268	197
Viseu	372	277
Total Continente	4050	2882
Região Autónoma da Madeira ^{a)}	54	54
Região Autónoma dos Açores ^{a)}	156	156
Total País	4260	3092

a) Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não foram abrangidas pela RATF

Fonte: (“Portal do Eleitor,” 2013)

Regime Financeiro das Autarquias Locais

Durante os últimos anos, a contabilidade pública, tem vindo a sofrer importantes desenvolvimentos, em consequência da crescente globalização da economia global.

O tradicional sistema de informação contabilística, aplicável aos organismos públicos sem fins lucrativos, caracterizava-se pela escassa disponibilização de informação e apenas de carácter orçamental, o que impossibilitava um rigoroso controlo dos gastos públicos. No entanto, a preocupação da contabilidade pública tradicional estava relacionada exclusivamente com a prestação de contas e com o controlo da legalidade.

A mudança marcada pela presença de Portugal na Euro Área e pelas imposições do Eurostat com vista a uma clara e cada vez mais concisa e harmonizada informação prestada pelas AP, em cujo o perímetro estarão inseridas algumas empresas do Setor Empresarial do Estado, implica novas estratégias de reorganização e modernização da AP, em geral e da AL, em particular.

A contabilidade pública passou a ter uma nova configuração, com o objetivo de facilitar a tomada de decisões dos diferentes utilizadores, ao fornecer informação de carácter económico, financeiro e de gestão.

Confrontados os decisores políticos com esta necessidade, sobressai a importância do papel do sistema contabilístico, cabendo-lhe assegurar a obtenção de informação económica, financeira e patrimonial, fiável e oportuna, que possibilite a tomada de decisões e uma gestão mais eficiente, eficaz e económica na utilização dos escassos recursos financeiros.

Na linha de orientação destes princípios, surge o regime de contabilidade autárquica legalmente estabelecido pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

Segundo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN, 2014), o POCAL é uma importante medida no plano de gestão autárquica que possibilita um conjunto de soluções em vários domínios da gestão financeira, das quais se distinguem:

- permitir uma gestão financeira adaptada, que interliga a Contabilidade Orçamental com a Contabilidade Patrimonial e com a Contabilidade de Custos, de maneira a não facilitar só a avaliação da eficiência e eficácia dos serviços públicos, mas também o controlo e gestão do património autárquico;
- disponibilizar informação para apoiar o controlo da atividade financeira da AL, quer pelos respetivos órgãos e cidadãos, quer ainda pelas entidades com competência legal neste domínio;
- conhecer integralmente e exatamente a composição do património autárquico;
- determinar corretamente, através da contabilidade de custos, o real custo de cada um dos serviços prestados, atividades e ações levadas a cabo pelos organismos sujeitos à aplicação deste novo diploma;
- tomar decisões estratégicas no domínio da orçamentação plurianual, face ao acompanhamento de compromissos com reflexos em anos futuros;
- fornecer informação económica e financeira rigorosa que melhor instrua a tomada de decisão, quer ao nível da gestão corrente, quer ao nível estratégico.

As autarquias locais têm património e finanças próprias, cuja gestão compete aos respetivos órgãos, sendo detentores de autonomia financeira.

Em todos os diferentes municípios existe apenas uma regulamentação quanto ao regime financeiro existindo apenas diferenças quanto às quatro leis das finanças locais que foram implementadas.

A primeira foi publicada em 1979, com a Lei n.º 1/79 de 2 de janeiro, em que as autarquias passaram a ter autonomia, ou seja, passaram a conhecer quais as receitas globais de que iriam dispor para cobrir os seus planos de atividades.

No entanto, a alteração à primeira lei veio a realizar-se em 1984, pelo Decreto-Lei n.º 98/84 de 29 de março, em que foram reduzidas as receitas próprias dos municípios, passando a ser fixadas as transferências para os mesmos.

Em 1986, a Assembleia da República aprovou uma nova lei, a Lei n.º 1/87 de 6 de janeiro, que segundo Bilhim (2004), veio realçar os interesses do poder local através da Associação Nacional de Municípios (ANMP).

A ANMP e Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) participam em procedimentos formais estabelecidos pela constituição ou pela lei, bem como são consultados pelo governo por um lado, numa base de “*ad hoc*” e informados sobre a evolução da política do governo central, bem como da preparação do OE e do Programa de Estabilidade e Crescimento (European Commission, 2012).

Em 1998, é publicada a Lei n.º 42/98, de 6 de agosto, que veio estabelecer o regime financeiro dos municípios e das freguesias. Com esta lei, voltou a ser definido um método para cálculo do montante das transferências. No quadro da repartição dos recursos públicos, as autarquias locais dispõem de receitas próprias, beneficiando ainda de receitas provenientes dos impostos do Estado.

As transferências financeiras do Estado para os municípios e para as freguesias, no âmbito do Fundo Geral Municipal (FGM), do Fundo de Coesão Municipal (FCM) e do Fundo de Financiamento de Freguesias (FFF), são processadas pela DGAL.

Com a publicação da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que estabelece o regime financeiro dos municípios e freguesias, respeita o princípio da coerência com o quadro

de atribuições e competências que legalmente lhes está cometido, designadamente ao prever regras que visam o adequado financiamento de novas atribuições e competências.

O endividamento líquido municipal vem definido na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro refere no seu artigo 33º, que o montante do endividamento líquido não pode exceder 125% do montante das receitas do município.

Por sua vez, no n.º 1 do artigo 37º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro o montante do endividamento líquido total de cada município, em 31 de dezembro de cada ano, não pode exceder 125% do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), da participação no Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), da Derrama e da participação nos resultados das entidades do Setor Empresarial Local (SEL), relativas ao ano anterior.

Este limite deve ser cumprido e caso tal não aconteça deve ser reduzido em cada ano subsequente pelo menos 10% do montante que excede o seu limite de endividamento líquido, até que este volte a ser cumprido.

O endividamento foi um tema que o legislador considerou de maior importância devido à imposição pelo Sistema Europeu de Contas (ESA 95). O montante do endividamento líquido municipal, conciliável com o conceito de necessidade de financiamento do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (ESA 95), é equivalente à diferença entre a soma dos passivos, qualquer que seja a sua forma, incluindo nomeadamente os empréstimos contraídos, os contratos de locação financeira e as dívidas a fornecedores, e a soma dos ativos, nomeadamente o saldo de caixa, os depósitos em instituições financeiras, as aplicações de tesouraria e os créditos sobre terceiros, como vem enunciado no artigo 36º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro. Deste modo, o endividamento deixa de ser visto em termos de fluxos (juros e amortizações) para passar a ser encarado como sendo o *stock* de 125% de recursos próprios mais importantes.

Para efeitos de cálculo do limite de endividamento líquido e do limite de empréstimos contraídos, o conceito de endividamento líquido total de cada município inclui:

- a) o endividamento líquido e os empréstimos das associações de municípios, proporcional à participação do município no seu capital social;

- b) o endividamento líquido e os empréstimos das entidades que integram o SEL e das entidades a que se refere o n.º 4 do artigo 32º do RJSEL, proporcional à participação do município no seu capital social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no RJSEL.

No âmbito da reforma financeira da AL levada a cabo pelo Governo, através do Documento Verde da Reforma da Administração Local, e com o PAEF, assinado a 17 de maio de 2011 com a UE, FMI e Banco Central Europeu, levou à revogação da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro aprovando a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI).

Com a lei RFALEI, há que salientar quais os principais preceitos.

Desde já, é importante salientar que os princípios que estiveram presentes na elaboração desta lei são o princípio da equidade intergeracional e o princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as Autarquias Locais.

O endividamento autárquico orienta-se por princípios de rigor e eficiência, prosseguindo os objetivos de:

- minimização de custos diretos e indiretos numa perspetiva de longo prazo;
- garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;
- prevenção de excessiva concentração temporal de amortização;
- não exposição a riscos excessivos (artigo 48º).

Segundo o artigo 49º, os empréstimos de longo prazo continuam a poder caracterizar-se através da emissão de obrigações.

Ainda no mesmo artigo, o pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contratação de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em pelo menos em três instituições financeiras, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

Por sua vez, os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para aplicação de investimentos ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal. Se os contratos a médio e longo prazo se mantiverem por 2 ou mais mandatos, terão de ser objeto de aprovação por maioria absoluta.

Ainda há a destacar o artigo 51º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, uma vez que os empréstimos a médio e longo prazo, não podem, em caso algum, exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos. Caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento de exercício, são submetidos a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal. Os empréstimos podem ter um período de carência para a utilização do capital máximo de 2 anos, e as amortizações anuais previstas para cada empréstimo, passam a não poder ser inferiores a 80% da amortização média de empréstimos.

Por sua vez, os empréstimos a curto prazo só podem ser contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria e devem ser amortizados até 31 de dezembro do ano em que foram contratados (artigo 51º).

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro relativamente à Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, vem impor um único limite à dívida total de operações orçamentais do município, que passam a incluir os serviços municipalizados e intermunicipalizados, as entidades intermunicipais e as entidades associativas municipais, as empresas locais e participadas, as cooperativas e fundações e entidades de outra natureza, de acordo com a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. Se se verificar que estas entidades têm o controlo ou presunção de controlo por parte dos municípios, não pode ultrapassar, a 31 de dezembro 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios (artigo 51º e 54º).

A dívida total de operações orçamentais do município engloba os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais (artigo 52º).

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, passa a criar um mecanismo de alerta precoce e de recuperação financeira dos municípios, que consiste em:

- se, a dívida total de um município, atingir 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos 3 exercícios, ou se um município registar, durante dois anos consecutivos, uma taxa de execução de receita prevista no orçamento inferior a 85%, a DGAL, tem o dever de informar os membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, bem como os presidentes dos órgãos executivo e deliberativo do município em causa;

- se, a dívida total de um município, atingir ou ultrapassar 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos 3 exercícios, a DGAL, tem o dever de informar os membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, os presidentes dos órgãos executivo e deliberativo do município em causa, bem como informar o Banco de Portugal.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, comparativamente com a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, cria um novo mecanismo de recuperação financeira - Saneamento Financeiro, descrito no artigo 58º, em que o município deve contrair empréstimos para saneamento financeiro, quando a 31 de dezembro o limite total da dívida, seja ultrapassada e/ou quando o montante da dívida, excluindo empréstimos, seja superior a 0,75 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos 3 exercícios anteriores.

Por sua vez, o município é obrigado a contrair empréstimos para saneamento financeiro ou aderir ao procedimento de recuperação financeira, caso a dívida total se situe entre 2,25 a 3 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos 3 exercícios anteriores.

Relativamente à Recuperação Financeira (artigo 61º), o município é obrigado a aderir a este procedimento, sempre que se encontre numa situação de rutura financeira. A rutura financeira verifica-se sempre que a dívida total seja superior, em 31 de dezembro de cada ano, 3 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores.

Esta lei veio com o objetivo de aumentar a transparência entre o Poder Local e os cidadãos, bem como definir a criação pelo Governo de uma plataforma em sítio da internet, de acesso público e universal na qual é publicada informação relevante relativa a cada município.

Até ao ano de 2011, verificamos um aumento das dívidas nos municípios, sendo que a partir do ano de 2012 as dívidas dos municípios tiveram decréscimos acentuados. Quando se fala em dívidas, são dívidas a curto prazo, que inclui fornecedores de bens e serviços, e dívidas a médio e longo prazo, que são dívidas a bancos.

Os diplomas legais publicados, designadamente a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e a Lei do Orçamento do Estado de 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro), vieram estabelecer um conjunto de

regras a observar pela AL no que concerne à cabimentação e assunção de compromissos, o que impele a uma reorganização e racionalização das despesas públicas, deixando a ênfase da fase do pagamento para se focar na assunção do compromisso.

O Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho veio estabelecer, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, os procedimentos necessários à aplicação da mesma e à operacionalização da prestação de informação, esclarecendo alguns dos conceitos previstos na LCPA.

Face às dificuldades apresentadas pelos Municípios relativamente à aplicação dos normativos supra referidos foi celebrado um Memorando de Acordo entre o Governo e a Associação Nacional Municípios Portugueses (ANMP), que previu a criação de uma linha de crédito para os Municípios Portugueses, tendo por objetivo a revitalização das economias locais através dos pagamentos a fornecedores, e facilitar a regularização do pagamento das dívidas vencidas há mais de 90 dias, à data de 31 de março de 2012.

Segundo o artigo 7º da LCPA, o princípio fundamental é que “ a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso”, e, para efeitos do disposto no referido artigo, considera-se “qualquer momento” o final de cada mês onde os pagamentos em atraso não podem ser superiores aos verificados no final do mês anterior (artigo 14º Decreto Lei n.º 127/2012 de 21 de junho).

O Plano de Ajustamento Financeiro preconiza a implementação de medidas de contenção de despesas e maximização de receitas de modo a permitir a sua exequibilidade e os consequentes, equilíbrio e sustentabilidade financeira da Autarquia.

Este plano tem um horizonte temporal equivalente ao do empréstimo concedido pelo Estado, e contém um conjunto de medidas específicas e quantificadas, que evidenciam o restabelecimento da situação financeira do município.

Conforme disposto no artigo 12º da Lei n.º 43/2012 de 28 de agosto, que cria o PAEL, e no que se refere à monitorização e acompanhamento, todos os municípios aderentes deverão incluir no relatório de conta de gerência um anexo relativo à execução do PAEL.

Para efeitos da candidatura, os municípios foram distribuídos, em função da sua atual situação financeira, por dois Programas:

1. Programa I, destinado a municípios que:
 - 1.1. se encontrem abrangidos por plano de reequilíbrio financeiro;
 - 1.2. a 31 de dezembro se encontravam numa situação de desequilíbrio estrutural;
 - 1.3. aqueles que, não se encontrando nas situações descritas, tenham pagamentos em atraso e optem por este programa.
2. Programa II, destinado aos restantes municípios que, em 31 de março de 2011 tivessem pagamentos em atraso (com dívida vencida há mais de 90 dias).

O pedido de adesão ao Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) é acompanhado do Plano de Ajustamento Financeiro aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Setor Empresarial Local

Em Portugal, o SEL implementou-se a partir da publicação da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto, em que os municípios através destas entidades⁷ conseguiram exercer algumas atividades empresariais locais de uma forma mais rápida e menos burocrática. No entanto, esta lei padeceu de alguns defeitos, omissões e ambiguidades, que conduziu à entrada em vigor da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro que aprovou o RJSEL.

Após a publicação do RJSEL, foi necessário constituir uma comissão de acompanhamento que elaborou um diagnóstico do SEL, dando origem ao estudo que se designou “Livro Branco do Setor Empresarial Local” (Resolução Conselho de Ministros n.º 64/2010).

A principal mensagem do Livro Branco do Setor Empresarial Local passa por:

- privilegiar a simplicidade dos modelos ou tipos jurídicos que podem revestir as empresas do SEL;
- promover informação clara sobre qual o motivo da criação e as condições de funcionamento das empresas;
- definir as condições de sustentabilidade das atividades das empresas e definir o relacionamento entre as empresas e as autarquias locais (Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Livro Branco do Setor Empresarial Local, 2011).

⁷ Empresas em forma de sociedade comercial, Entidades Empresariais Locais e Empresas sob influência dominante indireta

Devido aos resultados obtidos nos estudos técnicos efetuados no Livro Branco e previsto no Documento Verde da Reforma da Administração Local, o Governo criou uma nova legislação que enquadra o SEL – Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

A Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto veio estabelecer o regime que se aplica aos serviços municipalizados; regularizar as atividades das empresas locais e instruir a detenção e aquisição de participações locais, que significam as participações sociais detidas pelas entidades públicas participantes noutras sociedades comerciais, bem como a aquisição de outras participações, tais como fundações, cooperativas ou associações de direito privado.

De acordo com esta lei, no n.º 1 do artigo 62º, as empresas locais são obrigatoriamente extintas, sempre que nos últimos três anos:

- as vendas e prestações de serviços não cubram, pelo menos 50% dos custos totais dos correspondentes exercícios;
- o peso contributivo dos subsídios à exploração tenha sido superior a 50% das receitas;
- o valor do resultado operacional subtraído do valor correspondente às amortizações e depreciações tenha sido negativo;
- o resultado líquido tenha sido negativo.

Esta lei ainda prevê a integração de empresas locais em serviços municipalizados, a fusão das empresas e também prevê a integração da atividade das empresas nos serviços das respetivas entidades públicas participantes.

As empresas locais ainda têm o dever de informação institucional económica e financeira à DGAL. Se não cumprirem o dever de informação, será retido 10% do duodécimo das transferências correntes do FGM, no caso dos municípios. Se esse incumprimento for continuado será retido 20%. Por sua vez, no caso das associações de municípios será feita de imediato a retenção das transferências financeiras do Estado (artigo 44).

Limites Legais com Pessoal e Estatuto do Pessoal Dirigente

Os Limites Legais com o pessoal surgiram com o Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de abril, mais tarde com a redação dada no artigo 10º pela Lei n.º 44/85, de 13 de setembro, que veio regulamentar os limites de encargos com o pessoal dos municípios.

Algum tempo depois, através do artigo 29º da Lei n.º 10/2003, de 13 de maio e do artigo 33º da Lei n.º 11/2003, de 13 de maio foram regulamentadas as condições em que as despesas com o pessoal das áreas metropolitanas e das comunidades intermunicipais são suscetíveis de relevar para os limites das despesas com o pessoal dos municípios que as integram.

O n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 11/2003, de 13 de maio, menciona que as despesas efetuadas com o quadro próprio e outro das Associações de Municípios, relevam para efeitos do limite estabelecido na Lei, para as despesas com pessoal do quadro dos Municípios associados. Não se trata de um custo a liquidar pelos Municípios mas a “ocupação” de maneira indireta condiciona a liberdade de cada um dos Municípios associados contratarem pessoal.

Em 2006, com a Lei do OE, Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro veio introduzir um limite especial para as despesas com pessoal.

Por sua vez, a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, Lei das Finanças Locais, através do artigo n.º 62, veio legislar no sentido de ser estabelecidos, até 2009, nas leis do OE, limites anuais para as despesas com pessoal das autarquias locais (municípios e freguesias), incluindo as relativas a contratos de avença, tarefa e aquisição de serviços a pessoas singulares.

Em 2008, são revogadas as Lei n.º 10 e 11/2003, de 13 de maio, e entra em vigor a Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, que no artigo 21º determina as condições em que as despesas com das Áreas Metropolitanas relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos municípios que as integram. Ainda no artigo 22º da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto estabelece as condições em que as despesas com pessoal das comunidades intermunicipais relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos municípios que as integram.

Com a Lei do Orçamento do Estado, Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho, no artigo 10º veio determinar o controlo e recrutamento de trabalhadores nas administrações regionais e autárquicas de modo a reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública prevista no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC).

A Lei do Orçamento do Estado para 2011, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, contemplou um conjunto de disposições muito restritas às despesas com o pessoal dos trabalhadores do setor público, no que se refere à imposição de reduções remuneratórias; proibição de valorizações remuneratórias e proibição de abertura de concursos no caso dos municípios que se encontrassem em situação de desequilíbrio financeiro ou rutura financeira.

No ano de 2012, na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, para além das disposições impostas do OE de 2011, acresceu a suspensão do pagamento de subsídio de férias e de Natal e a redução de cargos de dirigentes e trabalhadores de autarquias.

Por fim, a Lei do Orçamento do Estado para 2013 – Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que fez permanecer as disposições do Orçamento do Estado de 2012 e ainda agravou mais algumas, tais como:

- a manutenção de redução das remunerações totais ilíquidas mensais das pessoas que recebem um valor superior a 1.500 €;
- a suspensão do pagamento de subsídio de férias, cuja remuneração fosse superior a 1.100 €, norma que foi considerada inconstitucional e foi reposta;
- a reposição do subsídio de Natal à totalidade dos funcionários em regime por duodécimos.

No artigo 35º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro veio impor a proibição de valorizações remuneratórias, bem como no artigo 65º a redução do número de trabalhadores nas Autarquias Locais no mínimo de 2%, face aos que existem em 31 de dezembro de 2012 e ainda no artigo 66º o controlo do recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais.

Segundo o Memorando de Entendimento, a AL tem como objetivo a redução do número de cargos de dirigentes. Como tal, o Governo aprovou o diploma de pessoal dirigente dos serviços e organismos da AL do Estado.

Segundo este diploma e o Documento Verde da Reforma da Administração Local os cargos para os Dirigente Municipais têm que seguir os critérios descritos no Quadro 3.

Quadro 3 - Critérios para Cargos de Dirigentes Municipais

Categoria de Dirigentes	Novos Critérios
DIRIGENTE SUPERIOR Diretor Municipal (DM)	1 DM por cada 100.000 hab.
DIRIGENTE INTERMÉDIO 1.º GRAU: Diretor Departamento (DD) (e Equiparados)	entre 40.000 hab. e 70.000 hab: 1 DD
	entre 70.000 hab. e 100.000 hab: 2 DD
	a partir 100.00 hab.: 1 DD por cada 40.000 hab.
DIRIGENTE INTERMÉDIO 2.º e 3.º GRAU ou inferior: Chefe de Divisão (CD) (e Equiparados)	menos de 5.000 hab.: 1 CD
	até 10.000 hab.: 2 CD
	entre 10.000 hab. e 30.000 hab: 3 CD
	a partir 30.000 hab.: 1 CD por cada 10.000 hab.

Fonte: (Governo de Portugal, 2011)

Áreas Metropolitanas, Comunidades Intermunicipais e Associação de Municípios

Em 2003, são publicados dois diplomas, a Lei n.º 10/2003, de 13 de maio e Lei n.º 11/2003, de 13 de maio, que definiu as atribuições e competências das Áreas Metropolitanas a primeira lei, e das Comunidades Intermunicipais a segunda lei.

Contudo, em 2008 estes dois diplomas foram revogados pela Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto que define o tipo, a natureza, as atribuições e competências das Comunidades Intermunicipais e Associações de Municípios de Fins Específicos, e pela Lei n.º 46/2008, de 27 de agosto que estabelece o regime jurídico das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto.

Com a elaboração destas leis o Governo prevê que “... a descentralização e a reforma administrativa, o aprofundamento do municipalismo, o reforço das competências das Associações de Municípios, a promoção da coesão e competitividade territorial através do poder local” (Presidência do Conselho de Ministros, 2011, p. 74).

2.2.2 Autarquias Locais

Em Portugal, as autarquias locais têm, desde 1976, dignidade constitucional. Segundo a Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, as autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas (artigo 235º).

No entanto, as autarquias locais sucedem devido à adequação das características dos serviços públicos à especificidade das populações locais, bem como consagram mais oportunidades para um número de atos e campanhas eleitorais com a intervenção da população.

Ao nível europeu, as autarquias locais diferem muito ao nível das características sociais e humanas, mas também partilham elementos comuns. É a existências desses elementos comuns e dos mesmos princípios sobre o funcionamento das instituições, que se tornou possível a elaboração em 1985 da Carta Europeia da Autonomia Local.

A Carta Europeia da Autonomia Local, aprovada pelo Conselho da Europa, considerou no seu preâmbulo que “as autarquias são os principais fundamentos de todo o regime democrático”. Considerou ainda, no artigo 1º, que o “princípio da autonomia local deve ser reconhecido pela legislação interna e, tanto quanto possível pela Constituição”.

Segundo, o artigo 236º da Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, as autarquias locais são constituídas pelas freguesias, pelos municípios e pelas regiões administrativas que possuem património e finanças próprios e cuja gestão compete aos órgãos representativos do município que são a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal.

No quadro da repartição dos recursos públicos, as receitas próprias das autarquias locais incluem 5% do IRS, IMI, IUC, taxas, multas; uma parte das receitas do governo central e uma doação destinada a financiar as tarefas e responsabilidades transferidas do governo central (European Commission, 2012).

Até ao ano de 2011 consta-se que as autarquias locais em Portugal tinham vindo a aumentar a despesa corrente, principalmente na componente remunerações, e por via das competências delegadas através de protocolos entre o governo central e as autarquias locais; os referidos protocolos aumentam os gastos em serviços públicos, tais como, habitação, proteção ambiental, cultura, religião, saúde, educação e proteção social (European Commission, 2012).

As transferências financeiras do Estado para os municípios e para as freguesias, no âmbito do FGM, do FCM e do FFF, são processadas pela DGAL.

No entanto, as autarquias locais em Portugal enfrentam novos desafios, através de um aumento significativo das suas atribuições na área da educação (com o pessoal não

docente, os transportes, a alimentação e o enriquecimento curricular). Estas atingiram uma fase de maturidade e enfrentam uma nova agenda de tarefas. As autarquias locais têm agora a experiência e a organização para aspirar a uma mudança da quantidade para a qualidade, da produção para a gestão, da informação assimétrica para a transparência e responsabilidade, do monopólio para a concorrência, do crescimento para sustentabilidade e da burocracia para a simplicidade (Silva, 2008).

Acresce que as autarquias locais continuam a estar dependentes de transferências governamentais. Assim, o caminho a seguir será a criação de uma nova cultura de governação enriquecida com procedimentos que implicam mudanças nas relações entre a administração central e a local; as referidas mudanças deverão ser acompanhadas por regras financeiras que implicam que as autoridades locais definam as suas receitas tendo por base o universo dos seus eleitores (Jones & Stewart, 2012).

2.2.3 Descentralização

As autarquias locais são consideradas um meio de descentralização, pois apontam para o desenvolvimento económico e social das populações, visando a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das respetivas populações.

Sendo assim, é necessária uma Reforma Administrativa do Poder Local, com base

“na proximidade com os cidadãos, fomentando a descentralização administrativa, valorizando a eficiência na gestão e na afetação de recursos públicos destinados ao desenvolvimento social, económico, cultural e ambiental das várias regiões do País e potenciando novas economias de escala”. (Governo de Portugal, 2011, p.8)

Na Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, no seu artigo 6º, “o Estado é unitário e respeita na sua organização e funcionamento o regime autónómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública”. No título VIII, intitulado “Poder Local”, é deliberado que a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

Segundo o n.º1, artigo 267º, da Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, podemos observar que a descentralização pode ser uma figura construtiva na “administração

pública, uma vez que poderá ser estruturada de modo a evitar a burocratização, a aproximar os serviços das populações e assegurar a participação dos interessados na gestão efetiva” e que deverá ser realizada “por intermédio de associações públicas, organizações de moradores e outras formas de representação democrática”.

A mudança na gestão pública levou a uma maior descentralização administrativa previsto no artigo 237º da Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, quando menciona que quer as atribuições, quer a organização das autarquias locais e a competência dos respetivos órgãos devem seguir o princípio da descentralização administrativa. De facto, a função administrativa não está só no Estado, mas também nas pessoas coletivas territoriais, como é o caso das autarquias locais.

Segundo Abdulwaheed e Samihah (2012) o sucesso da descentralização obedece a três níveis de delegação - a descentralização democrática, fiscal/administrativa do poder e responsabilidade para as autoridades do nível local.

Relativamente à descentralização democrática, esta pode ser alcançada através de operações realizadas pelos governos locais com o objetivo de responder às necessidades e aspirações dos cidadãos de modo a alargar o controlo administrativo e político para a comunidade (Wanjohi, 2003 citado por Abdulwaheed & Samihah, 2012).

Por sua vez, a descentralização fiscal está relacionada com a transferência de funções ou autoridade do nível central para instituições locais e consequente distribuição de recursos financeiros e cobrança de impostos (Boschmann, 2009 citado por Abdulwaheed & Samihah, 2012).

Por fim, “descentralização administrativa assegura a concretização do princípio da subsidiariedade, devendo as atribuições e competências ser exercidas pelo nível da administração melhor colocado para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade dos cidadãos” (n.º 2 do artigo 2º da Lei n.º 159/99).

Pretende-se com a descentralização administrativa uma aproximação mais ampla do poder de decisão às populações, pois poderá melhorar as burocracias locais, promover a formação dos funcionários locais e atribuir novas responsabilidades que poderá aumentar a capacidade da organização da administração pública local (Abdulwaheed & Samihah, 2012).

A descentralização poderá trazer vantagens, tais como, criar uma grande diversidade de práticas, um melhor recrutamento e preparação dos funcionários, um aumento das responsabilidades, conduzir a um maior foco na eficiência e na eficácia e a uma prestação de melhores serviços.

A descentralização, portanto, pode ser concebida como um processo político em que o objetivo, que é a transferência de responsabilidades, recursos e / ou a autoridade política do maior para níveis inferiores do governo. Descentralização e desconcentração efetiva das responsabilidades do nível central para os governos subnacionais pode ser uma forma eficaz de abordar a prestação de serviços, o desenvolvimento económico e o envolvimento dos cidadãos e dos investidores privados no fornecimento de bens públicos (Abdulwaheed & Samihah, 2012).

Contudo, com a Reforma da Administração Local pretendia-se que o seu contributo para a descentralização ocorre-se:

- de um Modelo de Executivo homogéneo (sujeito à fiscalização da Assembleia Municipal, que foi alvo de reforço de poderes neste âmbito);
- o Presidente do Município é o cidadão que encabeça a lista à Assembleia Municipal mais votada;
- os restantes membros do Órgão Executivo são escolhidos pelo Presidente de entre os membros eleitos para a Assembleia Municipal;
- redução do número de Vereadores do Executivo Municipal, estabelecendo um novo critério com base no número de eleitores do Município (Governo de Portugal, 2011).

De facto, neste contexto, de um modo geral, a descentralização implicou a devolução do património do Estado e do poder pelo governo central para os órgãos de decisão locais ou privados. Contudo, as devoluções de poder e responsabilidades administrativas para níveis inferiores poder exercer alguma autonomia de ações e decisões para o nível inferior, ou seja, transferência de recursos financeiros e poder de decisão do governo central para o governo local. Assim sendo, a descentralização envolve a redistribuição do poder político, autoridade administrativa, responsabilidade de prestação de serviços, recursos financeiros, entre outras questões (Abdulwaheed & Samihah, 2012).

2.2.4 Atribuições

Com a publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, verificamos que em termos de atribuições voltou ao sistema misto, como já tinha existido, em tempos, na Lei n.º 79/77, de 25 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de março, passando para uma enumeração taxativa com a publicação da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro. Neste momento as atribuições dependem do seu objetivo principal, que terá de passar ou visar a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações. São apresentados exemplos nos artigos 2.º, 7º e 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, podendo ser adotadas outras atribuições que compreendam aquele pressuposto – a salvaguarda dos interesses das populações.

Neste aspeto (das atribuições), estamos perante a recuperação de normativos e, por conseguinte, um progresso ao nível da lei primordial das autarquias locais. Contudo, vários erros são encontrados neste diploma, designadamente ao nível da apresentação e das modificações nas competências dos órgãos autárquicos, sem descurar a manutenção injustificada de um conjunto de artigos da anterior Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro). Mas urge perguntar: que transformações fez o legislador da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro para a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro?⁸

No entanto, o mais importante passa pela análise das principais alterações ao nível das atribuições (fins que se pretendem prosseguir) das freguesias e dos municípios.

2.2.4.1 Atribuições das freguesias

As atribuições das freguesias encontram-se definidas no artigo 7º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designada no seu n.º 1. O n.º 2 daquela norma apresenta alguns exemplos, podendo as freguesias desempenhar outras atividades desde que respeitado o princípio da salvaguarda dos interesses das populações.

No Quadro 35 apresentamos as diferenças entre as atribuições definidas neste novo diploma e as atribuições que se encontravam definidas na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, para visualização das principais modificações.

Mantêm-se iguais as competências elencadas nos dois diplomas. Mas com uma particularidade. No atual diploma aparecem as atribuições como exemplos, podendo a freguesia promover aquelas que vão ao encontro das necessidades e os interesses

⁸ Ver Quadros Anexos a partir da página 93

próprios das populações. Já não se encontram taxativamente apresentadas e dependentes da transferência por diploma. Serão prosseguidas quando verificados aqueles pressupostos (estas e as que se venham a verificar).

2.2.4.2 Atribuições dos municípios

As atribuições dos municípios encontram-se definidas no artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designada no seu n.º 1. O n.º 2 daquela norma apresenta alguns exemplos, podendo os municípios, como já foi referido para as freguesias, desempenhar outras atividades desde que respeitado o princípio da salvaguarda dos interesses das populações.

No Quadro 36 apresentamos as diferenças entre as atribuições definidas neste novo diploma e as atribuições que se encontravam definidas na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, para visualização das principais modificações.

De igual modo como foi referido nas observações para as atribuições das freguesias, mantêm-se iguais as competências elencadas nos dois diplomas, apenas com uma particularidade. No atual diploma aparecem as atribuições como exemplos, podendo o município promover aquelas que vão ao encontro das necessidades e dos interesses próprios das populações. Já não se encontram taxativamente apresentadas e dependentes da transferência por diploma. Serão prosseguidas quando verificados aqueles pressupostos (estas e as que venham a verificar-se).

2.2.5 Competências nas freguesias

As competências encontram-se definidas no artigo 9.º para a Assembleia de Freguesia e no artigo 16º para a Junta de Freguesia, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Nos pontos seguintes apresentamos a evolução ou modificação constatada nas atribuições dos órgãos colegiais da freguesia.

2.2.5.1 Competências da Assembleia de Freguesia

Comparando as competências elencadas no artigo 9º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as competências que se encontravam exaradas no artigo 17º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, verificamos que a Assembleia de Freguesia, com esta alteração legislativa, passou a ter as seguintes novas competências:

- a) autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- b) autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
- c) autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao órgão da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2.2.5.2 Competências da Junta de Freguesia

Com a publicação deste diploma, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, verifica-se um aumento das competências atribuídas às juntas de freguesia, nomeadamente através da delegação legal prevista no seu artigo 132.º, operacionalizada através de acordos de execução, nos quais se definem os recursos humanos, patrimoniais e financeiros, por forma a poderem exercer as seguintes competências:

- a) gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Por análise do articulado da Lei n.º 75/2013, designadamente quanto ao disposto no artigo 16º, verificamos um reforço nas competências das Juntas de Freguesia, mais concretamente no que toca à realização das seguintes atividades:

- a) emissão de parecer sobre denominação das ruas e praças das localidades e povoações;

- b) promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
- c) gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- d) gerir e manter parques infantis públicos;
- e) conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários;
- f) promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;
- g) participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;
- h) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- i) colocar e manter as placas toponímicas;
- j) conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
- k) proceder à manutenção e conservação de pavimentos pedonais;
- l) licenciamento da venda ambulante de lotarias;
- m) licenciamento de arrumador de automóveis;
- n) licenciamento da realização de leilões;
- o) licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que se encontrem previstas nos regulamentos municipais, designadamente festas populares, romarias e feiras da iniciativa e responsabilidade da freguesia.

Com esta última alteração presume-se que o legislador pretendeu facilitar os contribuintes ao não os obrigar a se deslocarem à sede do concelho para requererem o licenciamento de uma destas atividades ruidosas. No entanto, esqueceu-se da questão do ruído cujo controlo e licenciamento ainda é cometido às Câmaras Municipais. Assim, para o licenciamento dessa atividade ruidosa terá o contribuinte que se dirigir à sede da freguesia para requerer o licenciamento da atividade e à sede do município para requerer a licença especial de ruído.

Para além desta situação, verificam-se dificuldades acrescidas, atendendo aos meios financeiros que dispõem as freguesias, para poderem assegurar a competência, por exemplo, relacionada com a manutenção e conservação de pavimentos pedonais. Nesse sentido há algumas dúvidas quanto à interpretação desta norma, designadamente no que toca à identificação dos caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais sujeitos,

obrigatoriamente, à manutenção e conservação feita pela freguesia. Há uma tese, através da qual se defende que são apenas abrangidos por essa obrigação os caminhos pedonais, arruamentos pedonais e pavimentos pedonais. No entanto, trata-se de uma interpretação que pode não ser válida, pelo que se entende dever ser objeto de uma interpretação ao nível da governação.

No entanto, como já foi referido e pelo facto de não haver aumento nas transferências do Estado para as freguesias, podemos concluir que se torna quase impraticável por estas entidades o conjunto vasto de competências que lhe são cometidas, não seguindo os objetivos definidos no diploma da reorganização administrativa – Lei n.º 22/2012 – onde se definia que a reorganização administrativa territorial autárquica prosseguia o alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos.

2.2.6 Competências nos municípios

As competências encontram-se definidas no artigo 25.º para a Assembleia Municipal e no artigo 33º para a Câmara Municipal, ambos da Lei n.º 75/2013. Nos pontos seguintes apresentamos a evolução ou modificação constatada nas competências dos órgãos colegiais do município.

2.2.6.1 Competências da Assembleia Municipal

Este diploma – Lei n.º 75/2013 – veio reforçar as competências da Assembleia Municipal, designadamente ao nível da fiscalização exercida ao órgão executivo e também quanto à atividade desenvolvida pelas entidades intermunicipais - áreas metropolitanas e as comunidades intermunicipais.

Esse reforço foi-lhe cometido com as alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 25.º daquela norma, mais concretamente, através da possibilidade de convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal e através da aprovação de moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal.

Por outro lado, para além da obrigação de conceder autorização à Câmara Municipal para poder celebrar contratos de delegação de competências, foi cometida com esta nova lei à Assembleia Municipal a competência de deliberar sobre as formas de apoio às freguesias. Como refere a norma contida no artigo 25º, deve apenas o órgão deliberativo

deliberar sobre a forma e modo como se fará o apoio às freguesias, sempre atento o princípio da igualdade. Para esse efeito torna-se recomendável a elaboração e aprovação de normas para controlarem todos os aspetos desde a aprovação até à execução das ações sujeitas a apoio, passando pelo controlo.

Quanto às demais competências, por comparação feita no Quadro 39, podemos concluir haver apenas pequenos ajustamentos ao articulado das normas relacionadas com as competências da Assembleia Municipal.

2.2.6.2 Competências da Câmara Municipal

Como se poderá constatar no Quadro 40 as competências das Câmaras Municipais sofreram as modificações que passaremos a descrever nos parágrafos seguintes.

Quanto à aprovação de regulamentos, na anterior Lei das Autarquias Locais – Lei n.º 169/99, de 18 de setembro – encontrava-se definido que a Câmara Municipal aprovava os regulamentos que estivessem relacionados com as suas competências exclusivas alínea a) do n.º 7 do artigo 64º. A Assembleia Municipal apenas tinha competência na aprovação de regulamentos com eficácia externa e que não estivessem relacionados exclusivamente com competências do órgão executivo. Agora, todos os regulamentos com eficácia externa (que se relacionem ou interfiram com interesses dos particulares ou das entidades externas) têm de ser submetidos à aprovação por parte da Assembleia Municipal. A dúvida prende-se com a aprovação de regulamentos internos, porque aquela norma parece querer integrá-los também no conjunto de normas regulamentares que estarão sob aprovação por parte do órgão deliberativo.

Como é compreensível, este diploma – Lei n.º 75/2013 – acrescentou as competências em matéria de aprovação das delegações de competências da Câmara Municipal para as Juntas de Freguesia. Para esse efeito, acrescenta através das alíneas l), m) e n) do n.º 1 do artigo 33º as normas para elaboração e aprovação das propostas para efeitos de pedido de autorização, resolução, revogação ou denúncia dos contratos de delegação e dos acordos de execução.

Através da alínea q), da norma acima citada, é acrescentada uma nova competência que passa por “assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município”. A "Igualdade de género" começa a ser defendida como um princípio a

ser respeitada em toda a AP. Esta nova competência conferida à Câmara Municipal vem ao encontro desse objetivo.

Na alínea bb) do n.º 1 do artigo 33º é estabelecido que compete à Câmara Municipal “executar as obras, por administração direta ou empreitada”. Sabendo-se que não seria esse o objetivo pretendido pelo legislador, que a Câmara Municipal, como órgão colegial e composto por pessoas, passasse a executar as obras por administração direta, transferiu, sem se compreender qual a vantagem, essa obrigação que antes era da competência do presidente da câmara municipal para o órgão executivo.

Quanto à denominação das ruas e praças das localidades e povoações, a Lei n.º 75/2013 veio acrescentar a obrigação de se pedir, previamente, um parecer às Juntas de Freguesia alínea ss) do n.º 1 do artigo 33º, parecendo correto do ponto de vista do relacionamento entre órgãos colegiais e numa perspetiva de evitar que fosse imposta uma vontade contrária à opinião partilhada pela população.

Com a apreciação das principais alterações ao nível dos órgãos municipais, apesar da vontade que teve o legislador em transferir competências entre os órgãos do município, onde se inclui também o presidente da câmara municipal, atento o conjunto vasto de competências próprias que possui, podemos afirmar que as modificações não foram importantes para o adequado funcionamento da entidade, porque foram aprovadas no sentido da centralização de poderes.

3

Um estudo de caso: Associação Municípios das Terras de Santa Maria

3.1 Caracterização

A AMTSM foi constituída por escritura pública a 12 de Setembro de 1985 pelos municípios de Oliveira de Azeméis e S. João da Madeira, onde atualmente tem a sua sede.

O concelho de Vale de Cambra aderiu em 1993, seguindo-se, em 2000 Arouca e Santa Maria da Feira.

A AMTSM rege-se pelos estatutos publicados na III Série, do Diário da República n.º 150, de 28 de junho de 2004, adaptados à Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, que veio estabelecer o regime jurídico das Comunidades Intermunicipais de fins gerais e das Associações de Municípios de fins específicos.

Nos termos do disposto do n.º 6º, do artigo 38º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, que estabelece o regime jurídico do associativismo municipal, foi deliberado manter em vigor a natureza de Pessoa Coletiva de Direito Público.

A AMTSM tem sede no edifício "Villa Balbina", na cidade de S. João da Madeira, e dirige a sua ação no reforço do associativismo municipal e na coesão institucional, assumindo responsabilidades determinantes no processo de desenvolvimento do seu território.

3.1.1 Território

O agrupamento de municípios de Entre Douro e Vouga está localizado a norte do distrito de Aveiro e abrange os concelhos de Arouca, Oliveira de Azeméis, S. João da Madeira, Santa Maria da Feira e Vale de Cambra.

Os cinco concelhos estão situados no Centro Noroeste de Portugal e limitados pelo rio Douro, a norte, e o rio Vouga, a sul. Estão integrados no extremo Sul/Litoral da região (NUTS II) do Norte.

A acessibilidade ao Entre Douro e Vouga – coincidente com a NUTS III do mesmo nome - é facilitada por três auto-estradas (A1, A29 e A32), com ligação próxima e rápida à Europa pela auto-estrada A25 e pelos itinerários complementares (IC1 e IC2). Está ainda próximo do Aeroporto Francisco Sá Carneiro (Porto) e dos portos de mar de Aveiro e Leixões.

Esta região tem uma predominância no sector secundário, com destaque para a indústria transformadora. A sua tradição industrial deve-se, em grande parte, aos núcleos de transformação da cortiça de Santa Maria da Feira, do calçado (S. João da Madeira, Oliveira de Azeméis e Santa Maria da Feira) e das embalagens, metalomecânica e moldes (Vale de Cambra e Oliveira de Azeméis).

O Entre Douro e Vouga é uma unidade ligada pela proximidade geográfica e, em muitos casos, pela complementaridade em múltiplos domínios, designadamente em termos industriais, comerciais e turísticos.

No âmbito da prestação de cuidados de saúde, do ensino e até mesmo da etnografia há uma evidente singularidade que responde às preocupações das populações.

Tem 274.859 habitantes (Censos 2011), dispersos pelos cinco municípios, ocupando uma área total de 861,55 km².

3.1.2 Constituição e denominação

Os municípios de Arouca, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, S. João da Madeira e Vale de Cambra, constituem uma comunidade intermunicipal do tipo associação de municípios de fins específicos, denominada Associação de Municípios de Terras de Santa Maria, adiante designada por Associação, pessoa coletiva de direito público, que se rege pelos seus estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

3.1.3 Objeto

A AMTSM tem como objeto o planeamento, a elaboração de projetos, o financiamento, a execução, a gestão e a manutenção de atividades relacionadas com a articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal e a coordenação, das atuações entre os municípios e serviços da administração central nas seguintes áreas:

- a) infraestruturas de saneamento básico e abastecimento público;
- b) saúde;

- c) educação;
- d) ambiente, conservação da natureza e recursos naturais;
- e) segurança e proteção civil;
- f) acessibilidades e transportes;
- g) equipamentos de utilização coletiva;
- h) apoio ao turismo e cultura;
- i) apoios ao desporto, à juventude e às atividades de lazer;
- j) obras e melhoramentos intermunicipais;
- k) distribuições energéticas;
- l) tecnologias de informação;
- m) planeamento e gestão territorial, económica e social;
- n) gestão territorial na área dos municípios integrantes (artigo 2º dos Estatutos da AMTSM).

3.1.4 Órgãos Sociais

Com base no que consta no artigo 13.º dos estatutos da AMTSM, apresenta os seguintes órgãos sociais: Assembleia Geral e Conselho Diretivo.

“Os membros dos órgãos da Associação, são designados de entre os elementos dos executivos dos municípios, sendo a qualidade de membro daqueles órgãos indissociável da qualidade de membro da câmara municipal que cada um designou para o efeito”, e “pelo período de um mandato até serem substituídos”, em conformidade com artigo 14.º dos estatutos da AMTSM.

Quadro 4 - Órgãos Sociais da AMTSM

Nome	Cargo	Autarquia	Cargo na Autarquia
Conselho Diretivo			
José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva	Presidente	Vale de Cambra	Presidente
Emídio Ferreira dos Santos Sousa	Vogal	Santa Maria da Feira	Presidente
Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves	Vogal	Oliveira de Azeméis	Presidente
Assembleia Intermunicipal			
José Artur Neves	Presidente	Arouca	Presidente
Helena Sá Portela	Vice-Presidente	Santa Maria da Feira	Vereadora
António Alberto Gomes	Secretário	Vale de Cambra	Vereador
Albino Gonçalves	Membros da Assembleia	Arouca	Vereador
Alcino Pinho		Arouca	Vereador
Hermínio Loureiro		Oliveira de Azeméis	Presidente
Ricardo Tavares		Oliveira de Azeméis	Vice-Presidente
Gracinda Leal		Oliveira de Azeméis	Vereadora
Emídio Sousa		Santa Maria da Feira	Presidente
Luís Miguel Ferreira		S. João da Madeira	Vereador
Luís Miguel Oliveira		S. João da Madeira	Vereador
José Alberto Pinheiro e Silva		Vale de Cambra	Presidente
Maria Catarina Paiva		Vale de Cambra	Vereadora

Fonte: Elaboração tendo por base os Estatutos da AMTSM

3.1.4.1 Conselho Diretivo

Como menciona o n.º1 do artigo 22.º dos estatutos da AMTSM, “o conselho directivo é o órgão executivo da Associação e é composto por três membros, um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia intermunicipal de entre os seus membros”. O n.º 2 refere que o cargo de presidente da mesa da assembleia intermunicipal é incompatível com o membro do conselho directivo.

As competências do conselho directivo, encontram-se descritas no artigo 25.º dos estatutos da AMTSM.

3.1.4.2 Assembleia Intermunicipal

“A assembleia intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação onde estão representados os municípios associados e é constituído pelo presidente e por dois vereadores de cada uma das câmaras municipais”, segundo o n.º 1 do artigo 17.º dos estatutos da AMTSM. Contudo, os presidentes das câmaras dos municipais associados terão que ser obrigatoriamente membros da assembleia intermunicipal, ou então delegar em sua representação qualquer vereador do seu município.

As competências do conselho directivo, encontram-se descritas no artigo 20.º dos estatutos da AMTSM.

3.1.5 Projetos

3.1.5.1 PERM – Parque Empresarial de Recuperação de Materiais das Terras de Santa Maria, EIM

O PERM fomentará a legalização de empresas que se dedicam à recuperação e reciclagem de materiais, sobretudo sucatas, e promoverá a racionalização do espaço ocupado, atualmente feito de forma desordeira e com danos ambientais.

Os principais objetivos do PERM são:

- impedir a proliferação ilegal de atividades relacionadas com a recolha de material;
- disciplinar a ocupação do território;
- preservar o meio ambiente da região;
- salvaguardar o seu património paisagístico;
- promover o desenvolvimento económico.

3.1.5.2 CIAMTSM – Canil Intermunicipal da Associação de Municípios de Terras de Santa Maria

O Canil Intermunicipal da Associação de Municípios de Terras de Santa Maria (CIAMTSM) localiza-se na Serra do Pereiro, freguesia de Ossela, concelho de Oliveira de Azeméis e surgiu no âmbito da recuperação paisagística após selagem do antigo aterro intermunicipal da AMTSM.

3.1.5.3 STAR – Sistema de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais

O Sistema de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais da Associação de Municípios de Terras de Santa Maria é o conjunto de equipamentos e instalações responsáveis pela recolha, transporte, tratamento e rejeição das águas residuais provenientes dos municípios de Oliveira de Azeméis, São João da Madeira, Santa Maria da Feira e Vale de Cambra.

Neste sistema encontram-se reunidas diferentes tipos de infraestruturas, nomeadamente:

- **Emissários do Sub-Sistema de Salgueiro**, que tem como objetivo as condutas de transporte de águas residuais, desde a rede de drenagem dos municípios de Oliveira de Azeméis, São João da Madeira e Santa Maria da Feira, até ao local de tratamento, ou seja, Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), ou até outro emissário, e desde a ETAR até ao destino final.
- **ETAR de Salgueiro**, em que o objetivo é a instalação onde se encontram reunidos os equipamentos necessários ao tratamento de água residual antes de a devolver ao meio ambiente.
- **Emissário do Sub-Sistema de Ossela**, em que o objetivo são as condutas de transporte de águas residuais, desde a rede de drenagem dos municípios de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra e dos lixiviados provenientes do Aterro Intermunicipal de Ossela, até ao local de tratamento (ETAR), ou até outro emissário, e desde a ETAR até ao destino final.
- **Estação Elevatória do Sub-Sistema de Ossela**, que é uma instalação onde a água é bombada (elevada) para zonas situadas a altitudes superiores e conduz à ETAR as águas residuais do concelho de Vale de Cambra, do concelho de Oliveira de Azeméis e dos lixiviados do Aterro Sanitário.

- **ETAR de Ossela**, tem como objetivo a instalação onde estão reunidos os equipamentos necessários ao tratamento da água residual antes de a devolver ao meio ambiente.

3.2 Redefinição das Autarquias pertencentes à AMTSM

De acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 janeiro, que dá cumprimento à RATF, na qual é estabelecida a criação de freguesias por agregação ou por alteração dos seus limites territoriais de acordo com os princípios, critérios e parâmetros definidos na Lei n.º 22/2012 de 30 de maio, os concelhos tiveram que diminuir freguesias. Segundo o artigo 9º da Lei 11-A/2013, de 28 de janeiro, as freguesias agregadas e as que deram origem a freguesias criadas por alteração de limites territoriais, deixaram de ter existência jurídica a partir do momento das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais em dia 30 de setembro 2013.

As autarquias que fazem parte da AMTSM sofreram a reorganização administrativa de acordo com o Quadro 5 que se segue.

Quadro 5 - Reorganização dos municípios da AMTSM

Concelho	Número de Freguesias antes RATF	Número Freguesias após RATF
Santa Maria da Feira	31	21
S. João da Madeira	1	1
Vale de Cambra	9	7
Total	41	29

Fonte: Elaboração tendo por base (“Portal do Eleitor,” 2013)

3.2.1 Município de Vale de Cambra

O Município de Vale de Cambra (MVC) tem a sua sede na Av. Camilo Tavares de Matos, n.º 19 – 3730-901 em Vale de Cambra; é delimitado a norte por Arouca, a leste por S. Pedro do Sul, a sueste por Oliveira de Frades, a sul por Sever do Vouga e a oeste por Oliveira de Azeméis.

O MVC tem 22.864 habitantes (Censos 2011), encontra-se disperso por 7 freguesias, e ocupa uma área total de 147,33 km². Este município é considerado de média dimensão, dado o seu número de habitantes e segundo o critério utilizado pelo Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses (2013).

3.2.1.1 Evolução da Poupança Corrente

O atual POCAL e algumas disposições legais anteriores preveem o princípio do equilíbrio orçamental, estabelecendo que o orçamento deve prever os recursos necessários para cobrir todas as despesas, impondo que as receitas correntes sejam pelo menos, iguais às despesas correntes.

Quadro 6 - Evolução da Poupança do MVC no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes)

Descrição	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Receita Corrente Executada	10.741.585,16	10.729.460,86	11.205.515,32	11.264.962,77	11.288.668,17	10.848.574,68	12.092.908,83
Despesa Corrente Executada	9.065.158,97	9.200.366,11	10.734.615,54	10.045.092,50	9.554.169,50	8.774.746,53	9.414.109,26
Poupança Corrente Bruta	1.676.426,19	1.529.094,75	470.899,78	1.219.870,27	1.734.498,67	2.073.828,15	2.678.799,57

Fonte: Relatórios de gestão do MVC 2007-2013

Em matéria de execução orçamental, o Quadro 6 permite concluir que o MVC tem respeitado integralmente o princípio do equilíbrio formal, ao apresentar receitas correntes cobradas superiores às despesas correntes pagas, permitindo consecutivas poupanças correntes brutas.

3.2.1.2 Impostos Diretos

A receita dos impostos diretos, apresenta-se como um recurso financeiro de elevada importância no total da receita municipal.

Quadro 7 - Impostos Diretos do MVC recebidos no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes)

Descrição	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total	%
Imposto Municipal sobre Imóveis	1.330.592,19	1.424.778,04	1.443.592,18	1.570.972,96	1.668.705,37	1.887.174,58	2.116.423,94	11.442.239,26	54,82%
Imposto Municipal sobre Transmissão	641.837,15	624.683,07	412.981,56	438.748,07	376.418,51	440.112,16	193.393,94	3.128.174,46	14,99%
Derrama	681.462,33	254.568,97	950.955,52	459.939,44	478.294,28	421.792,19	356.046,08	3.603.058,81	17,26%
Imposto Único de Circulação	280.531,81	286.605,23	333.678,86	362.579,50	382.778,84	427.726,36	547.520,19	2.621.420,79	12,56%
Impostos Abolidos (CA + SISA)	60.475,89	10.420,45	2.725,44	574,86	865,19	0,00	4.019,91	79.081,74	0,38%
Total	2.994.899,37	2.601.055,76	3.143.933,56	2.832.814,83	2.907.062,19	3.176.805,29	3.217.404,06	20.873.975,06	100%

Fonte: Relatórios de gestão do MVC 2007-2013

Da análise do Quadro 7 é visível que a rubrica que mais contribuiu para o aumento da receita fiscal foi o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), assumindo cerca de 54,82% dos impostos diretos.

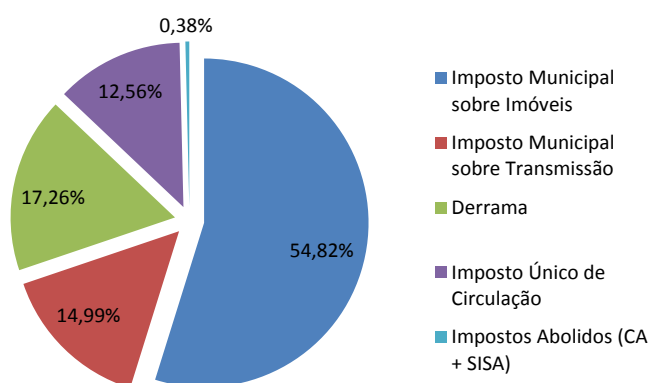
Por sua vez, o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) é a rubrica que contribuiu para o aumento da receita fiscal, mais propriamente nos anos de 2007 e 2008, sendo que em anos seguintes tiveram um decréscimo.

A derrama é um imposto municipal que incide sobre o lucro tributável das empresas sujeitas e não isentas de IRC, e embora lançado pelo município, é liquidado e cobrado pela Administração Fiscal, sendo posteriormente transferido.

O Imposto Único de Circulação (IUC), tal como o IMI, é a rubrica que arrecadou receita ao município, sendo que os anos de maior receita foram os anos de 2012 e 2013.

Por fim, a componente que respeita a impostos abolidos assume valores residuais, em que no total só correspondem a 0,38% das receitas próprias.

Gráfico 1- Total dos Impostos Diretos arrecadados pelo MVC no período 2007-2013 (em %)



Fonte: Elaboração Própria

3.2.1.3 Impostos Indiretos, Taxas, Multas e Outras Penalidades

Quadro 8 - Impostos Indiretos, Taxas, Multas e Outras Penalidades do MVC no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes)

Descrição	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total	%
Mercados e Feiras	2.361,73	607,59	9,96	0,00	0,00	0,00	0,00	2.979,28	0,07%
Loteamentos e Obras	600.088,55	360.221,91	361.590,36	343.290,71	642.963,64	215.995,33	150.000,57	2.674.151,07	59,26%
Ocupação da Via Pública	3.386,42	19.392,38	4.380,84	4.058,38	6.652,48	4.776,45	8.605,14	51.252,09	1,14%
Publicidade	9.733,49	6.833,74	11.790,11	9.019,11	8.516,90	8.335,73	6.795,59	61.024,67	1,35%
Outros	49.860,95	64.825,27	37.200,91	32.636,42	36.169,23	37.911,58	37.350,86	295.955,22	6,56%
Caça e Uso de Porte de Arma	1.450,53	378,75	251,50	502,29	212,34	268,63	243,45	3.307,49	0,07%
Multas e Outras Penalidades	29.714,00	32.472,92	9.103,74	5.297,36	7.716,82	4.494,37	3.640,36	92.439,57	2,05%
Saneamento	149.002,56	108.243,05	86.176,84	200.223,23	267.002,51	261.825,88	259.352,60	1.331.826,67	29,51%
Total	845.598,23	592.975,61	510.504,26	595.027,50	969.233,92	533.607,97	465.988,57	4.512.936,06	100%

Fonte: Relatórios de gestão do MVC 2007-2013

Através da análise ao Quadro 8, onde consta a evolução dos Impostos Indiretos, Taxas, Multas e Outras Penalidades nos anos de 2007 a 2013, conclui-se que a tendência decrescente desta rubrica é aplicável à maioria das suas componentes.

No entanto, as rubricas com mais relevância para o MVC são a rubrica Loteamentos e Obras (59,26%) e Saneamento (29,51%). Estas rubricas contribuíram no ano de 2011, para o maior aumento das receitas neste município, apresentando naquele ano o maior valor de receita arrecadada no período de 2007 a 2013.

3.2.1.4 Prestação de Serviços Correntes, Rendas e Alugueres

A decomposição da Prestação de Serviços Correntes, Rendas e Alugueres apresenta-se da seguinte forma:

Quadro 9 - Prestação de Serviços Correntes do MVC no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes)

Descrição	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Prestação Serviços Diversos							
S.Sociais, Recreativos, Culturais e Desportivos	174.739,76	235.656,23	270.253,07	250.912,34	226.728,85	207.090,12	215.002,01
Serviços Especificos das Autarquias	359.164,81	435.679,24	385.421,76	481.927,47	447.510,74	472.482,30	449.853,35
Rendas e Alugueres	11.425,45	29.395,25	41.815,52	45.869,34	40.406,39	28.865,77	36.793,71
Total	545.330,02	700.730,72	697.490,35	778.709,15	714.645,98	708.438,19	701.649,07

Fonte: Relatórios de gestão do MVC 2007-2013

A execução das receitas da Prestação de Serviços Correntes, Rendas e Alugueres ao longo dos anos em estudo teve um decréscimo, sendo que o ano de 2010 foi o que teve um aumento mais significativo face aos restantes anos.

A rubrica Serviços Sociais, Recreativos, Culturais e Desportivos teve ao longo dos anos decréscimos apesar da continuidade das atividades municipais, tais como o desporto e a educação.

Relativamente aos Serviços Específicos da Autarquia, esta foi uma das rubricas onde se arrecadou o maior valor de receitas próprias para o MVC, onde os preços dos resíduos sólidos contribuíram muito para esse resultado.

A rubrica Rendas e Alugueres, na subrubrica Habitação, teve um contributo significativo para o conjunto de receitas próprias arrecadadas pelo MVC nos anos analisados.

3.2.1.5 Transferências Correntes e de Capital (Receita)

As Transferências Correntes estão relacionadas com a necessidade de aproximar o poder democrático do cidadão. Deste modo, estas têm como objetivo a produção de melhores serviços e bens públicos aos interesses locais.

Neste sentido, o Quadro 10 reflete os montantes das transferências recebidas pelo MVC nos anos 2007 a 2013.

Quadro 10 - Transferências Correntes e de Capital recebidas pelo MVC no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes)

Transferências Correntes	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Estado - FEF/FSM/ Participação Fixa de IRS	3.929.717,00	4.461.229,00	4.681.236,00	4.721.795,00	4.480.712,00	4.275.581,00	5.398.135,00
Estado - Participação Comunitária em Projetos Co-Financiados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.876,52	0,00
Sub-Total	3.929.717,00	4.461.229,00	4.681.236,00	4.721.795,00	4.480.712,00	4.289.457,52	5.398.135,00
Variação		13,53%	4,93%	0,87%	-5,11%	-4,27%	25,85%
Transferências de Capital							
Estado - FEF/DREN/ARS Norte/DGAL/Outros	2.303.623,13	2.416.983,28	2.491.484,00	2.594.735,00	2.383.066,00	2.245.109,00	1.122.555,00
Estado - Participação Comunitária em Projetos Co-Financiados - ON2/Outros	1.833.303,35	3.479.727,07	1.162.418,35	1.333.348,77	2.618.683,16	5.037.910,99	2.778.750,40
Sub-Total	4.136.926,48	5.896.710,35	3.653.902,35	3.928.083,77	5.001.749,16	7.283.019,99	3.901.305,40
Variação		42,54%	-38,03%	7,50%	27,33%	45,61%	-46,43%
Total	8.066.643,48	10.357.939,35	8.335.138,35	8.649.878,77	9.482.461,16	11.572.477,51	9.299.440,40

Fonte: Relatórios de gestão do MVC 2007-2013

O MVC, nas Transferências Correntes não obteve qualquer montante na comparticipação em Projetos Comunitários no período de 2007 a 2011. Apenas teve comparticipação em 2012 no montante de 13.876,52€.

O MVC, no ano 2012 arrecadou um montante de 11.572.477,51€ correspondente às transferências correntes e de capital, sendo este o valor mais elevado do período em análise.

3.2.1.6 Transferências Correntes e Subsídios atribuídos (Despesa)

O MVC detém atribuições que lhe são conferidas em vários campos de ação. Como tal, o município concedeu ao longo do período em estudo determinados subsídios a organismos e entidades, de maneira a financiar as suas despesas correntes de modo a demonstrar intervenção no processo de desenvolvimento urbano.

De seguida, insere-se um quadro elucidativo da distribuição das transferências correntes e subsídios atribuídos.

Quadro 11 - Transferências Correntes e Subsídios atribuídos, às Entidades descritas, pelo MVC no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes)

Entidades	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total	%
Administração Local	300.250,00	307.757,81	357.999,82	391.000,50	358.000,00	297.500,00	264.000,00	2.276.508,13	10,30%
Instituições Sem Fins Lucrativos	912.108,29	758.607,69	924.462,75	1.063.419,83	739.929,97	460.592,94	406.993,84	5.266.115,31	23,84%
Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.161,00	46.161,00	0,21%
Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais	2.312.050,00	2.388.100,00	2.426.700,00	1.983.504,00	2.014.083,00	1.812.000,00	1.567.000,00	14.503.437,00	65,65%
Total	3.524.408,29	3.454.465,50	3.709.162,57	3.437.924,33	3.112.012,97	2.570.092,94	2.284.154,84	22.092.221,44	100%

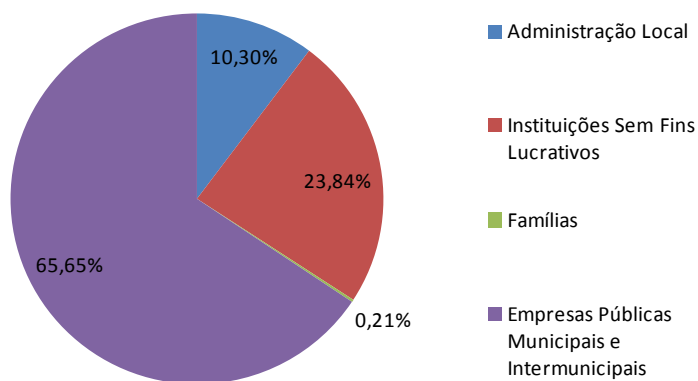
Fonte: Relatórios de gestão do MVC 2007-2013

No Quadro 11, estão inscritas as transferências que se destinaram a apoiar a atividade de diversas instituições particulares com interesse municipal, bem como o funcionamento e respetivas atividades das Juntas de Freguesia e Empresas Municipais e Intermunicipais.

Verificamos que o valor das transferências para as freguesias (10,3%) tenderá a aumentar para um valor superior com as transferências resultantes dos acordos de execução. A média das transferências realizadas pelo MVC para as freguesias ronda os 325.000 euros, nos sete anos em análise. Nos acordos de execução verificamos que no MVC foram assumidos compromissos na ordem dos 240.000 euros, podendo aumentar o valor das transferências anuais para as freguesias deste concelho.

O gráfico seguinte mostra-nos que as Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais (com 65,65%) e as Instituições Sem Fins Lucrativos (com 23,74%) são os destinatários da maior parte do volume de transferências e subsídios atribuídos pelo município.

Gráfico 2 – Total das Transferências Correntes e Subsídios atribuídos pelo MVC no período 2007-2013 (em %)



Fonte: Elaboração Própria

3.2.1.7 Despesas com o Pessoal

A rubrica Despesas com Pessoal ocupa grande influência na globalidades das despesas correntes da Autarquia.

Quadro 12 - Despesas com o Pessoal do MVC no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes)

Descrição	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Remunerações Certas e Permanente	3.104.807,76	3.275.348,90	3.448.725,34	3.560.722,44	3.323.586,63	2.976.226,68	3.130.689,53
Abonos variáveis ou eventuais	111.262,96	128.679,28	177.562,80	166.311,58	108.243,15	89.973,09	64.894,96
Segurança social	608.936,76	724.621,43	744.765,16	799.844,52	692.540,75	647.983,99	794.378,21
Total	3.825.007,48	4.128.649,61	4.371.053,30	4.526.878,54	4.124.370,53	3.714.183,76	3.989.962,70

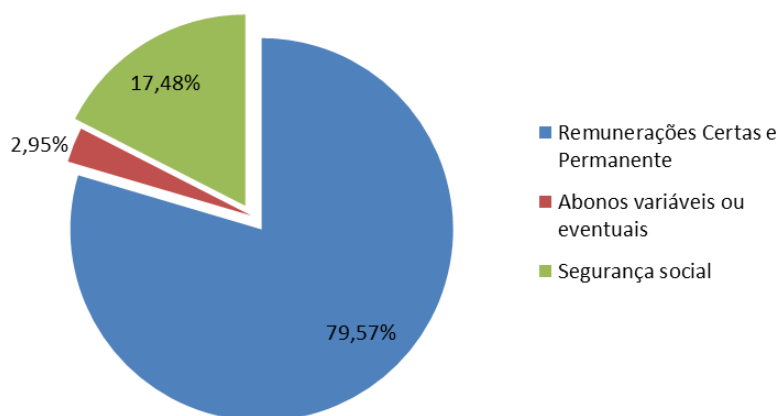
Fonte: Relatórios de gestão do MVC 2007-2013

O Quadro 12 demonstra que o MVC cumpriu os limites legais com pessoal, visto que as remunerações a partir de 2010 decresceram.

Se analisarmos no cômputo total, verificamos que nos anos de 2008, 2009 e 2010 ocorreram aumentos nas despesas com o pessoal, enquanto que nos restantes anos existiram decréscimos nas Despesas com o Pessoal.

No ano 2010, o acréscimo nas Despesas com o Pessoal, deveu-se ao aumento da despesa com a Segurança Social, enquanto no ano de 2013 os aumentos resultaram da reposição do Subsídio de Férias e Natal, bem como à contribuição para a Segurança Social na parte relacionada com os valores dos subsídios repostos.

Gráfico 3 – Total das Despesas com o Pessoal do MVC no período 2007-2013 (em %)



Fonte: Elaboração Própria

3.2.2 Município de S. João da Madeira

O Município de S. João da Madeira (MSJM) tem a sua sede na Av. da Liberdade, 3701-956 S. João da Madeira e é delimitado a norte e oeste pelo Município de Santa Maria da Feira e a este e sul por Oliveira de Azeméis.

O MSJM tem 21.713 habitantes (Censos de 2011), e tem a particularidade de ser composto apenas por uma freguesia, ocupando a área total de 7,94 km². De acordo com o Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses (2013), o MSJM é classificado quanto à sua dimensão como um município de média dimensão, pertencendo desta forma aos 101 municípios de média dimensão dos 308 municípios existentes.

3.2.2.1 Evolução da Poupança Corrente

Como se pode verificar no Quadro 13, o MSJM ao longo do período em estudo cumpriu o princípio do equilíbrio orçamental corrente, estabelecido no ponto 3.1.1. do POCAL, o qual exige que o orçamento deve prever os recursos necessários para cobrir todas as despesas e que as receitas correntes devem ser pelos menos iguais às despesas correntes.

Quadro 13 - Evolução da Poupança do MSJM no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes)

Descrição	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Receita Corrente Executada	14.655.975,84	14.577.686,24	14.968.521,39	11.433.686,97	11.986.589,90	12.374.379,18	13.542.762,32
Despesa Corrente Executada	12.931.196,57	13.007.819,09	13.671.539,02	11.064.014,29	10.995.010,59	11.762.113,36	11.475.149,00
Poupança Corrente Bruta	1.724.779,27	1.569.867,15	1.296.982,37	369.672,68	991.579,31	612.265,82	2.067.613,32

Fonte: Relatórios de gestão do MSJM 2007- 2013

3.2.2.2 Impostos Diretos

Tendo em conta a possibilidade que o MSJM detém em gerar receitas próprias, pois são recursos financeiros localmente criados, sem qualquer tipo de interferência de terceiros, será analisada a arrecadação de receitas dessa natureza.

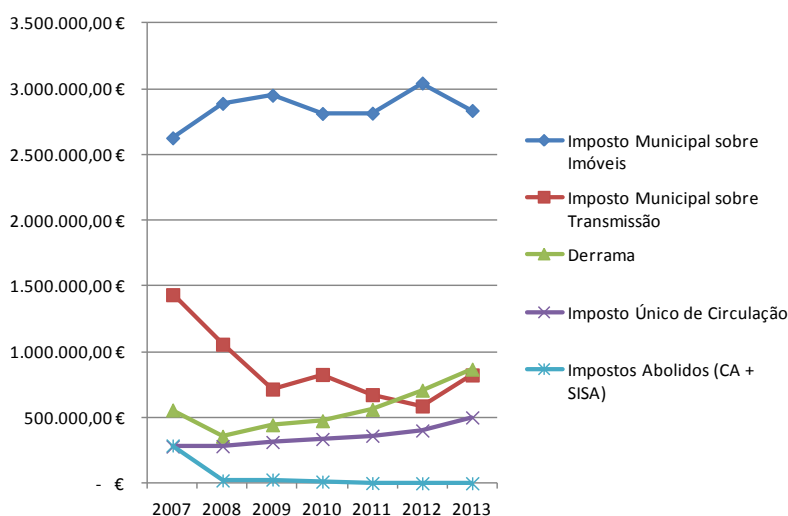
Quadro 14 - Impostos Diretos do MSJM no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes)

Descrição	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total	%
Imposto Municipal sobre Imóveis	2.626.814,63	2.888.991,52	2.950.763,42	2.812.234,07	2.814.302,02	3.043.631,92	2.834.959,89	19.971.697,47	60,73%
Imposto Municipal sobre Transmissão	1.433.986,10	1.057.276,86	716.246,04	827.063,71	673.716,86	587.744,58	823.558,70	6.119.592,85	18,61%
Derrama	557.237,91	357.474,22	444.944,92	475.606,12	562.213,28	707.951,22	867.782,80	3.973.210,47	12,08%
Imposto Único de Circulação	279.417,75	282.045,81	313.403,07	336.355,53	360.954,93	401.101,60	500.507,19	2.473.785,88	7,52%
Impostos Abolidos (CA + SISA)	286.955,24	21.326,63	27.968,79	12.153,38	1.256,35	0,00	0,00	349.660,39	1,06%
Total	5.184.411,63	4.607.115,04	4.453.326,24	4.463.412,81	4.412.443,44	4.740.429,32	5.026.808,58	32.887.947,06	100%

Fonte: Relatórios de gestão do MSJM 2007- 2013

Como se pode verificar no Quadro 14, o MSJM tem os impostos diretos como uma fonte de arrecadação de receita.

Gráfico 4 – Total dos Impostos Diretos arrecadados pelo MSJM no período 2007-2013 (em %)



Fonte: Elaboração Própria

O IMI é o imposto mais importante e que arrecadou mais receitas no MSJM. Nos anos 2007, 2008 e 2009 teve sempre acréscimos. No ano 2010 verificou-se um decréscimo na ordem dos 139 mil euros. Por sua vez, o IMI nos anos de 2011 e 2012 cobriu a quebra verificada no ano de 2010. Já no ano de 2013, o IMI voltou a registar uma variação negativa (208.672,03 €) face ao período de 2012.

O IMT nos anos de 2007 a 2012 teve um claro decréscimo que provocou uma redução nas receitas dos impostos diretos, apesar das subidas nos restantes impostos. No entanto, o IMT em 2013 recuperou algum valor face aos anos 2009, 2010, 2011 e 2012.

A Derrama e o IUC foram os impostos que a partir de 2008 continuaram a crescer, sendo que no ano 2008 ocorreu uma quebra devido à alteração do método de apuramento consagrado na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

O IUC foi o único imposto que no MSJM, e no período de 2007 a 2013 teve sempre acréscimos.

Por conta deste agregado de Impostos Diretos, o MSJM no período de 2007 a 2013 arrecadou no total 32.887.947,06 € dos impostos diretos.

3.2.2.3 Impostos Indiretos, Taxas, Multas e Outras Penalidades

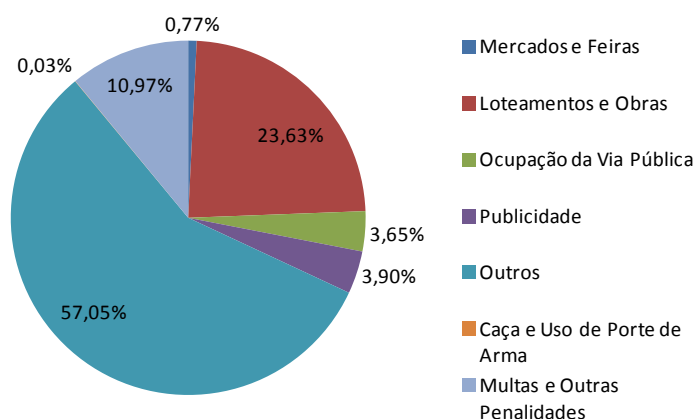
O Quadro 15 e Gráfico 5 subsequente reflete a composição dos impostos indiretos, taxas, multas e outras penalidades no período 2007-2013.

Quadro 15 - Impostos Indiretos, Taxas, Multas e Outras Penalidades do MSJM no período 2007-2013
(valores em euros a preços correntes)

Descrição	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total	%
Mercados e Feiras	54,87	3.652,33	3.116,44	2.919,17	2.430,08	2.007,53	1.780,03	15.960,45	0,77%
Loteamentos e Obras	137.364,55	79.621,87	99.865,86	36.949,89	53.349,09	68.411,72	16.722,56	492.285,54	23,63%
Ocupação da Via Pública	7.745,49	8.743,91	8.063,81	12.010,75	13.096,42	14.210,86	12.206,57	76.077,81	3,65%
Publicidade	13.734,64	10.891,01	11.699,64	11.487,83	12.407,79	10.912,30	10.102,68	81.235,89	3,90%
Outros	525.387,06	140.117,58	110.113,73	124.690,53	49.567,92	130.838,69	107.636,04	1.188.351,55	57,05%
Caça e Uso de Porte de Arma	374,14	28,84	52,50	26,91	21,00	63,57	67,32	634,28	0,03%
Multas e Outras Penalidades	54.219,91	27.208,83	14.172,95	2.585,15	1.629,93	98.197,58	30.418,55	228.432,90	10,97%
Total	738.880,66	270.264,37	247.084,93	190.670,23	132.502,23	324.642,25	178.933,75	2.082.978,42	100%

Fonte: Relatórios de gestão do MSJM 2007- 2013

Gráfico 5 – Total Impostos Indiretos, Taxas, Multas e Outras Penalidades arrecadados pelo MSJM no período 2007-2013 (em %)



Fonte: Elaboração Própria

No MSJM, as receitas provenientes dos impostos indiretos são receitas de baixo valor.

O ano de 2007, foi o ano em que o MSJM arrecadou mais receitas provenientes de impostos indiretos; a rubrica Outros atinge o maior peso (57,05%) em virtude da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) que provem da construção de um Centro Comercial e da conclusão de Loteamentos.

A TMU está coberta pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que consagra um novo modelo de participação dos Municípios nos impostos do Estado, através da alínea c) do seu artigo 10º e dos artigos 15º e 16º que estabelecem as regras e princípios que devem nortear a criação de taxas e outras receitas para as AL.

3.2.2.4 Prestação de Serviços Correntes, Rendas e Alugueres

A Prestação de Serviços Correntes, Rendas e Alugueres encontram-se evidenciadas no Quadro 16.

Quadro 16 - Prestação de Serviços Correntes do MSJM no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes)

Descrição	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Prestação Serviços Diversos							
S.Sociais, Recreativos, Culturais e Desportivos	266.992,74	437.525,53	327.065,45	344.787,66	367.475,16	383.848,31	469.437,78
Serviços Específicos das Autarquias	1.205.676,53	1.173.898,75	1.058.669,38	1.017.325,40	1.526.923,33	1.424.195,38	1.308.939,20
Total	1.472.669,27	1.611.424,28	1.385.734,83	1.362.113,06	1.894.398,49	1.808.043,69	1.778.376,98

Fonte: Relatórios de gestão do MSJM 2007- 2013

A rubrica de Prestação de Serviços Correntes no ano 2007 e 2008 contribuiu com valores relevantes para a receita corrente, mais precisamente os Serviços Específicos das Autarquias. No entanto, a partir de 2011 nota-se que esta receita teve decréscimos.

A rubrica de serviços específicos da autarquia teve decréscimo a partir de 2011, tais como, os transportes coletivos de pessoas, cemitérios, refeições escolares, serviços de carácter cultural, pacómetros, recolha de resíduos sólidos e limpeza urbana.

3.2.2.5 Transferências Correntes e de Capital (Receita)

Na ótica da contabilidade orçamental as receitas provenientes de transferências subdividem-se em correntes e de capital, podendo ser definidas como aquelas que são recebidas sem que exista uma contrapartida real e que se destinam ao financiamento de despesas correntes ou sem uma afetação conhecida, no caso das receitas correntes, e para o financiamento de despesas de capital, nas despesas de capital. No entanto, apesar de serem transferências sem contrapartida, tal não é exato, já que, a contrapartida que está na base dessas transferências é a de financiar a prestação de serviços públicos à comunidade, bem como realizar investimentos em favor dessa mesma comunidade. São transferências com o objetivo a produção de melhores serviços e bens públicos, e poderá dizer-se que esta é uma grande contrapartida que nem todos conseguem realizar.

O Quadro 17 que se segue reflete os montantes das transferências efetuadas no período de 2007 a 2013.

Quadro 17 - Transferências Correntes e de Capital do MSJM no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes)

Transferências Correntes	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Estado - FEF/ FSM/ Participação Fixa de IRS	2.902.360,00	3.028.201,00	3.196.967,00	3.213.480,00	3.054.769,00	2.928.836,00	4.450.183,71
Estado - Participação Comunitária em Projetos Co-Financiados - POPH/PRN/Outros	0,00	0,00	0,00	57.420,51	45.480,00	2.401,50	526.007,52
Sub-Total	2.902.360,00	3.028.201,00	3.196.967,00	3.270.900,51	3.100.249,00	2.931.237,50	4.976.191,23
Transferências de Capital							
Estado - FEF/DREN/INH/Outros	1.527.817,88	1.545.397,00	2.154.533,59	1.821.972,36	1.801.898,58	2.212.361,79	614.511,70
Estado - Participação Comunitária em Projetos Co-Financiados - QREN/POVT/POPH/PRN/Outros	2.351.617,58	3.504.772,12	448.291,06	2.405.648,60	4.268.934,75	3.982.972,65	6.465.340,51
Sub-Total	3.879.435,46	5.050.169,12	2.602.824,65	4.227.620,96	6.070.833,33	6.195.334,44	7.079.852,21
Total	6.781.795,46	8.078.370,12	5.799.791,65	7.498.521,47	9.171.082,33	9.126.571,94	12.056.043,44

Fonte: Relatórios de gestão do MSJM 2007- 2013

O MSJM obteve maiores transferências em 2008 face a 2007 através das transferências de capital. Estas destacaram-se devido a receitas cobradas no âmbito de financiamento comunitário de projetos cofinanciados, bem como de transferências do OE.

Em 2009, as transferências correntes resultantes do OE (FEF/FSM/Participação Fixa de IRS) e a participação Comunitária em Projetos Cofinanciados teve um aumento face a 2008. Contudo, as transferências de capital tiveram um decréscimo.

Relativamente aos anos 2010, 2011 e 2012, o MSJM no subtotal, teve aumentos nas transferências obtidas do Estado, destacando-se o aumento significativo das transferências de capital. Por sua vez, as transferências correntes tiveram uma quebra nos anos 2011 e 2012 que resultou da diminuição da participação da autarquia nos impostos do Estado, nomeadamente FEF, FSM e da Participação fixa no IRS.

Em 2013, as transferências correntes tiveram novamente aumentos provenientes da participação das autarquias nos impostos do Estado e no acréscimo das participações comunitárias em projetos cofinanciados no valor de 2.044.953,73€ face a 2012. No entanto, as transferências de capital no total não aumentaram, apesar de ter ocorrido uma diminuição significativa nas transferências do Estado, devido à alteração da forma de contabilização, que privilegiou as transferências correntes em detrimento do de capital, precisamente para assegurar o cumprimento da regra de ouro. Contudo, as participações comunitárias em projetos cofinanciados tiveram um acréscimo devido ao término das obras.

3.2.2.6 Transferências Correntes e Subsídios atribuídos (Despesa)

Ao abrigo das suas competências, que se reportam em vários domínios vão desde a Educação, à Ação Social, aos Tempos Livres e Desporto, ao Património, Cultura e Ciência. O MSJM atribuiu ao longo do período de 2007 a 2013, determinados subsídios a organismos e entidades com vista ao financiamento das suas despesas correntes, revelando desta forma um acentuado intervencionismo no processo de desenvolvimento urbano com o objetivo de propiciar condições de incremento aos sectores cultural, desportivo, educacional e de ação social.

Quadro 18 - Transferências Correntes e Subsídios atribuídos pelo MSJM no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes)

Entidades	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total	%
Administração Local	48.144,72	31.700,00	29.000,00	29.000,00	18.045,00	19.000,00	21.500,00	196.389,72	0,87%
Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais	2.312.050,00	2.388.100,00	2.426.700,00	1.983.504,00	2.014.083,00	1.812.000,00	1.567.000,00	14.503.437,00	64,28%
Famílias	149.870,75	170.265,66	221.589,33	217.162,50	171.819,74	162.061,17	233.707,81	1.326.476,96	5,88%
Instituições Sem Fins Lucrativos	990.784,54	1.115.590,34	1.100.951,52	905.623,05	889.395,81	677.625,73	857.252,74	6.537.223,73	28,97%
Total	2.510.065,47	2.590.065,66	2.677.289,33	2.229.666,50	2.203.947,74	1.993.061,17	1.822.207,81	22.563.527,41	100%

Fonte: Relatórios de gestão do MSJM 2007- 2013

Como se pode constatar no Quadro 18, a rubrica com mais peso para o MSJM ao nível de transferência são as Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais, com 64,28% das verbas transferidas. Constatou-se, ao longo do período tem ocorrido aumentos nos apoios concedidos a associações do concelho com atividades de interesse educacional, cultural, desportivo e recreativo bem como às famílias.

3.2.2.7 Despesas com Pessoal

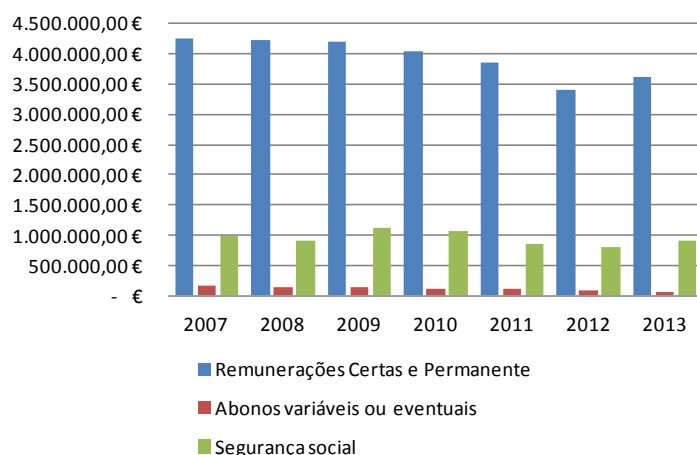
Quadro 19 - Despesas com Pessoal do MSJM no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes)

Descrição	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Remunerações Certas e Permanente	4.245.494,98	4.216.560,06	4.194.594,62	4.030.896,02	3.855.261,72	3.397.907,63	3.605.418,62
Abonos variáveis ou eventuais	169.471,99	137.937,87	127.285,81	116.948,91	108.373,53	76.359,58	61.717,35
Segurança social	994.737,94	921.318,85	1.114.274,92	1.077.056,83	855.664,81	794.275,03	919.768,48
Total	5.409.704,91	5.275.816,78	5.436.155,35	5.224.901,76	4.819.300,06	4.268.542,24	4.586.904,45

Fonte: Relatórios de gestão do MSJM 2007- 2013

As despesas com o pessoal no MSJM foram sempre decrescendo. Só no ano de 2009 é que houve um aumento de cerca de 3% devido à contribuição para a Segurança Social.

Gráfico 6 - Despesas com o Pessoal do MSJM no período 2007-2013



Fonte: Elaboração Própria

Nos anos seguintes, 2010, 2011 e 2012, ocorreu uma variação negativa devido às condições impostas pelas Leis do OE, o que originou uma diminuição de funcionários no MSJM, conforme o Quadro 20.

Quadro 20 - Total de Efetivos do MSJM no período 2007-2013

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Total de efetivos	339	325	307	294	273	262	257

Fonte: Elaboração de acordo com dados fornecidos pelo MSJM

Contudo, em 2013 esta variação negativa não ocorreu. Sucedeu um aumento justificado pela reposição total dos subsídios de Férias e Natal e consequentemente os respetivos encargos com a Segurança Social.

3.2.3 Município de Santa Maria da Feira

O Município de Santa Maria da Feira (MSMF) tem a sua sede no Largo da República, 4520-909 Santa Maria da Feira e visa, através dos seus órgãos representativos (executivo e deliberativo) a prossecução de interesses próprios da população do concelho de Santa Maria da Feira, definindo nesse sentido, estratégias e linhas orientadoras para o desenvolvimento sustentável do Município.

O MSMF está integrado no distrito de Aveiro e confina a norte com Vila Nova de Gaia (distrito do Porto), a nordeste por Gondomar (Porto), a oeste com Espinho (Aveiro), a sudeste com Ovar (Aveiro), a sul com S. João da Madeira e Oliveira de Azeméis (Aveiro) e este com Arouca (Aveiro).

Atualmente, o concelho de Santa Maria da Feira tem 139.312 habitantes (Censos 2011), dispersos por 21 freguesias e ocupando uma área de 215,87 km². De acordo com o Anuário dos Municípios Portugueses (2012), os municípios com mais de 100.000 habitantes são designados por municípios de grande dimensão. Deste modo, o MSMF é classificado quanto à sua dimensão como um município de grande dimensão, pertencendo desta forma aos 24 municípios de grande dimensão dos 308 municípios existentes.

3.2.3.1 Evolução da Poupança Corrente

O POCAL no ponto 3.1.1. prevê o princípio do duplo equilíbrio orçamental, estabelecendo que o orçamento deve prever os recursos necessários para cobrir todas as despesas (primeira regra de equilíbrio orçamental), e impondo que as receitas correntes sejam pelo menos, iguais às despesas correntes (segunda regra do equilíbrio orçamental).

Quadro 21 - Evolução da Poupança Corrente do MSMF no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes)

Descrição	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Receita Corrente Executada	45149681,64	48342123,29	48046458,12	42951956,11	45226930,25	44927158,57	48833669,18
Despesa Corrente Executada	34039148,32	40967208,18	40721440,21	36039653,48	38994290,92	37589849,26	46448264,67
Poupança Corrente Bruta	11.110.533,32 €	7.374.915,11 €	7.325.017,91 €	6.912.302,63 €	6.232.639,33 €	7.337.309,31 €	2.385.404,51 €

Fonte: Relatórios de gestão do MSMF 2007- 2013

No Quadro 21, é visível que, em matéria de execução orçamental, o município tem cumprido na íntegra o princípio do equilíbrio formal, ao apresentar consecutivamente receitas correntes cobradas superiores às despesas correntes pagas.

3.2.3.2 Impostos Diretos

Os impostos diretos são compostos pelo IMI, IMT, a Derrama, o IUC e Impostos Abolidos que compreendem, por exemplo, a antiga Contribuição Autárquica e a SISA.

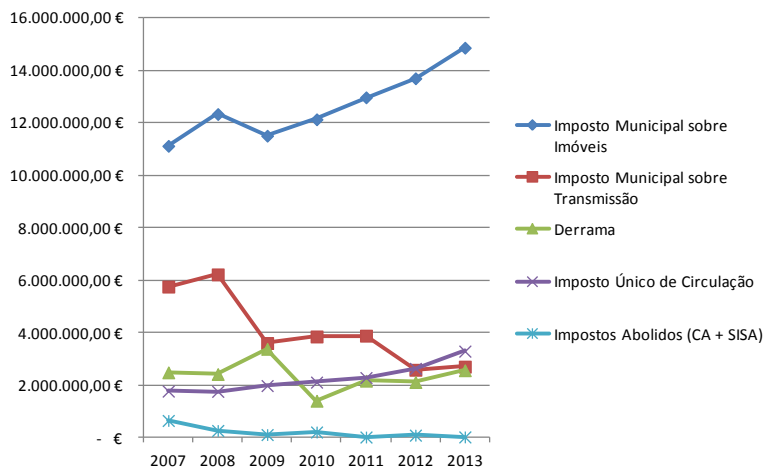
Quadro 22 - Impostos Diretos do MSMF no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes)

Descrição	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total	%
Imposto Municipal sobre Imóveis	11.124.459,36	12.338.470,50	11.512.279,82	12.137.579,68	12.975.905,07	13.702.197,40	14.868.991,81	88.659.883,64	58,73%
Imposto Municipal sobre Transmissão	5.755.347,40	6.220.077,90	3.602.709,95	3.851.987,99	3.883.113,61	2.581.021,19	2.701.494,87	28.595.752,91	18,94%
Derrama	2.482.516,67	2.419.116,09	3.381.009,83	1.400.173,36	2.164.993,02	2.114.326,57	2.563.202,64	16.525.338,18	10,95%
Imposto Único de Circulação	1.768.822,47	1.758.851,95	1.977.786,25	2.109.673,12	2.284.219,92	2.634.518,42	3.292.367,18	15.826.239,31	10,48%
Impostos Abolidos (CA + SISA)	646.749,58	265.411,19	108.974,01	206.529,30	15.390,24	85.825,95	19.956,66	1.348.836,93	0,89%
Total	21.777.895,48	23.001.927,63	20.582.759,86	19.705.943,45	21.323.621,86	21.117.889,53	23.446.013,16	150.956.050,97	100%

Fonte: Relatórios de gestão do MSMF 2007- 2013

O IMI e o IMT sucederam respetivamente à Contribuição Autárquica e ao Imposto da Sisa com o objetivo de definir novos critérios de avaliação de imóveis.

Gráfico 7 - Impostos Diretos do MSMF no período 2007-2013



Fonte: Elaboração Própria

Ao nível dos impostos diretos, as rubricas com maior valor de receita arrecadada são o IMI, o IMT e a Derrama.

Como se pode constatar no Gráfico 7, destaca-se sobretudo o IMI em 58,73% sobre os restantes impostos diretos e assume, sem qualquer margem para dúvida, o principal suporte da atividade municipal. Esta receita teve um aumento significativo em 2013 face aos restantes anos, devido à avaliação dos imóveis e ao termo da aplicação da cláusula de salvaguarda, para que os aumentos não fossem demasiado elevados para os municípios ou contribuintes.

Os impostos abolidos ainda constam de impostos a arrecadar pelos municípios. No entanto, estão a diminuir com tendência para desaparecer.

3.2.3.3 Impostos Indiretos, Taxas, Multas e Outras Penalidades

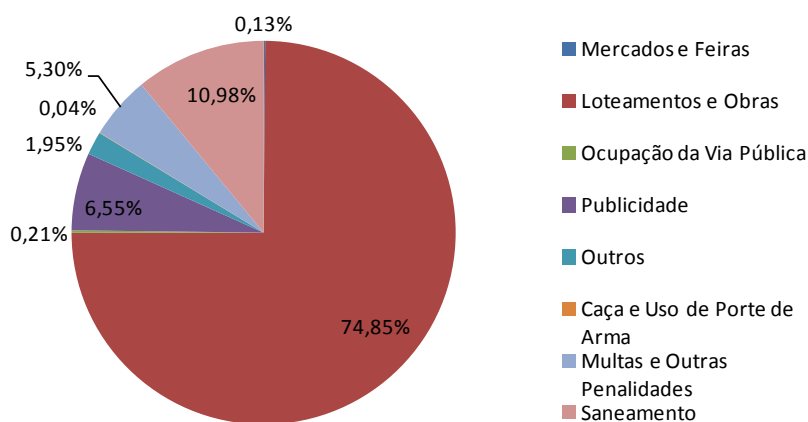
Os impostos indiretos recaem sobre o setor produtivo, que incide sobre a produção, a venda, a compra ou a utilização de bens e serviços. Estes impostos também se revestem na forma de mercados e feiras, loteamentos e obras, ocupação da via pública, publicidade, caça, uso e porte de arma, multas e outras penalidades, saneamento e outros

Quadro 23 - Impostos Indiretos e Taxas, Multas e Outras Penalidades do MSMF no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes)

Descrição	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total	%
Mercados e Feiras	5.393,89	4.841,04	4.213,32	3.559,44	1.859,10	1.896,75	903,70	22.667,24	0,13%
Loteamentos e Obras	2.951.125,51	3.740.885,76	1.042.569,60	1.376.112,36	1.529.285,78	1.397.879,65	778.254,35	12.816.113,01	74,85%
Ocupação da Via Pública	705,84	424,26	2.727,60	3.954,10	8.932,95	9.152,01	9.827,96	35.724,72	0,21%
Publicidade	144.333,10	188.204,24	126.489,75	102.478,07	308.451,94	164.560,34	87.016,98	1.121.534,42	6,55%
Outros	41.312,65	40.903,72	51.300,77	35.066,18	46.744,76	53.360,05	65.552,41	334.240,54	1,95%
Caça e Uso de Porte de Arma	3.476,94	646,39	509,50	362,83	400,18	461,66	362,51	6.220,01	0,04%
Multas e Outras Penalidades	209.767,94	123.780,18	89.065,52	122.649,80	105.956,36	98.197,58	157.771,97	907.189,35	5,30%
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	382.647,13	765.303,63	731.537,94	1.879.488,70	10,98%
Total	3.356.115,87	4.099.685,59	1.316.876,06	1.644.182,78	2.384.278,20	2.490.811,67	1.831.227,82	17.123.177,99	100%

Fonte: Relatórios de gestão do MSMF 2007- 2013

Gráfico 8 – Total dos Impostos Indiretos arrecadados pelo MSMF no período 2007-2013 (em %)



Fonte: Elaboração Própria

Como se pode constatar no Quadro 23 e no Gráfico 8, a componente mais representativa é Loteamentos e Obras com 74,85% e Saneamento com 10,98%. Contudo, todas a rubricas desde 2007 a 2013 tiveram um decréscimo a nível de receitas para o município.

No ano de 2011, foi um ano em que houve um aumento dos impostos indiretos, taxas, multas e outras penalidades devido ao início da cobrança das taxas de rede de saneamento e resíduos sólidos.

No entanto, denota-se que a partir de 2012 a componente de Loteamentos e Obras teve uma diminuição significativa, devido à crise que o país atravessa. Cada vez mais a construção é no nosso país coisa rara, o que para o município é uma grande perda de receitas.

3.2.3.4 Prestação de Serviços Correntes, Rendas e Alugueres

A Prestação de Serviços Correntes inclui por um lado, as receitas com o produto da venda dos bens inventariados ou não, e por outro, os recebimentos de prestação de serviços.

Quadro 24 - Prestação de Serviços Correntes do MSMF no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes)

Descrição	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Prestação Serviços Diversos							
S.Sociais, Recreativos, Culturais e Desportivos	50.139,76	59.884,41	54.838,87	59.568,91	69.120,14	59.500,67	46.683,17
Serviços Específicos das Autarquias	824.688,96	1.228.559,79	4.306.257,98	1.041.636,49	1.839.437,56	2.982.822,63	2.765.180,73
Rendas e Alugueres	2.658.808,17	2.854.687,39	3.458.136,25	2.895.436,63	2.922.209,12	390.716,57	392.079,87
Total	3.533.636,89	4.143.131,59	7.819.233,10	3.996.642,03	4.830.766,82	3.433.039,87	3.203.943,77

Fonte: Relatórios de gestão do MSMF 2007- 2013

A receita total da Prestação de Serviços Correntes teve um acréscimo nos anos de 2008 e 2009 referente a 2007. Contudo, a partir de 2011 nota-se um decréscimo.

A rubrica Serviços Específicos das Autarquias compreende vertentes muito importantes da atividade municipal, nomeadamente:

- transportes coletivos de pessoas;
- transportes escolares;
- parques de estacionamento;
- recolha dos resíduos sólidos;
- refeições escolares.

O MSMF em 2009 teve um aumento significativo nesta rubrica, devido à cobrança dos parques de estacionamento.

Nos anos de 2012 ocorreu um aumento dos serviços específicos da autarquia em relação a 2013, devido à cobrança da recolha dos resíduos sólidos, das refeições escolares, dos transportes escolares, dos transportes coletivos de pessoas e outros serviços prestados.

3.2.3.5 Transferências Correntes (Receita)

No centro de ação de uma autarquia, pode-se encontrar elementos que motivem a sua existência tais como, a população e o território que lhe cabe administrar, e os bens e serviços públicos que lhe estão atribuídos produzir. No entanto, cabe ao município com as suas atribuições e competências decidir quais as melhores opções para dar uma melhor resposta às necessidades das populações.

Como tal, a transferência de atribuições e competências para os municípios passa pela produção de melhores serviços e bens públicos.

No entanto, apesar de as autarquias terem mais facilidade de detetar os problemas e de os solucionar, é necessário que disponham de meios suficientes. Para isso é necessária uma transferência financeira.

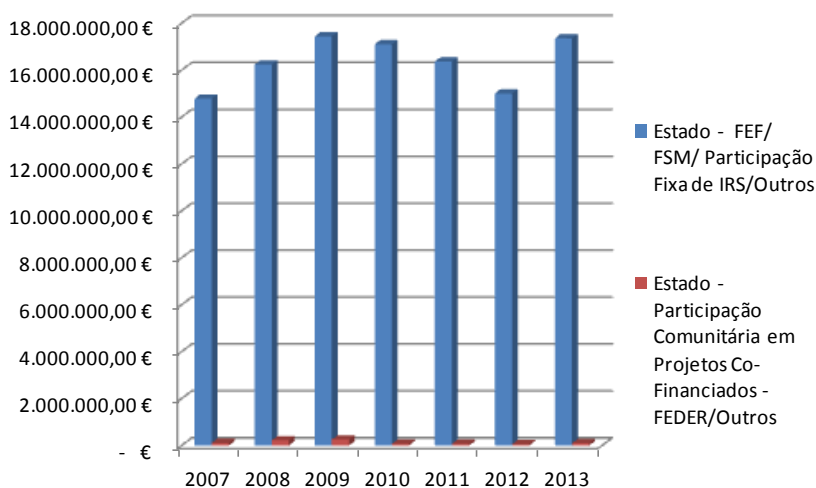
As transferências representam a participação nos impostos do Estado a que as autarquias locais têm direito e não um financiamento a fundo perdido da administração central para a administração local.

Quadro 25 - Transferências Correntes e de Capital do MSMF no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes)

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Estado - FEF/ FSM/ Participação Fixa de IRS/Outros	14.781.036,92	16.235.855,83	17.431.706,08	17.099.269,89	16.361.147,80	14.999.098,22	17.353.277,23
Estado - Participação Comunitária em Projetos Co-Financiados - FEDER/Outros	105.276,56	218.600,23	250.598,43	65.047,33	62.722,08	47.409,56	92.246,78
Sub-Total	14.886.313,48	16.454.456,06	17.682.304,51	17.164.317,22	16.423.869,88	15.046.507,78	17.445.524,01
Variação		10,53%	7,46%	-2,93%	-4,31%	-8,39%	15,94%
Transferências de Capital							
Estado - FEF/DREN/ARS Norte/DGAL/Outros	5.062.510,25	5.244.008,00	5.647.889,32	5.580.758,00	5.518.937,00	4.936.621,54	3.007.570,04
Estado - Participação Comunitária em Projetos Co-Financiados - FC/Pocultura/FEDER/POVT/Outros	4.476.732,47	6.095.405,81	2.754.162,56	2.910.092,25	7.150.208,84	4.439.909,02	10.966.384,90
Sub-Total	9.539.242,72	11.339.413,81	8.402.051,88	8.490.850,25	12.669.145,84	9.376.530,56	13.973.954,94
Variação		18,87%	-25,90%	1,06%	49,21%	-25,99%	49,03%
Total	24.425.556,20	27.793.869,87	26.084.356,39	25.655.167,47	29.093.015,72	24.423.038,34	31.419.478,95

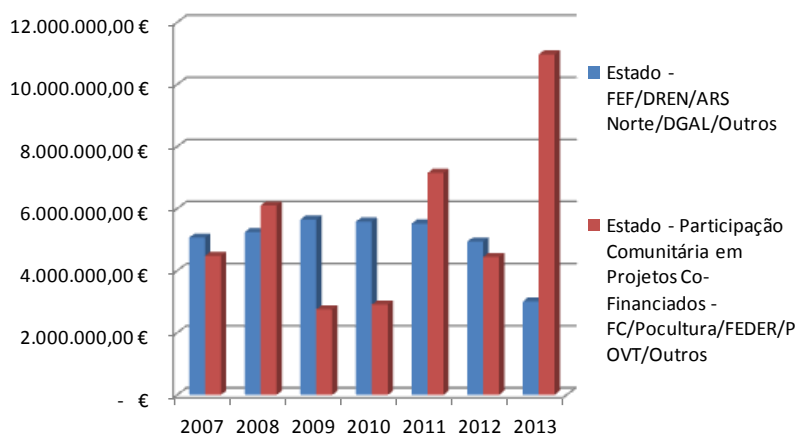
Fonte: Relatórios de gestão do MSMF 2007- 2013

Gráfico 9 - Transferências Correntes do MSMF no período 2007-2013



Fonte: Elaboração Própria

Gráfico 10 - Transferências Capital do MSMF no período 2007-2013



Fonte: Elaboração Própria

Como podemos constatar no Quadro 25, no Gráfico 9 e Gráfico 10, as transferências correntes no ano 2009 apresentam um acréscimo face ao ano 2007 e ao ano de 2008. Este acréscimo foi fruto do aumento do Orçamento do Estado no âmbito dos fundos atribuídos ao MSMF.

Por sua vez, as transferências de capital em 2009, tiveram um decréscimo, visto que a participação em projetos cofinanciados diminuiu devido à conclusão das obras que usufruíram desse financiamento.

Relativamente aos anos 2010, 2011 e 2012, as transferências correntes apresentaram um decréscimo de cerca de 2,93% em 2010, 4,31% em 2011 e 8,39% em 2012, decorrente da aplicação direta do PEC - Programa de Estabilidade e Crescimento pela Administração Central.

Por sua vez, as transferências de capital tiveram decréscimos nos anos de 2010, 2011 e 2012 devido à aplicação do PEC, bem como à suspensão de transferências de verbas do Quadro de Referências Estratégico Nacional (QREN) no ano de 2012.

No ano de 2013, as Transferências do Estado – Participação Comunitária em Projetos Cofinanciados, correntes e de capital apresentam um acréscimo face a 2012 no montante de 6.571.313,10 €. Mediante as transferências procedentes do Orçamento do Estado corrente e de capital, estas tiveram um decréscimo de 425.127,51 €.

3.2.3.6 Transferências Correntes e Subsídios atribuídos (Despesa)

As transferências correntes incluem montantes a integrar a organismos ou entidades para suportar despesas correntes, sem implicar qualquer contrapartida para a autarquia local.

Na esfera das atribuições que são conferidas ao MSMF em vários campos de ação tais como, a educação, a ação social, o desporto, o património, a cultura e a ciência, o MSMF concedeu determinados subsídios a organismos e entidades, com intenção de financiar as suas despesas correntes. Esta intervenção tem como finalidade propiciar condições de progresso dos sectores culturais, desportivos, educacionais e de ação social.

Na rubrica de transferências estão registados os fluxos que se destinam a apoiar o funcionamento de diversas instituições particulares com interesse municipal, assim como:

- transferência para a Administração Central – Serviços e Fundos Autónomos;
- transferência para a AL – destaca-se as freguesias, para apoiar o funcionamento das suas atividades;
- transferência para Instituições Sem Fins Lucrativos, apoios concedidos no âmbito das atividades desportivas, culturais, humanitárias, sociais e de ação social escolar;
- transferência para as famílias, que passa pelo apoio social e económico a pessoas portadoras de deficiências, atribuição de bolsas de estudo, apoios a atletas na área desportiva, e outras transferências;
- transferência para Subsídios, que apesar de ter a natureza de transferências correntes, revestem-se de características especiais que, sob o aspeto económico, recomendam uma identificação à parte. Assim, consideram-se “Subsídios”, os fluxos financeiros não reembolsáveis das autarquias locais para as empresas públicas municipais e intermunicipais ou empresas participadas, que auxiliam nas despesas de funcionamento.

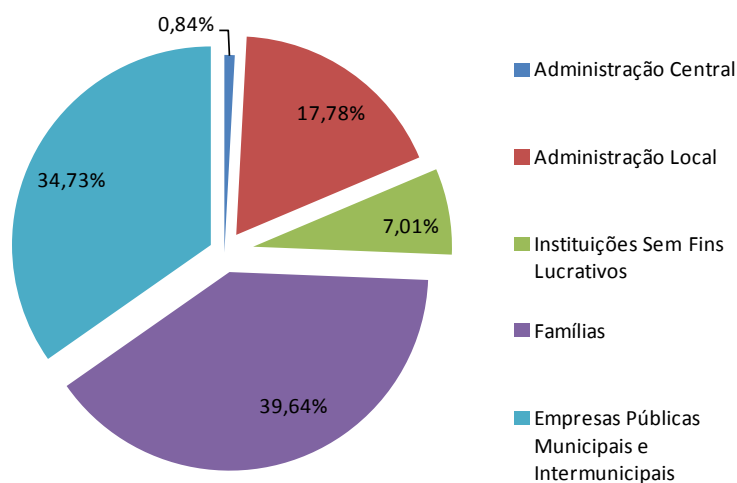
O Quadro 26 apresenta as transferências correntes e subsídios atribuídos desde 2007 a 2013.

Quadro 26 - Transferências Correntes e Subsídios atribuídos pelo MSMF no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes)

Entidades	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total	%
Administração Central	71.146,00	36.000,00	13.488,00	13.917,00	13.056,00	12.108,00	191.622,14	351.337,14	0,84%
Administração Local	1.129.346,58	861.439,65	1.122.871,78	895.160,06	1.261.140,95	965.720,80	1.190.068,79	7.425.748,61	17,78%
Instituições Sem Fins Lucrativos	165.958,34	224.993,50	204.881,04	271.892,24	274.567,41	981.998,17	805.058,32	2.929.349,02	7,01%
Famílias	2.849.335,24	3.095.198,71	2.621.213,67	2.082.752,89	1.952.287,92	1.968.271,63	1.984.153,70	16.553.213,76	39,64%
Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais	2.312.050,00	2.388.100,00	2.426.700,00	1.983.504,00	2.014.083,00	1.812.000,00	1.567.000,00	14.503.437,00	34,73%
Total	6.527.836,16	6.605.731,86	6.389.154,49	5.247.226,19	5.515.135,28	5.740.098,60	5.737.902,95	41.763.085,53	100%

Fonte: Relatórios de gestão do MSMF 2007- 2013

Gráfico 11 – Total das Transferências Correntes e Subsídios atribuídos pelo MSMF no período 2007-2013 (em %)



Fonte: Elaboração Própria

Denota-se que as rubricas com maior relevância são as Famílias que assume 39,64%, os Subsídios a Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais em 34,73% e a AL em 17,78%.

No entanto, a partir de 2011 todas elas tiveram aumentos devido à crise que abrange o país, sendo que as rubricas de maior relevância (Famílias, AL e Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais) também sofreram com as transferências efetuadas pelo município.

3.2.3.7 Despesas com o Pessoal

As despesas com pessoal englobam:

- 1) remunerações certas e permanentes com os membros dos órgãos autárquicos, com o pessoal dos quadros ou em qualquer outra situação;

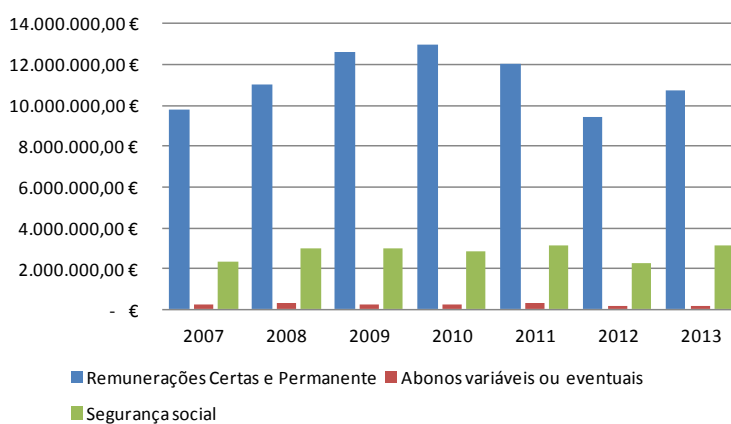
- 2) remunerações por doença e maternidade/paternidade, subsídio de refeição, subsídios de férias e Natal, despesas de representação, suplementos e prémios;
- 3) outras despesas correlacionadas com o pessoal, designadamente, deslocações e ajudas de custo, trabalho extraordinário e em regime de turnos, abono para falhas, alimentação, alojamento e abonos diversos;
- 4) outro tipo de prestações sociais diretas, tais como, subsídio familiar a crianças e jovens, pensões, encargos sobre remunerações (ADSE e Segurança Social), seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais e despesas de saúde.

Quadro 27 - Despesas com o Pessoal do MSMF no período 2007-2013 (valores em euros a preços correntes)

Descrição	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Remunerações Certas e Permanente	9.764.054,73	11.047.966,09	12.638.215,43	12.994.721,46	11.998.913,88	9.445.906,46	10.718.056,63
Abonos variáveis ou eventuais	248.218,56	330.207,08	264.364,55	227.562,68	292.199,00	140.028,93	154.064,53
Segurança social	2.323.447,90	2.995.244,45	2.967.309,06	2.812.940,97	3.160.662,21	2.303.211,09	3.113.404,31
Total	12.335.721,19	14.373.417,62	15.869.889,04	16.035.225,11	15.451.775,09	11.889.146,48	13.985.525,47

Fonte: Relatórios de gestão do MSMF 2007- 2013

Gráfico 12 - Despesas com Pessoal do MSMF no período 2007-2013



Fonte: Elaboração Própria

Como se pode constatar no Quadro 27 e Gráfico 12, as Remunerações Certas e Permanentes tiveram um acréscimo desde 2007 a 2010. No entanto, a partir de 2010, evidencia-se um decréscimo nas despesas com o pessoal em relação aos anos anteriores. Esse decréscimo ocorre devido ao não pagamento do subsídio de Férias e Natal como medida imposta em sede da Lei de OE de 2012 e devido à redução do Pessoal Contratado a Termo Certo bem como, ao Pessoal do Regime de Tarefas e Avença. No MSMF, a partir de 2012, deixou de existir encargos com “pessoal em regime de tarefa ou avença”.

Relativamente aos Abonos Variáveis ou Eventuais, denota-se um decréscimo a partir de 2008, justificado pela diminuição na rubrica de outros suplementos e prémios bem como nas horas extraordinárias.

Os Encargos com a Segurança Social, por sua vez, foi uma rubrica que teve decréscimo desde 2007 até 2010 devido à diminuição na rubrica encargos com a saúde. No entanto, em 2011 os encargos com a saúde tiveram um acréscimo, bem como em 2013.

O MSMF ao longo dos anos teve que cumprir com as regras definidas nas leis do OE bem como com os PEC, relativamente à diminuição de pessoal. Como tal, o MSMF cumpriu com os limites legais, apesar de no ano de 2011 ter ocorrido um acréscimo devido à contratação de Assistentes Operacionais que foram destacados para as escolas do município, sendo ressarcido pelo Ministério da Educação, conforme se pode constatar no Quadro 28 - Total Efetivos. Relativamente à diminuição ocorrida do ano 2010 para o ano 2011, esta deve-se ao facto da transferência dos professores das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), que estavam a cargo do município, e que passaram a ser responsabilidade dos respetivos agrupamentos das escolas.

Quadro 28 - Total Efetivos do MSMF no período 2007-2013

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Total de efetivos	690	610	644	699	746	847	819

Fonte: Elaboração de acordo com dados fornecidos pelo MSMF

3.3 Acordos de Execução no MVC e no MSMF

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o RJAL e veio determinar no artigo 133º, os acordos de execução, que visam a promoção da coesão territorial do concelho, o reforço da solidariedade interautarquias, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, a racionalização dos recursos disponíveis, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os municípios/fregueses, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas.

Tais acordos, segundo a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia Municipal e

pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta prévia da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, no prazo de 180 dias após a respetiva instalação.

De entre as competências legais delegáveis deste novo regime jurídico era comum estabelecerem-se delegações, por exemplo, ao nível da limpeza de valetas, sendo certo que se poderiam delegar outras competências nas freguesias, que agora passaram a fazer parte das competências legais. Podemos apresentar como exemplos: *a)* Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos; *b)* Conservação, calcetamento e limpeza de ruas e passeios; *c)* Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados; *d)* Colocação e manutenção da sinalização toponímica; *e)* Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante; *f)* Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas; *g)* Conservação e reparação de escolas do ensino básico e do ensino pré-escolar; *h)* Gestão, conservação, reparação e limpeza de cemitérios, propriedade do município; *i)* Concessão de licenças de caça.

Como já foi referido as competências legais tiveram de ser acompanhadas das correspondentes contrapartidas, estabelecidas nos acórdãos de execução até abril deste ano, para a maioria dos municípios.

Seguidamente, estudaremos as contrapartidas financeiras aprovadas nos municípios de Santa Maria da Feira e Vale de Cambra, estabelecendo uma análise ao nível de alguns indicadores financeiros por forma a podermos retirar algumas ilações sobre o esforço de cada município.

3.3.1 Dados financeiros subjacentes aos acordos de execução do MSMF

Depois de recolhida a informação no município elaboraram-se os seguintes quadros e rácios para se efetuar o estudo pretendido e uma comparação com a informação do MVC.

Quadro 29 – Total das Receitas Próprias e Despesa do MSMF no Ano 2013 (valores em euros)

Receitas próprias	
TRP - Total das Receitas próprias - Ano 2013	31.688.228,34
Despesa	
DC - Despesa corrente - Ano 2013	46.448.264,67
TC - Transferências correntes globais - Ano 2013	6.081.127,29
TCAL - Transferências Administração Local - Freguesias - Ano 2013	1.190.068,79
TDAE - Total da Despesa com Acordos de Execução Ano 2014	640.696,25

Fonte: Elaboração em conformidade com Relatórios de Contas e os Acordos de Execução do MSMF

Quadro 30 – Rácios Orçamentais e Financeiros do MSMF

TCAL/TRP	3,8%
TC/DC	13,1%
TCAL/DC	2,6%
TCAL/TC	19,6%
TDAE/TRP	2,0%
TDAE/DC	1,4%
TDAE/TC	10,5%
TDAE/TCAL	53,8%

Fonte: Elaboração Própria

Com estes dados constatamos que as transferências correntes têm um peso relativamente importante ao nível das despesas correntes (13,1%), acontecendo o mesmo se compararmos com as transferências a realizar pelo MSMF com as novas competências delegadas (53,8% das transferências correntes destinadas para a AL) relativamente às transferências referentes a 2013.

Embora havendo um esforço financeiro da autarquia, tal facto é mais visível se compararmos os valores contratados com cada freguesia e as transferências do Estado, que poderão ser consultadas no anexo XX da LOE/2014. Para as freguesias do MSMF apresentam-se esses valores e a relação em termos percentuais.

Quadro 31 - Transferências do MSMF para as Juntas de Freguesia (valores em euros)

Freguesia	Valor Anual do Acordo de Execução	Transferências do Estado LOE 2014	%
Argoncilhe	35.627,95	83.907,00	42%
Arrifana	23.880,76	67.862,00	35%
Escapães	17.003,15	42.704,00	40%
Fiães	37.107,92	84.436,00	44%
Fornos	12.872,55	40.018,00	32%
Lourosa	28.724,81	86.018,00	33%
Milheirós de Poiares	18.546,19	46.840,00	40%
Mozelos	31.574,65	64.117,00	49%
Nogueira da Regedoura	23.324,71	55.845,00	42%
Paços de Brandão	30.344,99	53.162,00	57%
Rio Meão	21.141,45	55.543,00	38%
Romariz	17.962,20	46.763,00	38%
Sanguedo	21.815,44	47.115,00	46%
Santa Maria de Lamas	35.679,22	54.633,00	65%
S. João de Vêr	41.697,44	89.049,00	47%
S. Paio de Oleiros	16.038,84	50.060,00	32%
União de Freguesias Caldas S. Jorge e Pigeiros	33.163,72	74.394,00	45%
União de Freguesias Canedo, Vale e Vila Maior	72.197,61	185.456,00	39%
União de Freguesias Lobão, Gã, Louredo e Guisande	Ainda não foi formada a junta	173.049,00	
União de Freguesias Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo	82.534,24	218.482,00	38%
União de Freguesias S. Miguel de Souto e Mosteirô	39.458,41	105.099,00	38%
Totais	640.696,25	1.724.552,00	

Fonte: Elaboração em conformidade com os Acordos de Execução do MSMF

Com os dados apresentados anteriormente, verificamos que as transferências contratadas entre o Município e cada Freguesia, para estas últimas, corresponde a um acréscimo significativo de recursos financeiros, embora não tenhamos dados que nos possam informar devidamente sobre a efetivação das competências delegadas. Contudo, poderá ficar a ideia para um estudo futuro sobre essa matéria, sendo certo que, neste momento, comparados os valores com as transferências do Estado, aqueles valores poderão configurar uma parte significativa do orçamento da freguesia.

3.3.2 Dados financeiros subjacentes aos acordos de execução do MVC

Em relação aos dados do MVC os mesmos foram solicitados e tratados por forma a obterem-se rácios iguais para se estabelecer a comparação pretendida.

Quadro 32 - Total das Receitas Próprias e Despesa do MVC no Ano 2013 (valores em euros)

Receita próprias	
TRP - Total das Receitas próprias - Ano 2013	6.353.122,48
Despesa	
DC - Despesa corrente - Ano 2013	9.414.109,26
TC - Transferências correntes globais - Ano 2013	717.154,84
TCAL - Transferências Administração Local - Freguesias - Ano 2013	264.000,00
TDAE - Total da Despesa com Acordos de Execução - Ano 2014	240.425,81

Fonte: Elaboração em conformidade com Relatórios de Contas e os Acordos de Execução do MVC

Quadro 33 - Rácios Orçamentais e Financeiros do MVC

TCAL/TRP	4,2%
TC/DC	7,6%
TCAL/DC	2,8%
TCAL/TC	36,8%
TDAE/TRP	3,8%
TDAE/DC	2,6%
TDAE/TC	33,5%
TDAE/TCAL	91,1%

Fonte: Elaboração Própria

No MVC os recursos afetos às novas competências delegadas representam um valor significativo em relação ao total das transferências correntes (mais de 1/3). Contudo, para além dos recursos comprometidos com os acordos de execução pouco mais há para apoiar as freguesias neste município. Isto porque os acordos de execução representam 91,1% do total dos recursos transferidos para as freguesias daquele concelho no ano de 2013. Com os dados analisados poderíamos correr o risco de dizer que nada alterou no MVC com a alteração legislativa relacionada com as competências legais transferidas para as freguesias. Mas devemos ser prudentes, porque essa asserção teria de ser analisada e fundamentada com mais informação.

Como se efetuou para o MSMF, vamos estabelecer a comparação dos valores contratados com cada freguesia deste MVC, com as transferências do Estado, através da

consulta efetuada ao anexo XX da LOE/2014. Para as freguesias do MVC apresentam-se esses valores e a relação em termos percentuais.

Quadro 34 - Transferências segundo os Acordos de Execução (valores em euros)

Freguesia	Valor Anual do Acordo de Execução	Transferências do Estado LOE2014	%
Arões	38.323,76	68.844,00	56%
Cepelos	22.625,51	40.644,00	56%
União de Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho	54.464,00	97.838,00	56%
Junqueira	20.765,66	37.303,00	56%
Macieira de Cambra	35.861,54	63.656,00	56%
Rôge	22.861,54	41.068,00	56%
S. Pedro de Castelões	45.523,80	81.778,00	56%
Totais	240.425,81	431.131,00	56%

Fonte: Elaboração em conformidade com os Acordos de Execução do MVC

Verificamos que no MVC foi feita uma distribuição equitativa em função das transferências do Estado. Neste município foi atribuída uma verba próxima dos 56% das transferências feitas pelo Estado para as freguesias deste concelho. Podemos dizer que o critério foi o Fundo de Financiamento das Freguesias.

Nesta perspetiva poderíamos dizer que o MVC atribui mais meios financeiros nesta área às freguesias do seu concelho. Contudo, tal asserção terá de ser comparada com a quantidade de competências delegadas que foram feitas e com o número de ações desenvolvidas por estas diferentes entidades.

Contudo, realçamos o peso destas transferências financeiras em relação, por exemplo, com as transferências da Administração Central, que em muitas das freguesias do país representam um valor assinalável dos seus recursos financeiros.

Reflexões e Perspetivas

Uma AP moderna é uma administração recetiva, que não encara os cidadãos apenas como votantes, contribuintes ou consumidores, mas sim como cidadãos ativos com direitos e obrigações, a quem a administração se abre para que possam intervir no processo de gestão pública, na gestão da vida económica, social, política e cultural. Assim os cidadãos não só adquirem a capacidade de influenciar os resultados das políticas públicas, como são corresponsáveis pelas mesmas.

A descentralização e as finanças autárquicas merecem uma atenção redobrada e devem ser vistas como eixos fundamentais de uma estratégia de governação local que aproxima o Estado do cidadão e o responsabiliza pela prestação de bens e serviços aos munícipes.

A descentralização é tida como um fator que estimula a atribuição de competências patrimoniais, administrativas e fundamentalmente financeiras para que os governos locais sejam capazes de executar as suas atividades correntes e de investimento. A legislação autárquica atribui às autarquias locais a possibilidade de usufruírem de recursos financeiros próprios, para a satisfação das suas funções, provenientes das taxas e impostos autárquicos e beneficiar de transferências do Estado como forma de equilibrar o orçamento, garantir a equidade horizontal e reduzir as externalidades; acresce que a governação autárquica é compatível com o recurso a empréstimos.

Este estudo, iniciado com a revisão da literatura que permitiu realçar o multifacetado contexto económico português, conduziu-nos a uma análise evolutiva da AP e das suas atribuições e competências no período 2007-2013.

Toda a análise das atribuições e competências, intimamente relacionado com as várias funções exercidas ao nível local, contribui para o levantamento de questões e para a sugestão de ações conducentes a um modelo de descentralização bem sucedido.

Verificaram-se neste estudo os dados sobre os recursos financeiros das autarquias objeto de estudo, para se avaliar e comparar com as decisões que vieram a ser tomadas ao nível das transferências de recursos financeiros para que as freguesias assumissem os compromissos de execução das novas competências legais.

O estudo recaiu nos cinco municípios que fazem parte do agrupamento de municípios de Entre Douro e Vouga, inicialmente constituídos em associação pelos municípios de Oliveira de Azeméis e S. João da Madeira. Os municípios que fazem parte daquele agrupamento são os seguintes: Arouca, Oliveira de Azeméis, S. João da Madeira, Santa Maria da Feira e Vale de Cambra⁹.

Como se verificou, têm ocorrido pequenas alterações ao nível das competências, situação que configura uma reduzida propensão das entidades de governação para a descentralização de funções. Contudo, a Lei n.º 75/2013, de 18 de setembro abre a via da democratização da transferência de competências. Estas mudanças ocorreram concretamente ao nível das competências entre órgãos municipais e do município para as freguesias, algumas das quais com a necessidade da celebração de acordos de execução para se definir as obrigações das partes, incluindo os indispensáveis meios financeiros para serem executadas.

Embora os dados financeiros analisados não contenham toda a informação para se responder à questão da transferência de meios financeiros necessários para a prossecução das novas funções, constata-se que as transferências nem sempre foram acompanhadas por necessários meios financeiros.

Quanto à capacidade financeira para acolher as novas funções, verificamos pela análise feita aos dois municípios – de Santa Maria da Feira e de Vale de Cambra – que há algumas diferenças ao nível das decisões vertidas nos acordos de execução; estes com toda a probabilidade irão aumentar os orçamentos das freguesias e assim contribuir para uma fundamentada descentralização de funções.

Consideramos que os acordos de execução, por intermédio legislativo, não sendo um mecanismo ideal para a prossecução dos interesses da AP, nomeadamente com o objetivo da estabilidade financeira, são uma estratégia necessária para melhorar o desempenho da estrutura administrativa e a transparência, tudo em benefício dos cidadãos.

⁹ O estudo foi limitado aos MVC, MSJM e MSMF, uma vez que os restantes municípios não tinham ainda celebrado os acordos de execução com as freguesias dos seus concelhos.

Este estudo apresenta algumas limitações, nomeadamente:

Ao escolhermos um universo de cinco municípios para abranger uma diversidade marcada pelas dimensões populacional e espacial, esperávamos, através deles, ver concretizados os respetivos acordos de execução, facto que não aconteceu nos municípios de MSJM, MOA e MA;

A não realização do Acordo de Execução com a União de Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande¹⁰, situadas no MSMF.

Pelos dados recolhidos, quer de Santa Maria da Feira como de Vale de Cambra, pudemos verificar que não há um critério uniforme de atribuição dos apoios para a compensação das novas competências transferidas para as freguesias. Contudo, constatou-se que nos dois municípios essas transferências representam valores significativos quando comparadas com as transferências da administração central e destinadas à cobertura das competências próprias das freguesias. Através dos dados observados poder-se-á dizer que os dois municípios melhoraram os recursos disponíveis das suas freguesias, quer para a execução das novas competências delegadas quer para a prossecução das restantes que já pertenciam às juntas de freguesia.

A exiguidade da informação financeira e estatística disponibilizada limitou as conclusões deste estudo. Ultrapassada esta barreira este trabalho poderá ser continuado num novo estudo que melhor justifique os resultados e reforce as conclusões.

Para finalizar considero que a elaboração deste estudo me permitiu adquirir competências e refletir sobre questões que considero enriquecedoras do meu desempenho académico e profissional.

¹⁰ Esta União de Freguesias não foi sufragada pelas eleições autárquicas de 2013.

Bibliografia

- Abdulwaheed, D. S., & Samihah, D. K. (2012). Decentralization: Catalyst for Welfare Service Delivery by Local Government Administration. *Journal of Public Administration and Governance*, 2(4), 43–56. doi:10.5296/jpag.v2i4.2665
- Araújo, J. F. F. E. de. (2005). *A Reforma Administrativa em Portugal: em busca de um novo paradigma* (No. 10). (Universidade do Minho. Núcleo de Estudos em Administração Públicas, Ed.). Retrieved from <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/3274>
- Araújo, J. F. F. E. de, & Angelino Branco, J. F. (2009). Implementing Performance-Based Management in the Traditional Bureaucracy of Portugal. *Public Administration*, 87(3), 557–573. doi:10.1111/j.1467-9299.2009.01762.x
- Banco de Portugal. (2013). Portal do Banco de Portugal. *Relatório de Estabilidade Financeira - Desenvolvimentos Recentes*. Lisboa. Retrieved January 11, 2014, from http://www.bportugal.pt/pt-PT/EstudosEconomicos/Publicacoes/RelatorioEstabilidadeFinanceira/Publicacoes/REF_Nov2013_p.pdf
- Barata, Ó. S. (2000). Gestão por objectivos na Administração Pública. In Forum 2000 (Ed.), *A Gestão da Produtividade na Administração Pública* (pp. 57–58). Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. Universidade Técnica de Lisboa.
- Bilhim, J. (2004). *A Governação nas Autarquias Locais*. Porto: Sociedade Portuguesa de Inovação.
- Brandsen, T., & Kim, S. (2010). Contextualizing the meaning of public management reforms: a comparison of the Netherlands and South Korea. *International Review of Administrative Sciences*, 76(2), 367–386. doi:10.1177/0020852309365671
- Brannen, J. (2005). Mixing Methods: The Entry of Qualitative and Quantitative Approaches into the Research Process. *International Journal of Social Research Methodology*, 8, 173–184. doi:10.1080/13645570500154642
- Carvalho, C. C. (2010). *Reforma Administrativa em Portugal: Antes e Depois do PRACE* (Tese de Mestrado, Universidade de Aveiro, Aveiro, Portugal). Retrieved from ria.ua.pt/handle/10773/3691
- Carvalho, E. R. de. (2007). *Políticas de Reforma Administrativa em Portugal* (p. 40). Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. Universidade Técnica de Lisboa. Retrieved from http://www.academia.edu/3211122/Políticas_de_Reforma_Administrativa_em_Portugal
- Carvalho, J., Fernandes, M. J., Camões, P., & Jorge, S. (2013). *Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses 2010. Edições OTOC*.
- Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Livro Branco do Setor Empresarial Local. (2011). *Livro Branco do Sector Empresarial Local* (p. 37). Retrieved from http://www.anmp.pt/files/dfin/2011/Livro_Branco_SEL.pdf

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte. (2014). Portal da CCDRN. *Contabilidade Autárquica*. Retrieved May 04, 2014, from <http://www.ccr-norte.pt/pt/administracao-local/contabilidade-autarquica/#1>
- Comissão Nacional de Eleições. (2012). Portal da Comissão Nacional de Eleições. *Deliberações da CNE sobre a Limitação de Mandatos nas eleições autárquicas*. Retrieved September 14, 2014, from http://www.cne.pt/news/deliberacoes-da-cne-sobre-limitacao-de-mandatos-nas-eleicoes-autarquicas_3948
- Conselho das Finanças Públicas. (2012). *Princípios para a Revisão das Leis de Finanças Públicas Subnacionais: Relatório do Conselho das Finanças Públicas* (No. 2/2012) (p. 54). Lisboa.
- European Commission. (2012). *Public Finances in EMU - 2012* (No. 4/2012). doi:10.2765/18911
- Eurostat. (2013). *European system of accounts - ESA 2010*. Luxembourg: Publications Office of the European Union.
- Ferraz, D., Guogis, A., & Smalskys, V. (2012). Is there a New Governance Paradigm? The Lithuanian and Portuguese cases. *Latvijas Zinatnu Akademijas Vestis*, 1-2(66), 55–74. Retrieved from http://www.lza.lv/LZA_VestisA/66_1-2/5_ENG.pdf
- Governo de Portugal. (2011). Portal do Governo de Portugal. *Documento Verde da Reforma da Administração Local*. Retrieved from http://www.portugal.gov.pt/media/132774/doc_verde_ref_adm_local.pdf
- Jones, G., & Stewart, J. (2012). Local government: the past, the present and the future. *Public Policy and Administration*, 27(4), 346–367. doi:10.1177/0952076712439979
- Ministério das Finanças e da Administração Pública. (2007). Portal da Assembleia da República. *Programa de Estabilidade e Crescimento 2007-2011*. Lisboa. Retrieved March 16, 2014, from <http://www.parlamento.pt/OrcamentoEstado/Paginas/pec.aspx>
- Ministério das Finanças e da Administração Pública. (2009). Portal da Assembleia da República. *Programa de Estabilidade e Crescimento 2008-2011*. Lisboa. Retrieved March 16, 2014, from <http://www.parlamento.pt/OrcamentoEstado/Paginas/pec.aspx>
- Moura e Sá, P., & Fernandes Sintra, O. (2008). Modernização administrativa e gestão da qualidade: um estudo empírico nos municípios portugueses. *Notas Económicas*, 57–80. Retrieved from <http://notas-economicas.fe.uc.pt/texts/ne027n0192.pdf>
- O’Leary, R., & Vij, N. (2012). Collaborative Public Management: Where Have We Been and Where Are We Going? *The American Review of Public Administration*, 42(5), 507–522. doi:10.1177/0275074012445780
- Portal do Eleitor. (2013). *Reorganização Administrativa do Território das Freguesias*. Retrieved May 18, 2014, from http://www.portaldoeleitor.pt/Documents/RATF_2013/Totais_JF_Distrito_Reg_Autonomas_RATF.pdf

- Presidência do Conselho de Ministros. (2011). *Programa do XIX Governo Constitucional* (p. 133). Lisboa. Retrieved from http://www.portugal.gov.pt/media/130538/programa_gc19.pdf
- Rocha, J. A. O., & Araújo, J. F. F. E. (2007). Administrative reform in Portugal: problems and prospects. *International Review of Administrative Sciences*, 73(4), 583–596. doi:10.1177/0020852307083461
- Silva, J. (2008). Local Governments in Portugal. *Urban Public Economics Review*, (9), 55–74. Retrieved from <http://www.redalyc.org/pdf/504/50400903.pdf>
- Sousa, V. M. G. C. e. (2011). *Sistema Europeu de Contas: O modelo contabilístico e a linguagem económica para análise e a governação*. Porto: Vida Económica.

Outros sites consultados

Associação de Municípios das Terras de Santa Maria at <http://www.amtsm.pt/>

Legislação

- Lei n.º 79/77, de 25 de outubro. Diário da República n.º 247/1977 – I Série. Assembleia da República, Lisboa.
- Lei n.º 1/1979, de 2 de janeiro. Diário da República n.º 215/1999 – I Série – A. Assembleia da República, Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 98/1984, de 29 de março. Diário da República n.º 75/1984 – I Série – Ministério da Administração Interna, Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de março. Diário da República n.º 75/1984 – I Série, Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 116/1984, de 6 de abril. Diário da República n.º 86/1984 – I Série. Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Administração Interna, das Finanças e do Plano, Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 299/1984, de 5 de setembro. Diário da República n.º 206/1984 - I Série. Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Administração Interna, das Finanças e do Plano, da Educação e do Equipamento Social, Lisboa.
- Lei n.º 44/1985, de 13 de setembro. Diário da República n.º 211/1985 – I Série. Assembleia da República, Lisboa.
- Lei n.º 1/1987, de 6 de janeiro. Assembleia da República, Lisboa.
- Lei n.º 42/1998 de 6 de agosto. Diário da República n.º 180/1998 – I Série – A. Assembleia da República, Lisboa.

Lei n.º 58/98, de 18 de agosto. Diário da República n.º 189/1998 – I Série – A. Assembleia da República, Lisboa.

Decreto-Lei n.º 54-A/1999, de 22 de fevereiro. Diário da República n.º 44/1999 - I Série-A. Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, Lisboa.

Lei n.º 159/1999, de 14 de setembro. Diário da República n.º 1/1999 – I Série – A. Assembleia da República, Lisboa.

Lei n.º 169/1999, de 18 de setembro. Diário da República n.º 219/1999 – I Série – A. Assembleia da República, Lisboa.

Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro. Diário da República n.º 9/2002 – I Série – A – Assembleia da República, Lisboa

Lei n.º 1/2001, de 14 de agosto. Diário da República n.º 188/2001 – I Série A – Assembleia da República, Lisboa.

Lei n.º 10/2003, de 13 de maio. Diário da República n.º 110/2003 – I Série – A. Assembleia da República, Lisboa.

Lei n.º 11/2003, de 13 de maio. Diário da República n.º 110/2003 – I Série – A. Assembleia da República, Lisboa.

Estatutos Associação Municípios das Terras de Santa Maria, de 28 de junho de 2004. Diário da República n.º 150/2004 – III Série – Lisboa.

Lei Constitucional n.º 1/2005 de 12 de agosto. Diário da República n.º 155/2005 – I Série – A. Assembleia da República, Lisboa.

Lei n.º 46/2005, de 29 de agosto. Diário da República n.º 165/2005 – I Série – A – Assembleia da República, Lisboa.

Despacho n.º 22251/2005, de 25 de outubro. Diário da República n.º 205/2005 – Ministério da Educação, Lisboa.

Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro. Diário da República n. 250/2005 – I Série – A. Assembleia da República, Lisboa.

Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro. Diário da República n.º 249/2006 – I Série. Assembleia da República, Lisboa.

Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro. Diário da República n.º 10/2007 - I Série. Assembleia da República, Lisboa.

Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro. Diário da República n.º 251/2007 – I Série. Assembleia da República, Lisboa.

Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho. Diário da República n. 144/2008 - I Série. Assembleia da República, Lisboa.

Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto. Diário da República n.º 165/2008 – I Série. Assembleia da República, Lisboa.

-
- Lei n.º 46/2008, de 27 de agosto. Diário da República n.º 165/2008 – I Série. Assembleia da República, Lisboa.
- Portaria n.º 1242/2009, de 12 de outubro. Diário da República n.º 197/2009 – I Série. Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Saúde e da Educação, Lisboa.
- Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho. Diário da República n.º 125/2010 – I Série. Assembleia da República, Lisboa.
- Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro. Diário da República n.º 253/2010 – I Série. Assembleia da República, Lisboa.
- Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. Diário da República n.º 250/2011 - I Série. Assembleia da República, Lisboa.
- Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. Diário da República n.º 37/2012 – I Série. Assembleia da República, Lisboa.
- Lei n.º 22/2012, de 22 de maio. Diário da República n.º 105/2012 - I Série. Assembleia da República, Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. Diário da República n.º 119/2012 – I Série. Ministério das Finanças, Lisboa.
- Lei n.º 43/2012 de 28 de agosto. Diário da República n.º 166/2012 – I Série. Assembleia da República, Lisboa.
- Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. Diário da República n.º 169/2012 – I Série. Assembleia da República, Lisboa.
- Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. Diário da República n.º 252/2012 – I Série. Assembleia da República, Lisboa.
- Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro. Diário da República n.º 19/2013 – I Série – Assembleia da República, Lisboa.
- Acórdão n.º 480/2013, de 30 de agosto. Diário da República n.º 168/2013 – I Série – Presidência do Conselho de Ministros, Lisboa.
- Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Diário da República n.º 169/2013 - I Série. Assembleia da República, Lisboa.
- Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. Diário da República n.º 176/2013 - I Série. Assembleia da República, Lisboa.
- Resolução Conselho de Ministros n.º 64/2010. Diário da República n.º 168/2010 – I Série. Presidência do Conselho de Ministros, Lisboa.

Relatórios

Município de Vale de Cambra (2008). Relatório de Gestão de 2007 at <http://www.cm-valedecambra.pt/>

Município de Vale de Cambra (2009). Relatório de Gestão de 2008 at <http://www.cm-valedecambra.pt/>

Município de Vale de Cambra (2010). Relatório de Gestão de 2009 at <http://www.cm-valedecambra.pt/>

Município de Vale de Cambra (2011). Relatório de Gestão de 2010 at <http://www.cm-valedecambra.pt/>

Município de Vale de Cambra (2012). Relatório de Gestão de 2011 at <http://www.cm-valedecambra.pt/>

Município de Vale de Cambra (2013). Relatório de Gestão de 2012 at <http://www.cm-valedecambra.pt/>

Município de Vale de Cambra (2014). Relatório de Gestão de 2013 at <http://www.cm-valedecambra.pt/>

Município de S. João da Madeira (2008). Relatório de Gestão de 2007 at <http://www.cm-sjm.pt/>

Município de S. João da Madeira (2009). Relatório de Gestão de 2008 at <http://www.cm-sjm.pt/>

Município de S. João da Madeira (2010). Relatório de Gestão de 2009 at <http://www.cm-sjm.pt/>

Município de S. João da Madeira (2011). Relatório de Gestão de 2010 at <http://www.cm-sjm.pt/>

Município de S. João da Madeira (2012). Relatório de Gestão de 2011 at <http://www.cm-sjm.pt/>

Município de S. João da Madeira (2013). Relatório de Gestão de 2012 at <http://www.cm-sjm.pt/>

Município de S. João da Madeira (2014). Relatório de Gestão de 2013 at <http://www.cm-sjm.pt/>

Município de Santa Maria da Feira (2008). Relatório de Gestão de 2007 at <https://www.cm-feira.pt/portal/site/cm-feira>

Município de Santa Maria da Feira (2009). Relatório de Gestão de 2008 at <https://www.cm-feira.pt/portal/site/cm-feira>

Município de Santa Maria da Feira (2010). Relatório de Gestão de 2009 at <https://www.cm-feira.pt/portal/site/cm-feira>

Município de Santa Maria da Feira (2011). Relatório de Gestão de 2010 at <https://www.cm-feira.pt/portal/site/cm-feira>

Município de Santa Maria da Feira (2012). Relatório de Gestão de 2011 at <https://www.cm-feira.pt/portal/site/cm-feira>

Município de Santa Maria da Feira (2013). Relatório de Gestão de 2012 at <https://www.cm-feira.pt/portal/site/cm-feira>

Município de Santa Maria da Feira (2014). Relatório de Gestão de 2013 at <https://www.cm-feira.pt/portal/site/cm-feira>

Mapas Anexos

Quadro 35 - Atribuições das Freguesias

FREGUESIA		
Lei n.º 159/99 Art.º 14º	Lei n.º 75/2013 Art.º 7º	Obs.
<p>1 — As freguesias dispõem de atribuições nos seguintes domínios:</p> <p>a) Equipamento rural e urbano; b) Abastecimento público; c) Educação; d) Cultura, tempos livres e desporto; e) Cuidados primários de saúde; f) Ação social; g) Proteção civil; h) Ambiente e salubridade; i) Desenvolvimento; j) Ordenamento urbano e rural; l) Proteção da comunidade.</p>	<p>1 — Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município.</p> <p>2 — As freguesias dispõem de atribuições designadamente nos seguintes domínios:</p> <p>a) Equipamento rural e urbano; b) Abastecimento público; c) Educação; d) Cultura, tempos livres e desporto; e) Cuidados primários de saúde; f) Ação social; g) Proteção civil; h) Ambiente e salubridade; i) Desenvolvimento; j) Ordenamento urbano e rural; k) Proteção da comunidade.</p>	<p>Mantem -se iguais as competências elencadas nos dois diplomas. Mas com uma particularidade. No atual diploma aparecem as atribuições como exemplos, podendo a freguesia promover aquelas que vão ao encontro das necessidades e dos interesses próprios das populações. Já não se encontram taxativamente apresentadas e dependentes da transferência por diploma. Serão prosseguidas quando verificados aqueles pressupostos (estas e as que venham a verificar-se).</p>

Quadro 36 - Atribuições dos Municípios

MUNICÍPIO		
Lei n.º 159/99 Art.º 13º	Lei n.º 75/2013 Art.º 23º	Obs.
<p>1 — Os municípios dispõem de atribuições nos seguintes domínios:</p> <p>a) Equipamento rural e urbano; b) Energia; c) Transportes e comunicações; d) Educação; e) Património, cultura e ciência; f) Tempos livres e desporto; g) Saúde; h) Acção social; i) Habitação; j) Protecção civil; l) Ambiente e saneamento básico; m) Defesa do consumidor; n) Promoção do desenvolvimento; o) Ordenamento do território e urbanismo; p) Polícia municipal; q) Cooperação externa.</p>	<p>1 — Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.</p> <p>2 — Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios:</p> <p>a) Equipamento rural e urbano; b) Energia; c) Transportes e comunicações; d) Educação; e) Património, cultura e ciência; f) Tempos livres e desporto; g) Saúde; h) Ação social; i) Habitação; j) Proteção civil; k) Ambiente e saneamento básico; l) Defesa do consumidor; m) Promoção do desenvolvimento; n) Ordenamento do território e urbanismo; o) Polícia municipal; p) Cooperação externa.</p>	<p>De igual modo como foi referido nas observações para as atribuições das freguesias. Mantem-se iguais as competências elencadas nos dois diplomas. Mas com uma particularidade. No atual diploma aparecem as atribuições como exemplos, podendo o município promover aquelas que vão ao encontro das necessidades e dos interesses próprios das populações. Já não se encontram taxativamente apresentadas e dependentes da transferência por diploma. Serão prosseguidas quando verificados aqueles pressupostos (estas e as que venham a verificar-se).</p>

Quadro 37 – Competências da Assembleia de Freguesia

Lei n.º 169/99 Art.º 17º	Lei n.º 75/2013	Obs.
<p>1 — Compete à assembleia de freguesia:</p> <p>a) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;</p> <p>b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;</p> <p>p) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;</p> <p>n.º 2 a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;</p> <p>n.º 2 b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;</p> <p>c) Autorizar a junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;</p> <p>d) Aprovar as taxas da freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da lei;</p> <p>i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;</p> <p>j) Aprovar posturas e regulamentos;</p> <p>l) Ratificar a aceitação da prática de actos da competência da câmara municipal, delegados na junta;</p> <p>g) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;</p> <p>e) Autorizar a freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da freguesia;</p> <p>o) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da freguesia, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas;</p> <p>m) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia;</p> <p>n) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da freguesia;</p>	<p>1 — Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:</p> <p>a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;</p> <p>b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;</p> <p>c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;</p> <p>d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respectivo valor;</p> <p>e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respectivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;</p> <p>f) Aprovar os regulamentos externos;</p> <p>g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respectiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;</p> <p>h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;</p> <p>i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;</p> <p>j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;</p> <p>k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título V;</p> <p>l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;</p> <p>m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;</p> <p>n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;</p>	<p>Competências materiais</p> <p>Em vigor da Lei n.º 169/99</p> <p>idem</p> <p>idem</p> <p>Alteração profunda que permite a freguesia contrair empréstimos de médio e longo prazo.</p> <p>Competência nova</p>

Cont.

Lei n.º 169/99 Art.º 17º	Lei n.º 75/2013	Obs.
<p>p) Regularizar a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;</p> <p>q) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da freguesia e da vila sede de freguesia, bem como o brasão e a bandeira das vilas que não são sede da freguesia, e proceder à sua publicação no Diário da República.</p> <p>h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 271.º sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do presidente da junta;</p> <p>l) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;</p> <p>j) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;</p> <p>j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da freguesia;</p> <p>n) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;</p> <p>o) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta acerca da actividade por si ou pela junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;</p> <p>m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;</p> <p>q) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da junta, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;</p>	<p>o) Regularizar a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;</p> <p>p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;</p> <p>q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;</p> <p>r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.</p> <p>2 — Compete ainda à assembleia de freguesia:</p> <p>a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;</p> <p>b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;</p> <p>c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;</p> <p>d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;</p> <p>e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da actividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;</p> <p>f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;</p> <p>g) Aprovar referendos locais;</p>	<p>Competência nova</p>

Lei n.º 169/99 Art.º 17º	Lei n.º 75/2013	Obs.
<p>h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da junta de freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;</p> <p>e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;</p> <p>r) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da junta;</p> <p>f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da junta;</p> <p>g) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;</p> <p>s) Exercer os demais poderes conferidos por lei.</p> <p>f) Autorizar a freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;</p>	<p>h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;</p> <p>j) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;</p> <p>j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;</p> <p>k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.</p>	

Quadro 38 - Competências das Juntas de Freguesia

Lei n.º 169/99 Art.º 34º	Lei n.º 75/2013 Art.º 16º	Obs.
<p>1 — Compete à junta de freguesia no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, bem como no da gestão corrente:</p> <p>a) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia de freguesia ou do plenário de cidadãos eleitores as opções do plano e a proposta do orçamento;</p> <p>b) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia de freguesia ou do plenário de cidadãos eleitores as revisões às opções do plano e ao orçamento;</p> <p>c) Executar as opções do plano e orçamento, bem como aprovar as suas alterações;</p> <p>h) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 220 vezes o índice 100 da escala salarial do regime geral do sistema remuneratório da função pública nas freguesias até 5000 eleitores, de valor até 300 vezes aquele índice nas freguesias com mais de 5000 eleitores e menos de 20 000 eleitores, e de valor até 400 vezes o mesmo índice nas freguesias com mais de 20 000 eleitores;</p> <p>i) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções;</p> <p>d) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, quando aplicável nos termos da lei, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação do órgão deliberativo;</p> <p>f) Executar, por empreitada ou administração directa, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional, aprovados pelo órgão deliberativo.</p>	<p>1 — Compete à junta de freguesia:</p> <p>a) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;</p> <p>b) Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;</p> <p>c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 220 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG) nas freguesias até 5000 eleitores, de valor até 300 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 5000 eleitores e menos de 20 000 eleitores e de valor até 400 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 20 000 eleitores;</p> <p>d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções;</p> <p>e) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da freguesia e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação da assembleia de freguesia;</p> <p>f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;</p> <p>g) Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;</p> <p>h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos;</p> <p>i) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;</p>	<p>Competências Materiais</p> <p>Sem alteração.</p> <p>Competência nova</p> <p>idem</p>

Lei n.º 169/99 Art.º 34º	Lei n.º 75/2013 Art.º 16º	Obs.
<p>j) Deliberar as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;</p> <p>e) Pronunciar-se sobre projectos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal;</p> <p>a) Participar, nos termos a acordar com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;</p> <p>c) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;</p>	<p>j) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação;</p> <p>k) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;</p> <p>l) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior;</p> <p>m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;</p> <p>n) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;</p> <p>o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;</p> <p>p) Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal;</p> <p>q) Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;</p> <p>r) Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais do ordenamento do território;</p> <p>s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;</p> <p>t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;</p> <p>u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;</p>	<p>Competência nova</p> <p>idem</p> <p>idem</p> <p>idem</p> <p>idem</p> <p>idem</p> <p>idem</p> <p>idem</p> <p>idem</p>

Cont.

Lei n.º 169/99 Art.º 34º	Lei n.º 75/2013 Art.º 16º	Obs.
<p>l) Apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse da freguesia de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra;</p> <p>n) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente em matéria de estatística, desenvolvimento, educação, saúde, acção social, cultura e, em geral, em tudo quanto respeite ao bem-estar das populações;</p> <p>e) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia e não concessionados a empresas.</p> <p>a) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;</p> <p>b) Gerir e manter parques infantis públicos;</p> <p>d) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários de acordo com o parecer prévio das entidades competentes, quando exigido por lei;</p> <p>d) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;</p> <p>c) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios;</p> <p>e) Administrar e conservar o património da freguesia;</p> <p>f) Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da freguesia;</p> <p>g) Adquirir os bens móveis necessários ao funcionamento dos serviços e alienar os que se tornem dispensáveis;</p>	<p>v) Apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;</p> <p>w) Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;</p> <p>x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;</p> <p>y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;</p> <p>z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;</p> <p>aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;</p> <p>bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;</p> <p>cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;</p> <p>dd) Colocar e manter as placas toponímicas;</p> <p>ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;</p> <p>ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;</p> <p>gg) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;</p> <p>hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;</p> <p>ii) Administrar e conservar o património da freguesia;</p> <p>jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;</p> <p>kk) Adquirir e alienar bens móveis;</p>	<p>Competência nova</p> <p>idem</p> <p>idem</p> <p>idem</p> <p>idem</p> <p>idem</p>

Lei n.º 169/99 Art.º 34º	Lei n.º 75/2013 Art.º 16º	Obs.
<p>c) Declarar prescritos a favor da freguesia, nos termos da lei e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos propriedades da freguesia, quando não sejam cemitérios conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;</p> <p>e) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar;</p> <p>g) Proceder ao registo e ao licenciamento de caniços e gatídeos;</p> <p>m) Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes, nos termos da lei dos baldios;</p> <p>f) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como as funções que lhe sejam cometidas pelas leis eleitorais e dos referendos;</p> <p>o) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;</p> <p>p) Passar atestados nos termos da lei;</p> <p>h) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;</p> <p>i) Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;</p> <p>e) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas da freguesia.</p> <p>q) Exercer os demais poderes que lhe sejam confiados por lei ou deliberação da assembleia de freguesia.</p> <p>a) Formular propostas ao órgão deliberativo sobre matérias da competência deste;</p>	<p>ll) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;</p> <p>mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;</p> <p>nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de caniços e gatídeos;</p> <p>oo) Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes;</p> <p>pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;</p> <p>qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;</p> <p>rr) Passar atestados;</p> <p>ss) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;</p> <p>tt) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;</p> <p>uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título V;</p> <p>vv) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;</p> <p>ww) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;</p> <p>xx) Apresentar propostas à assembleia de freguesia sobre matérias da competência desta.</p> <p>...</p> <p>3 — Compete ainda à junta de freguesia o licenciamento das seguintes atividades:</p> <p>a) Venda ambulante de lotarias;</p> <p>b) Arrumador de automóveis;</p> <p>c) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.</p>	<p>Novas competências. idem idem</p>

Cont.

Lei n.º 169/99 Art.º 34º	Lei n.º 75/2013 Art.º 16º	Obs.
<p>a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia de freguesia ou do plenário dos cidadãos eleitores;</p> <p>b) Gerir os serviços da freguesia;</p> <p>l) Proceder à marcação das faltas dos seus membros e à respectiva justificação.</p> <p>c) Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;</p> <p>d) Gerir os recursos humanos ao serviço da freguesia;</p> <p>2 — Compete à junta de freguesia no âmbito do planeamento da respectiva actividade e no da gestão financeira:</p> <p>3 — Compete à junta de freguesia no âmbito do ordenamento do território e urbanismo:</p> <p>b) Colaborar, nos termos a acordar com a câmara municipal, no inquérito público dos planos municipais do ordenamento do território;</p> <p>d) Aprovar operações de loteamento urbano e obras de urbanização respeitantes a terrenos integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, de acordo com parecer prévio das entidades competentes, nos termos da lei;</p> <p>4 — Compete à junta de freguesia no âmbito dos equipamentos integrados no respectivo património:</p> <p>5 — Compete à junta de freguesia no âmbito das suas relações com outros órgãos autárquicos:</p> <p>b) Elaborar e submeter à aprovação do órgão deliberativo posturas e regulamentos com eficácia externa, necessários à boa execução das atribuições cometidas à freguesia;</p> <p>c) Deliberar e propor à ratificação do órgão deliberativo a aceitação da prática de actos inseridos na competência de órgãos do município, que estes nela pretendam delegar.</p> <p>6 — Compete ainda à junta de freguesia:</p> <p>a) Colaborar com os sistemas locais de protecção civil e de combate aos incêndios;</p> <p>b) Praticar os actos necessários à participação da freguesia em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, na sequência da autorização da assembleia de freguesia;</p> <p>j) Designar os representantes da freguesia nos órgãos das empresas em que a mesma participe;</p>	<p>Art.º 19º</p> <p>Compete à junta de freguesia:</p> <p>a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia de freguesia;</p> <p>b) Gerir os serviços da freguesia;</p> <p>c) Proceder à marcação das faltas dos seus membros e à respectiva justificação;</p> <p>d) Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;</p> <p>e) Gerir os recursos humanos ao serviço da freguesia.</p>	<p>Competências de funcionamento</p>

Quadro 39 - Competências da Assembleia Municipal

Lei n.º 169/99 Art.º 53º	Lei n.º 75/2013 Art.º 25º	Obs.
<p>1 — Compete à assembleia municipal:</p> <p>a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;</p> <p>l) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;</p> <p>b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;</p> <p>e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;</p> <p>h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município;</p> <p>f) Fixar anualmente o valor da taxa da contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos; bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;</p> <p>g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;</p> <p>d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;</p> <p>a) Aprovar as posturas e regulamentos do município com eficácia externa;</p> <p>a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;</p> <p>j) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 64.º;</p> <p>s) Autorizar a câmara municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas juntas de freguesia;</p> <p>n) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;</p>	<p>1 — Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:</p> <p>a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;</p> <p>b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;</p> <p>c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;</p> <p>d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;</p> <p>e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;</p> <p>f) Autorizar a contratação de empréstimos;</p> <p>g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;</p> <p>h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;</p> <p>i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º;</p> <p>j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;</p> <p>k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;</p> <p>l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;</p> <p>m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;</p>	<p>Competências Materiais</p> <p>Em vigor da Lei n.º 169/99</p> <p>idem</p> <p>Relacionada com a forma de aprovação e execução das novas competências delegadas, que terão de ser formalizadas através de acordos de execução.</p> <p>idem</p>

Cont.

Lei n.º 169/99 Art.º 53º	Lei n.º 75/2013 Art.º 25º	Obs.
<p>b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;</p> <p>b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.</p> <p>c) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;</p> <p>d) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;</p> <p>e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.</p> <p>a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;</p> <p>2 — Compete à assembleia municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara:</p> <p>c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;</p>	<p>n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;</p> <p>o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;</p> <p>p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;</p> <p>q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;</p> <p>r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;</p> <p>s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;</p> <p>t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;</p> <p>u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V;</p> <p>v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;</p> <p>w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.</p> <p>2 — Compete ainda à assembleia municipal:</p> <p>a) Acompanhar e fiscalizar a actividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;</p>	

Lei 169/99 Art.º 53º	Lei 75/2013 Art.º 25º	Obs.
<p>d) Acompanhar, com base em informação útil da câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;</p>	<p>b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;</p>	
<p>e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara acerca da actividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão, para que conste da respectiva ordem do dia;</p> <p>f) Solicitar e receber informações, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;</p> <p>g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;</p> <p>h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da câmara municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;</p> <p>i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;</p> <p>m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;</p> <p>n) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do conselho municipal de segurança;</p> <p>o) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;</p> <p>q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;</p> <p>c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;</p> <p>r) Fixar o dia feriado anual do município;</p>	<p>c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da actividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;</p> <p>d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;</p> <p>e) Aprovar referendos locais;</p> <p>f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;</p> <p>g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços do município;</p> <p>h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;</p> <p>i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;</p> <p>j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;</p> <p>k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;</p> <p>l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;</p> <p>m) Fixar o dia feriado anual do município;</p>	

Cont.

Lei n.º 169/99 Art.º 53º	Lei n.º 75/2013 Art.º 25º	Obs.
<p>t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no Diário da República.</p> <p>b) Elaborar e aprovar o seu regimento;</p> <p>p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;</p> <p>j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da câmara;</p> <p>l) Municipalizar serviços, autorizar o município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;</p> <p>j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;</p> <p>m) Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;</p>	<p>n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.</p> <p>5 — Compete ainda à assembleia municipal:</p> <p>a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas actividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;</p> <p>b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.</p> <p>Art.º 26º</p> <p>1 — Compete à assembleia municipal:</p> <p>a) Elaborar e aprovar o seu regimento;</p> <p>b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;</p> <p>c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a actividade normal da câmara municipal.</p>	

Cont.

Lei n.º 169/99 Art.º 53º	Lei n.º 75/2013 Art.º 25º	Obs.
<p>r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.</p> <p>o) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da lei;</p> <p>p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;</p> <p>q) Autorizar, nos termos da lei, a câmara municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;</p> <p>3 — É ainda da competência da assembleia municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da câmara municipal:</p> <p>4 — É também da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:</p>		

Quadro 40 - Competências da Câmara Municipal

Lei n.º 169/99 Art. 64º	Lei n.º 75/2013 Art.º 33º	Obs.
<p>1 — Compete à câmara municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente:</p> <p>a) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais;</p> <p>b) Participar, com outras entidades, no planeamento que directamente se relacione com as atribuições e competências municipais, emitindo parecer para submissão a deliberação da assembleia municipal;</p> <p>c) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta de orçamento e as respectivas revisões;</p> <p>d) Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, bem como aprovar as suas alterações;</p> <p>j) Fixar as tarifas e os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados;</p> <p>q) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;</p> <p>f) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;</p> <p>g) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções;</p> <p>e) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;</p> <p>h) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;</p> <p>a) Elaborar e aprovar posturas e regulamentos em matérias da sua competência exclusiva;</p>	<p>1 — Compete à câmara municipal:</p> <p>a) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais;</p> <p>b) Participar, com outras entidades, no planeamento que directamente se relacione com as atribuições do município, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação da assembleia municipal;</p> <p>c) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;</p> <p>d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;</p> <p>e) Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras;</p> <p>f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;</p> <p>g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;</p> <p>h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efectividade de funções;</p> <p>i) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respectiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal;</p> <p>j) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;</p> <p>k) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos;</p> <p>l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;</p>	<p>Competências Materiais</p> <p>Alteração significativa. Esta nova norma obriga à submissão dos projetos de regulamento à Assembleia Municipal, mesmo os que digam exclusivamente a competências da Câmara Municipal</p> <p>Normas que procuram regular os procedimentos e processos de delegação de competências com as freguesias.</p>

Lei n.º 169/99 Art. 64º	Lei n.º 75/2013 Art.º 33º	Obs.
<p>a) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;</p> <p>o) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos funcionários do município, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas;</p> <p>p) Deliberar sobre a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelo município ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares;</p> <p>h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;</p> <p>j) Criar ou participar em associações de desenvolvimento regional e de desenvolvimento do meio rural;</p> <p>m) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.</p>	<p>m) Submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e propostas de celebração e denúncia de contratos de delegação de competências com o Estado e as juntas de freguesia e de acordos de execução com as juntas de freguesia;</p> <p>n) Submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e dos acordos de execução;</p> <p>o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;</p> <p>p) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;</p> <p>q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;</p> <p>r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;</p> <p>s) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título V;</p> <p>t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;</p>	<p>A "Igualdade de género" começa a ser defendida como um princípio a ser respeitada em toda a administração pública. Esta nova competência conferida à Câmara Municipal vem ao encontro desse objetivo.</p> <p>Norma mais abrangente, porque permite à Câmara Municipal deliberar sobre a participação em mais entidades.</p>

Cont.

Lei n.º 169/99 Art. 64º	Lei n.º 75/2013 Art.º 33º	Obs.
<p>b) Apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;</p> <p>c) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;</p> <p>c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;</p> <p>d) Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos.</p> <p>a) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;</p> <p>a) Emitir parecer, nos casos e nos termos previstos na lei, sobre projectos de obras não sujeitas a licenciamento municipal;</p> <p>e) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;</p> <p>d) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;</p> <p>f) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;</p> <p>l) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;</p> <p>m) Organizar e gerir os transportes escolares;</p> <p>d) Deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;</p>	<p>u) Apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;</p> <p>v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;</p> <p>w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;</p> <p>x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;</p> <p>y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;</p> <p>z) Emitir parecer sobre projetos de obras não sujeitas a controlo prévio;</p> <p>aa) Promover a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis às obras referidas na alínea anterior;</p> <p>bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;</p> <p>cc) Alienar bens móveis;</p> <p>dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;</p> <p>ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;</p> <p>ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;</p> <p>gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;</p> <p>hh) Deliberar no domínio da acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;</p>	<p>Atualizar o articulado de acordo com as competências presentes. A atribuição de matrículas é competência do IMTT.</p> <p>Atualizar o articulado de acordo com as normas presentes, designadamente ao nível do "licenciamento zero".</p> <p>Competência nova</p>

Lei n.º 169/99 Art. 64º	Lei n.º 75/2013 Art.º 33º	Obs.
<p>x) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;</p> <p>z) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;</p> <p>aa) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;</p> <p>g) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;</p> <p>i) Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei;</p> <p>b) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei.</p> <p>i) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados e das empresas públicas municipais, assim como os representantes do município nos órgãos de outras empresas, cooperativas, fundações ou entidades em que o mesmo detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;</p> <p>b) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;</p> <p>u) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;</p> <p>v) Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;</p> <p>s) Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;</p> <p>c) Propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação;</p> <p>bb) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município.</p>	<p>ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;</p> <p>jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;</p> <p>kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;</p> <p>ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;</p> <p>mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;</p> <p>nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;</p> <p>oo) Designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local;</p> <p>pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;</p> <p>qq) Administrar o domínio público municipal;</p> <p>rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;</p> <p>ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;</p> <p>tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;</p> <p>uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;</p> <p>vv) Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação;</p> <p>ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;</p>	<p>Com alteração relevante procurando acompanhar a evolução legislativa sobre esta área.</p> <p>Apenas acrescenta a necessidade de pedido de parecer às freguesias. Podemos considerar uma alteração relevante, porque permite ser ouvida a junta de freguesia sobre uma matéria que lhes é particular.</p>

Cont.

Lei n.º 169/99 Art. 64º	Lei n.º 75/2013 Art.º 33º	Obs.
<p>n) Resolver, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios que lhe sejam apresentados de todas as deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;</p> <p>r) Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;</p> <p>t) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município;</p> <p>f) Deliberar sobre a participação do município em projectos e acções de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa.</p> <p>e) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;</p> <p>a) Apresentar à assembleia municipal propostas e pedidos de autorização, designadamente em relação às matérias constantes dos n.os 2 a 4 do artigo 53.o;</p> <p>a) Elaborar e aprovar o regimento;</p> <p>b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;</p> <p>c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;</p> <p>l) Apoiar ou compartilhar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;</p> <p>2 — Compete à câmara municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:</p> <p>3 — Compete à câmara municipal no âmbito consultivo:</p> <p>4 — Compete à câmara municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal:</p> <p>5 — Compete à câmara municipal, em matéria de licenciamento e fiscalização:</p> <p>b) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;</p> <p>6 — Compete à câmara municipal, no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos:</p> <p>b) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias;</p> <p>c) Propor à assembleia municipal a concretização de delegação de parte das competências da câmara nas freguesias que nisso tenham interesse, de acordo com o disposto no artigo 66.o;</p> <p>d) Propor à assembleia municipal a realização de referendos locais.</p> <p>7 — Compete ainda à câmara municipal:</p> <p>d) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município.</p>	<p>xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;</p> <p>yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;</p> <p>zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;</p> <p>aaa) Deliberar sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;</p> <p>bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;</p> <p>ccc) Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta.</p> <p>Art.º 39º Compete à câmara municipal:</p> <p>a) Elaborar e aprovar o regimento;</p> <p>b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;</p> <p>c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.</p>	<p>Competências de funcionamento</p> <p>Com a norma da alínea hh) pode a Câmara Municipal deliberar sobre a matéria referida nesta alínea.</p> <p>Não se trata propriamente de uma competência determinada, apenas a indicação em como a lei a poderá conferir.</p> <p>Competência que foi transferida para a Assembleia Municipal.</p> <p>Como aparece na alínea k) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, a Assembleia Municipal deliberará sobre esta matéria sob proposta da Câmara Municipal.</p> <p>idem, alínea e) da mesma norma atrás citada.</p> <p>Não se trata propriamente de uma competência determinada, apenas a indicação em como a lei a poderá conferir.</p>